

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RAYARA BASTOS BARRETO

STORYTELLING NO CENÁRIO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

> FORTALEZA 2023

RAYARA BASTOS BARRETO

STORYTELLING NO CENÁRIO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Universidade Federal do Ceará, como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação. Área de Concentração: Representação e Mediação da Informação e do Conhecimento.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Giovanna Guedes Farias.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal do Ceará Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B264s Barreto, Rayara Bastos.

Storytelling no cenário jurídico : uma análise sob a perspectiva da mediação da informação / Rayara Bastos Barreto. – 2023.

183 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Fortaleza, 2023. Orientação: Profa. Dra. Maria Giovanna Guedes Farias.

1. Sentença jurídica. 2. Storytelling. 3. Mediação da informação. I. Título.

CDD 020

RAYARA BASTOS BARRETO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará, como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação. Área de Concentração: Representação e Mediação da Informação e do Conhecimento.

Aprovada em: 31/03/2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. [Ora. Maria Giovanna Guedes Farias (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)	
Pr	of. Dr. Oswaldo Francisco de Almeida Júnior
	Universidade Estadual Paulista (UNESP)
	Profa. Dra. Lidia Eugênia Cavalcante
	Universidade Federal do Ceará (UFC)
	Prof. Dr.João Arlindo dos Santos Neto
	Universidade Federal do Pará (UFPA)
	Profa. Dra. Gabriela Belmont de Farias
	Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus, por ressignificar minha vida através do sacrifício redentor de Jesus Cristo no calvário, e ao amado Espírito Santo, pela companhia, consolo e encorajamento diário.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tornar esse sonho chamado Mestrado possível, por ser meu socorro certo nas horas incertas, meu porto seguro e minha vida, toda honra, glória e louvor seja a Ti.

Agradeço à FUNCAP pela bolsa concedida, que me permitiu dedicação integral ao mestrado.

A minha família, Onildo de Alencar (*in memorian*), Rogelma (mainha) e Oséias (irmão). Pai, quando eu tinha dez anos o senhor me deu de presente o livro Esaú e Jacó, de Machado de Assis. Desconfio que julgava se tratar de um livro religioso. Bem, o senhor pode achar que errou no gênero, mas não no meu amor pela leitura. Sou grata pela sua vida e por tudo que me ensinou, e até hoje Machado de Assis é um dos meus autores favoritos. Mainha, a senhora é o meu maior exemplo de fé e coragem, sabe que eu te amo muito e me inspiro na sua resiliência, obrigada por tudo. Oséias, amo seu riso, sua companhia e nossas traquinagens, obrigada por esperar pelas minhas horas livres para brincar, te amo muito.

A minha orientadora, Prof^a Dr^a Maria Giovanna Guedes Farias. Querida Gio, quão difícil é dimensionar em palavras a minha gratidão por tudo. Como sempre digo, chegar até aqui só foi possível graças a Deus e a você, obrigada por não desistir de mim. Admiro sua competência, dedicação, ética em tudo que faz, sua empatia renova minha esperança na humanidade, seu riso é lindo. Amo seus *babies cats* (especialmente Mr. Darcy *in memoriam*), obrigada por permanecer ao meu lado em um dos momentos mais vulneráveis da minha vida. Que o Senhor te recompense com muita saúde e vitórias—beleza não precisa porque vossa graça já tem em excesso.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará, cujos professores fazem a diferença na vida dos alunos. Obrigada por toda aprendizagem e acolhimento, em especial aos excelentíssimos coordenadores do mestrado, Dr. Tadeu Feitosa e Dr. Jefferson Veras. Não sei nem o que dizer, vocês nos constrangem com tamanha humanidade, competência e afeto. Obrigada por tanto, vocês são além do padrão de excelência!

Ao prof. Dr. Oswaldo Francisco de Almeida Júnior (uma lenda na CI), como uma admiradora do seu incrível e impactante trabalho, que contribuiu imensamente para minha pesquisa. Afirmo que zerei a vida com sua ilustre presença na banca de qualificação, cujas avaliações ampliaram esta pesquisa a um nível até então inimaginável, e hoje, na apresentação final, agradeço novamente esta honra singular.

À prof^a Dr^a Lidia Eugênia Cavalcante, há onze anos me deste uma família na universidade, o Grupo Convite de Contadores de histórias, muito obrigada por essa rica oportunidade que mudou minha jornada acadêmica, profissional e pessoal. Sou grata a Deus pela sua vida, sua orientação com *baby* mono e sua ilustre presença na banca de qualificação, que reacendeu a chama da esperança. A leitura abre portas onde não tem paredes, e agora, nesta apresentação final, sinto que mais uma contação de histórias se encerra, agora em forma de pesquisa, e sei que sua avaliação é vital neste momento. Obrigada por me inspirar a ser um ser humano e uma profissional melhor.

À prof^a Dr^a. Gabriela Belmont de Farias, pela disponibilidade de aceitar participar desta banca de qualificação como suplente interno.

Ao prof. Dr. João Arlindo dos Santos Neto, pela disponibilidade de aceitar participar desta banca de qualificação como suplente externo.

Ao Grupo de Pesquisa Competência e Mediação em Ambientes de Informação (CMAI), cujas coordenadoras, Dr. Giovanna Farias e Dra. Gabriela Belmont, nos inspiram por meio de investigações que mudam radicalmente nosso olhar para área. Sou muito grata pela vida de cada membro, por meio dos quais aprendo bastante. Amo muito este grupo e quero ficar nele assim para sempre – será que pode?

A minha turma de mestrado PPGCI/UFC, pelas reflexões e amizades.

A minha amiga e irmã (de coração) Veruskinha, por ser uma primavera na minha vida. Obrigada por suas palavras de encorajamento, por seu afeto, bondade e amizade, te amo muito!

À Biblioteca Aderbal Nunes Freire, do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, na pessoa da melhor bibliotecária jurídica do mundo, Dra. Rejane Façanha. Você é incrível em tudo que faz, te admiro muito, seu compromisso com o social me inspira, e em meu coração você será para sempre, minha chefe. Não posso esquecer as queridas Meire e

Erika, que também formam a equipe da biblioteca e corroboram para este ser o lugar tão especial que é.

A todos os estagiários que passaram pela biblioteca do TRT. Nosso time é forte, e mesmo depois de tantos anos, mantemos amizade e admiração mútua. Contem comigo sempre.

Ao Sam, Abraão, Ester e Israel, por serem uma primavera em meus dias de inverno. Eu amo vocês!

A todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para realização deste momento.

RESUMO

Esta pesquisa dialoga com a Ciência da Informação (CI), Direito e Literatura. Tem como objetivo geral analisar as contribuições do storytelling na construção das narrativas jurídicas. Possui como objetivos específicos: identificar os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica; investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas; e verificar os trabalhos sobre storytelling produzidos na área de Ciência da Informação. A perspectiva metodológica está pautada sob um viés social, com uso da abordagem qualitativa. Como métodos de pesquisa se fez uso da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. A primeira foi utilizada nas bases de dados do Conselho Nacional de Pesquisa em pós-graduação (Conpedi), na Base de Dados Referenciais de Artigos e Periódicos em Ciência da Informação (Brapci) e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); já a segunda foi empregada no site do Tribunal da Justiça do Estado do Ceará. Quanto à análise dos dados, adotou-se a análise de conteúdo, com o estabelecimento de duas categorias: recursos do storytelling e mediação da informação. Os resultados demonstram que há uma operacionalização do storytelling na sentença jurídica, por meio da poesia e na comunicação científica com a adoção de obras literárias, visando à clarificação da linguagem. Conclui-se que a contação de histórias corrobora para acessibilidade do discurso processual, contudo carece de ações de incentivo em prol da promoção desta arte no cenário jurídico acadêmico.

Palavras-chave: sentença jurídica - *storytelling*; mediação da informação - sentença jurídica; direito - contação de histórias.

ABSTRACT

This research dialogues with Information Science (CI), Law and Literature. Its general objective is to analyze the contributions of storytelling in the construction of legal narratives. Its specific objectives are: to identify the most used models in the specialized literature of legal narrative; investigate the literary works that can be used in the construction of these legal narratives; and check the work on storytelling produced in the area of Information Science. The methodological perspective is based on a social bias, using a qualitative approach. As research methods, bibliographic research and documentary research were used. The first was used in the databases of the National Postgraduate Research Council (Conpedi), in the Reference Database of Articles and Journals in Information Science (Brapci) and in the Portal of Journals of the Coordination for the Improvement of Level Personnel Superior (Capes); the second was used on the website of the Court of Justice of the State of Ceará. As for data analysis, content analysis was adopted, with the establishment of two categories: storytelling resources and information mediation. The results demonstrate that there is an operationalization of storytelling in the legal sentence, through poetry and in scientific communication with the adoption of literary works, aiming at clarifying the language. It is concluded that storytelling contributes to the accessibility of procedural discourse, however it lacks incentive actions in favor of promoting this art in the academic legal scenario.

Keywords: legal sentence - storytelling; mediation of information - legal judgment; right - storytelling.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perspectiva ricoeuriana sobre algumas duplas da memória	31
Quadro 2 - Justiça de Transição	34
Quadro 3 - Características das práticas informacionais	42
Quadro 4 - Modelo de Processo de Busca da Informação (ISP - Information Sear	ch
Process)	43
Quadro 5 - Alguns prismas teóricos do Storytelling	45
Quadro 6- Competências infocomunicacionais no contexto da pesquisa	49
Quadro 7 - Storytelling enquanto ponto de intersecção entre todas as artes	51
Quadro 8 - Os seis modelos de narrativa jurídica de Cardozo	58
Quadro 9 - As quatro manifestações dialógicas Direito - Literatura	60
Quadro 10 - Normas jurídicas	71
Quadro 11 – Algumas perspectivas sobre interdisciplinaridade	74
Quadro 12 - Destaque da Mediação na Biblioteconomia e Ciência da Informação	
(BCI)	76
Quadro 13 - Oitos princípios da Lei de Mediação nº13.140/2015	96
Quadro 14 - Aplicações Metodológicas aos Objetivos da Pesquisa	100
Quadro 15 - Dados da categoria de análise recursos do storytelling	105
Quadro 16 - Trecho 1 da poesia Sonhos de Edilberto de Campos Trovão	109
Quadro 17 - Trecho 2 da poesia Sonhos de Edilberto de Campos Trovão	109
Quadro 18 - Coleta de dados na Brapci e na Capes	119
Quadro 19 - Sentenças com poesia do Tribunal de Justiça do Estado do	
Ceará (TJCE)	146
Quadro 20 - Catálogo de obras literárias Conpedi	161
Quadro 21 - GT Direito, Arte e Literatura	165
Quadro 22 - Mediação da informação e storytelling na Brapci	168
Quadro 23 - Mediação da informação e Direito na Brapci	168
Quadro 24 - Mediação da informação e storytelling na Capes	171
Quadro 25 - Mediação da informação e Direito na Capes	171
Quadro 26 - Poesia e Direito na Capes	176

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONCEITOS E INTERFACES ENTRE ORALIDADE, MEMÓRIA E DIREITO)
HUMANO	16
2.1 Oralidade e Memória	17
2.2 Memória como direito humano	33
3 O ENCANTAMENTO DO STORYTELLING	37
3.1 Storytelling como prática informacional	40
3.2 A ética no storytelling	45
3.3 A função infocomunicacional do storytelling no Direito	47
3.4 Storytelling e o livro: a leveza da literatura em prol da inclusão no cena	ário
jurídico	53
3.4.1 Obras literárias e storytelling	61
3.4.2 Narrativas jurídicas	64
4 MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E NO DIR	EITO 68
4.1 Direito e Ciência da Informação	69
4.2 Mediação na Ciência da Informação: perspectivas conceituais	74
4.3 Mediação no cenário jurídico: conceituação e princípios da Lei de Med	liação nº
13.140/2015	87
5 METODOLOGIA	97
6 ANÁLISE DE DADOS	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS	127
APÊNDICES	144
APÊNDICE A	144
APÊNDICE B	157
APÊNDICE C	159
APÊNDICE D	163
APÊNDICE E	166
APÊNDICE F	169

1 INTRODUÇÃO

O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar. Michel Foucault

Storytelling se constitui como uma arte de contar histórias e sempre esteve inserida no processo de formação da vida em sociedade. Ademais, objetiva não apenas disseminar informações acerca de atos ou fatos ocorridos no passado, mas estabelecer uma vinculação emocional entre o(s) interlocutor(es) que permita convencer e persuadir por meio da transmissão e da interpretação de experiências.

Outrossim, seu uso vem sendo estudado pela área jurídica desde meados da década de 70 (não com o termo *storytelling*, porque este só foi criado na década de 90 quando seu uso passou a ser adotado nas organizações), por meio do movimento Direito e Literatura, cujos juristas recorriam ao uso de obras literárias para compreensão e clarificação da linguagem.

A prática social jurídica é fundamentada sobre uma ideologia de consenso e transparência, em que todos os cidadãos deveriam conhecer a lei. No entanto, esta recorre a mecanismos de linguagem que impedem seus destinatários de poder aprendêla. Trata-se, portanto, de um dos mais discutidos paradoxos da cultura legal contemporânea. O Direito, sendo uma ciência jurídica e social, num primeiro momento deve ater-se à construção da comunicação jurídica, primando pela clareza, coerência e objetividade de expressão. Seja ela oral ou escrita, deve possuir um linguajar acessível.

Destarte, visando promover acessibilidade na comunicação escrita ou oral, recorremos ao diálogo interdisciplinar entre as áreas da Ciência da Informação (CI) e o Direito por meio da mediação da informação. À guisa de ilustração, Martins e Almeida (2012) consideram que a Ciência da Informação aproximou-se de várias áreas acadêmicas e profissionais nos últimos 60 anos, compartilhando e utilizando conhecimentos por meio de relações interdisciplinares, contribuindo com a comunicação de ideias, conceitos, métodos e teorias, sendo um exemplo desse caso sua relação com o Direito.

Esclarecemos que, no contexto desta pesquisa, essa relação interdisciplinar da Ciência da Informação com o Direito ocorre como uma comunicação entre disciplinas. Sendo assim, Bentes Pinto (2012, p.109) pontua que isto possibilita uma ampliação de horizontes numa perspectiva de fortalecimento e "entrelaçamento de saberes" entre as áreas, contribuindo para uma construção que pode oportunizar uma melhor compreensão do seu objeto de estudo.

No que concerne à mediação da informação, na perspectiva da CI dialogando com Direito, esta se configura como processo fundamental para comunicação no contexto organizacional, tanto na perspectiva legal como norma de conduta, corroborando com a criação e manutenção de um ambiente favorável para tomada de decisões. Além disso, contribui na perspectiva de Porém e Guaraldo (2015) para aprendizagem coletiva e reputação institucional.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, adotamos algumas perspectivas conceituais da mediação da informação. Citamos, como exemplo, duas: a primeira, de Gomes (2014), como ação não isolada da vida humana em sociedade; e a segunda, o conceito de mediação de acordo com a perspectiva de Almeida Júnior (2009, p. 92) como: "toda ação de interferência [...] que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional". Esse conceito foi elaborado em 2006 e possuía duas ideias principais: interferência e apropriação, que serão explicadas no decorrer desta pesquisa.

Sendo assim, também nos valemos da visão de Farias (2016) ao explicitar que o mediador deve estar consciente de sua responsabilidade social, e com base nesta consciência, apresentamos as justificativas para a construção desta pesquisa nas perspectivas científica, social e pessoal. Então, em relação à primeira, temos o propósito, por meio de um diálogo interdisciplinar da Ciência da Informação com o Direito, de contribuir com o processo construtivo do discurso (seja este oral ou na redação) visando promover acessibilidade da sua linguagem para o jurisdicionado, o sujeito cidadão, sendo este último a segunda justificativa de ordem social.

Em concordância com a epígrafe que abre esta introdução, na qual Foucault (1996) defende "o poder do qual nos queremos apoderar", no contexto deste trabalho, traduzimos esse poder pela acessibilidade da linguagem. Sendo assim, promover

oportunidade de compreensão do discurso jurídico para que o sujeito cidadão possa se apoderar, apropriar-se dessas informações e exercer o protagonismo social nesse cenário justifica e revela o compromisso social deste estudo.

No que concerne ao nível pessoal, a pesquisadora, bibliotecária e contadora de histórias, que já atuou no cenário jurídico, busca se aproximar ainda mais dessa área específica por meio daquilo que ama, a contação de história, podendo, conforme será apresentado durante o desenvolvimento desta pesquisa, agregar valor e promover clarificação da linguagem no cenário forense.

Então, na promoção de uma comunicação que não constitua um óbice à justiça e ao poder judiciário, mas, pelo contrário, possa permitir o avanço de um ramo jurídico especializado, foi construída a seguinte problemática: De que maneira o *storytelling* pode contribuir na construção de narrativas jurídicas?

Esta pesquisa tem, como objetivo principal, analisar as contribuições do storytelling na construção de narrativas jurídicas. Sendo assim, possui os objetivos específicos abaixo articulados ao geral:

- a) identificar os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica;
- b) investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas;
- c) verificar os trabalhos sobre *storytelling* produzidos na área de Ciência da Informação.

A condução deste trabalho pautou-se no referencial teórico que consubstancia os grandes temas centrais da referida pesquisa. As seções estão assim estruturadas: o presente capítulo introduz a temática, esclarece seus percursos metodológicos e estruturação do trabalho.

Na segunda seção, dialogamos oralidade, memória e Direito humano. Aludindo à identidade, fenômeno social, peça fundamental no processo construtivo da história, a memória também se configura como um direito prescrito por lei. É exemplificada, no contexto desta pesquisa, por meio dos julgamentos de Nuremberg, ocorridos na Alemanha, a fim de julgar os crimes cometidos pelos líderes nazistas. Neste contexto, a memória surge como narrativa que responsabiliza os culpados.

Dando continuidade ao referencial teórico, na terceira seção apresentamos a origem e contextualização da contação de histórias. O *storytelling* é abordado enquanto prática informacional (por meio de concepções em concordância com a abordagem social); a ética na sua adoção (princípios e valores); sua função infocomunicacional (neste aspecto, explicamos as competências infocomunicacionais no contexto da pesquisa) e sua relação com o livro (em prol da acessibilidade no cenário jurídico).

Na quarta seção, apresentamos perspectivas conceituais da Mediação da Informação na Ciência da Informação, tendo em vista que esta pesquisa se encontra inserida nesta área do conhecimento, por meio da Linha de pesquisa Mediação e Gestão da Informação e do Conhecimento no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará (PPGCI/UFC). Abordaremos as perspectivas legais da temática com os princípios da Lei de Mediação nº 13.140/2015, que é um mecanismo de resolução de conflitos no cenário jurídico.

O caminhar metodológico desta pesquisa foi pautado sob um viés social, comprometido em conhecer uma realidade, e foi apresentado na quinta seção. Logo, citamos que a abordagem foi qualitativa com uso da pesquisa bibliográfica, a qual ocorreu em duas etapas, sendo a primeira para construção do referencial teórico e a segunda nas bases de dados do Conselho Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação (Conpedi), na Base de Dados referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci) e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

No Conpedi, foram analisadas as produções científicas visando construir um catálogo de obras literárias que possa ser utilizado pelos juristas na construção das sentenças. Já na Brapci e na Capes, foram analisados trabalhos produzidos sobre mediação e *storytelling*; mediação e Direito e Direito e poesia.

Esta pesquisa é de cunho exploratório, sendo adotado, para análise das sentenças jurídicas, coletadas no Tribunal da Justiça do Estado do Ceará, o método de pesquisa documental, e como técnica e análise de dado, a análise de conteúdo explicitada pela visão de Bardin (1977) com estabelecimento de duas categorias de análise: recursos do storytelling e mediação da informação.

Na análise de dados, percebemos que, na prestação jurisdicional, a poesia é o gênero favorito pelos magistrados, mas na comunicação científica, manifestado em artigos ou resumos, o livro do gênero romance – com destaque para o psicológico – ficou em primeiro lugar. Percebemos que tanto os trabalhos oriundos da Brapci como da Capes promovem a clarificação da linguagem, por meio do storytelling, seja na atuação do juiz, por meio da doação de um gênero literário na prestação jurisdicional, ou da leitura de obras literárias, visando dirimir barreiras comunicacionais com o cidadão.

Posto isto, percebemos, nas considerações finais, a necessidade de estratégias de incentivo para ampliação do uso da contação de histórias para além dos eventos da área jurídica e da prestação jurisdicional, por isso também esta pesquisa foi construída visando corroborar com este trabalho de encorajamento.

2 CONCEITOS E INTERFACES ENTRE ORALIDADE, MEMÓRIA E DIREITO HUMANO

"O memorável é aquilo que se pode sonhar a respeito do lugar." Michael de Certeau

Refletir sobre a memória não é uma tarefa simples, tendo em vista os muitos pontos de vista existentes em torno da temática. Então, os delineamentos (divididos em dois blocos informativos) desta parte do trabalho buscam suscitar os lugares na perspectiva das questões relevantes e dialógicas com o restante da pesquisa.

Acerca destes lugares, cujo processo construtivo ocorre por meio da memória, de acordo com Cavalcante e Vasconcelos (2010, p.2), as "[...] cenas vão sendo tecidas uma a uma, e cada fio, reconstituído em tramas diversas, permite ao homem o uso de metáforas e maneiras de passar para o outro [...] os caminhos por ele percorridos e vividos", sendo assim perceptível a relevância da oralidade nesse processo de compartilhamento de saberes e experiências.

Então, na primeira subseção, abordamos oralidade na perspectiva dos perfis dos oradores, por meio de breves considerações acerca da evolução do contexto histórico da oralidade na contação de histórias. Explicamos os perfis tradicional, urbano e midiático, aludindo a temas que serão mais bem trabalhados em outras partes da pesquisa. Ainda nesta subseção, apresentamos brevemente algumas concepções que norteiam o entendimento acerca da temática memória. Para tanto, recorreremos às visões filosóficas de Platão (1966), Aristóteles (1962), Bergson (2010), Ricoeur (2010), dentre outros, a fim de refletir sobre algumas faces desta musa encantadora, que também se configura como uma capacidade humana.

Posteriormente, abordamos a memória no cenário jurídico (segunda e última subseção), em que os sentidos no escopo deste trabalho serão norteados pela Justiça de Transição (JT). O Ministério Público Federal define¹ JT como um conjunto de medidas, judiciais ou não, adotadas para enfrentar um passado de ditadura.

_

¹ Fonte: https://justicadetransicao.mpf.mp.br/ Acesso em 18 de out. de 2022.

Então, neste aspecto, a memória surge como um direito inserido nos Direitos Humanos, que proporciona às vítimas da ditadura direito de fala na perspectiva de "responsabilização daqueles que, em nome do exercício do poder, utilizaram a violência como expediente burocrático" (SANTOS, 2021, p. 9). Não podemos iniciar essa jornada sem antes tratarmos da oralidade, tendo em vista que seu poder de romper barreiras cronológicas contribuiu para a preservação das narrativas.

2.1 Oralidade e Memória

O encantamento de uma contação de história, que tradicionalmente se inicia com um bom e antigo "Era uma vez", manifestado por meio da oralidade, sempre esteve presente na vida humana em sociedade, marcando presença no ambiente escolar por meio de práticas pedagógicas ou no seio familiar no aconchegante momento de dormir ao som da narrativa de uma história de família ou dos contos de fada.

Mesmo diante do imediatismo tecnológico do século XXI, com seus milhares de aplicativos, eis que ali também sua presença é marcada, seja no áudio enviado pelo aplicativo *WhatsApp* ou em um vídeo curto da rede social *Instagram* com aquela receita saudável que o usuário salva na expectativa de um dia fazer. A plataforma *YouTube* atualmente é a principal rede social exclusivamente de vídeos on-line, somando 2,56 bilhões de usuários ativos e mais de 1 bilhão de horas de vídeos visualizados diariamente.² Percebemos assim a oralidade sendo ressignificada na modernidade com o auxílio das tecnologias.

Corroborando com essa perspectiva, Barreto e Sousa (2017, p. 204) afirmam que o espaço de comunicação aberto pelas tecnologias propicia, em nível mundial, "[...] o encontro entre a narração oral tradicional e o suporte digital ao passo que o contador de histórias se vale dos palcos midiáticos para narrar e encantar sua comunidade de ouvintes", contribuindo para a construção de múltiplos sentidos.

٠

² Fonte: https://resultadosdigitais.com.br/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/#:~:text=O%20YouTube%20%C3%A9%20a%20principal,horas%20de%20v%C3%ADdeos%20visu alizados%20diariamente. Acesso em: 09 de nov. de 2022.

Sendo assim, a contação de histórias, a troca e o compartilhamento de saberes, por meio da oralidade, que, segundo Benjamin (1994), anteriormente ocorria (conforme veremos na próxima seção deste trabalho, que versa sobre *storytelling*) ao redor das fogueiras com camponeses e viajantes, atualmente acontece em um clique que se faz em um aplicativo, rede social ou plataforma mediante fogueiras midiáticas.

Nesse processo de união entre a oralidade e os novos suportes tecnológicos, surgem oportunidades não apenas de trocas simbólicas, mas também de enriquecimento cultural, por meio do qual surge uma comunicação, conforme pontua Cavalcante (2015, p. 113), "[..] ancorada na interação social, estabelecendo as condições necessárias para a produção e apropriação de sentidos" com base nas experiências vivenciadas e compartilhadas.

Antes que a oralidade pudesse ser usada por meio do aparato tecnológico, como contação de histórias ou relato particular da vida de milhões de pessoas, ela "floresceu num meio artesão", conforme atesta Benjamin (1994, p. 205). Durante o sistema medieval, o artesão foi o responsável pelo desenvolvimento da oralidade a partir de uma forma "artesanal de comunicação".

Sendo assim, o foco na transmissão dessa narrativa era imbuído de um compromisso com a marca do narrador na coisa narrada. O autor supracitado usa o exemplo de trabalho do oleiro, moldando o vaso e, nesse processo, criando arte com suas mãos. De acordo com Barreto (2016, p.22), "[...] não há nada mais romanesco e humano que entender que o contador dar forma à história à medida que a conta", contribuindo assim para as características e especificidades de cada período em que a narração foi sendo gradativamente construída.

A comunidade de ouvintes, também apresentada por Benjamin (1994), diz respeito a outro momento evolutivo da oralidade, tendo como uma das principais características a questão da novidade. Viajantes percorriam o mundo e, na volta para casa, ao redor das tradicionais fogueiras, eles se sentavam e compartilhavam com moradores locais seus novos conhecimentos, por meio da oralidade, e aquelas histórias mágicas continuavam sendo contadas de geração em geração.

Durante esse processo evolutivo, a preservação das histórias compartilhadas oralmente foi essencial. Podemos citar, como exemplo, os escritores Charles Perrault e

os irmãos Wilhelm e Jacob Grimm, cuja contribuição foi significativa para a salvaguarda das narrativas, pois, segundo Philip (1998, p.15), "seu sucesso incentivou outros pesquisadores a preservar para a posteridade a riqueza do folclore mundial". Então, ao redor do globo, vários estudiosos iniciaram um processo de busca pelos contadores de histórias e se dedicaram a registrar fielmente seus relatos.

A temática contação de história, no escopo deste trabalho, será abordada na próxima seção, porém, neste momento, faremos uma breve alusão a ela, pois sua proximidade com a oralidade é singular, não podendo deixar de ser citada neste momento. Sendo assim, Barreto (2016, p.21) destaca que, "apesar de o costume de narrar histórias ser uma tradição muito antiga, a expressão 'Contação de Histórias' só foi empregada a partir das últimas décadas do século XX". Neste aspecto, Busatto (2005) pontua que se trata de um neologismo, ou seja, uma expressão relativamente nova.

Houve um período em que a contação de histórias quase desapareceu, segundo Barreto (2016), devido ao surgimento das novas mídias, o que pode soar como uma contradição, tendo em vista que iniciamos essa seção citando o uso de aplicativos também para consumo de histórias. Neste aspecto, aludimos aos influenciadores digitais (pessoas que atuam neste cenário compartilhando sobre sua história, marca, produtos, etc.) com suas contações de histórias, que geram milhões de seguidores, mas o que se torna relevante é perceber que cada período tem seus desafios. Outrossim, esse momento de quase desaparecimento contribuiu para o ressurgimento da contação de histórias, agora, como fenômeno urbano.

Sobre este retorno, Sisto (2001, p. 21) afirma que "[...] surpreende até hoje, tendo em vista a industrialização e urbanização das cidades e a enorme gama de estímulos científicos e tecnológicos" pertencentes à sociedade moderna. Então, segundo Ong (1998), logo em seguida surgem os contadores de história urbanos, em meados do século XX. Este surgimento ocorre no contexto pós-Revolução Industrial, sendo caracterizado como perfil urbano de contadores de histórias, valendo-se do livro como fonte de informação para narrar histórias.

Neste novo cenário, surgem as produções dos autores Perrault e os Irmãos Grimm, que, conforme já citado anteriormente, contribuíram para a preservação do folclore mundial, tendo em vista que outorgaram acesso às narrativas de gerações

anteriores. Em relação aos perfis de contadores de histórias, Coentro (2008) cita algumas diferenças, tais como reflexão e intercâmbio. Na contação de histórias ministrada pelos artistas inseridos no perfil tradicional, havia momentos de reflexão, porém sem a ocorrência de intercâmbio de ideias, ou seja, no perfil urbano há uma proximidade maior entre o ouvinte e o narrador por meio das palavras adotadas que contribuem para a formação de identidade.

Sendo assim, iniciamos este momento recorrendo a Foucault (1996, p.23) e dividindo as considerações em dois pontos: **jogo de palavras** e **jogo de identidade**. No primeiro ponto, citamos uma comparação feita pelo autor da diferença presente nos textos jurídicos, religiosos, literários, científicos, em que há um jogo de palavras, sendo "palavra por palavra". Para exemplificar essa situação, citamos um clássico da Literatura brasileira, "A Luneta Mágica".

O livro *A Luneta Mágica*, de Joaquim de Manuel de Macedo, apresenta um enredo interessante e reflexivo sobre o perigo do jogo de palavras. A história não é somente sobre um homem rico que, a partir de algumas versões de uma luneta mágica, consegue ver o lado bom e ruim das coisas, mas sim sobre a humanidade de maneira geral, com suas lunetas mágicas discursivas julgando, criticando e postando nas mídias opinião que não foi pedida. Pode-se citar inúmeros cancelamentos que já ocorreram devido a um comportamento tido como errado ou inadequado por determinada figura pública.

O termo "cultura do cancelamento"³ foi eleito pelo Dicionário Macquarie (que seleciona anualmente palavras e expressões que mais caracterizam o comportamento de um ser humano) como o termo do ano 2019 e se constitui uma prática adotada por muitos usuários das redes sociais, configurando-se como fenômeno moderno.

Então, ainda que não seja pretensão abordar profundamente este tema, torna-se relevante pensar sobre a perspectiva do peso da avaliação. O que qualifica uma pessoa ou um conjunto de pessoas para cancelar outra? O que é tido como certo ou errado em se tratando de redes sociais? São questionamentos que servem de pano de fundo para outros trabalhos futuros, mas que por ora revelam o poder do discurso e a necessidade

_

³ Fonte: https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/ Acesso em: 11 de nov. de 2022.

de se ponderar o que se fala. Nesse sentido, o orador deve ter um olhar atento ao seu público-alvo.

Na construção de um repertório, não se pode desconsiderar nenhum dos personagens pertencentes ao público-alvo. Neste aspecto, Foucault (1996, p.28) aponta que "o autor é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real." Torna-se relevante citar que coerência diz respeito a uma melhor compreensão textual, independente da área. Todavia, este trabalho versa sobre acessibilidade na comunicação jurídica, por meio da contação de história, incentivando o jurista, no uso do discurso escrito ou oral, a usar recursos propiciados pela contação de histórias para tornar mais coerente, acessível seu discurso para o cidadão.

O autor afirma que o texto jurídico é bem diferente do religioso, com suas particularidades e públicos específicos, conforme já citado anteriormente. Permite construir muros ou pontes dependendo do uso que se faz. O autor esclarece que o comentário tem o poder de ir além do texto, prova viva disso são os comentários e compartilhamentos nas redes sociais, que podem fazer viralizar (muito visto e compartilhado) determinado evento ou acontecimento. Neste aspecto, podemos citar que, no perfil tradicional do contador de história, não havia cancelamentos (até porque este termo é recente) já que as histórias, conforme atesta Barreto (2016), faziam parte do cotidiano da comunidade.

No perfil urbano, há uma participação mais ativa do ouvinte e do espectador, principalmente na colaboração do processo construtivo da história. Nesse sentido, Zumthor (2010) afirma que esta possibilidade de construção surge por meio do diálogo entre o narrador e o público, levando em consideração o caráter pedagógico e multidisciplinar característicos da atualidade. Mesmo diante disso, os atuais contadores de história ainda buscam resgatar uma aproximação com o perfil tradicional, no sentido da memória e viés performático. Neste aspecto, ocorre o segundo e último ponto deste pequeno bloco de considerações sobre comentário, o jogo de identidade.

Segundo Foucault (1996, p. 49), "o discurso nada mais é que um jogo". Nesta perspectiva, ocorre, de acordo com Bourdieu (2004, p. 29), uma "[...] luta tanto em sua representação quanto em sua realidade". Sendo assim, neste jogo as palavras repercutem no processo de identificação, gerando uma realidade que pode (ou não)

corroborar para a formação de identidade. Se aludimos à questão da oralidade nas mídias, podemos exemplificar o caso na promoção de produtos originais com a marca dos oradores em voga neste cenário, assim não se tratando apenas da venda de produtos, mas das memórias, fruto da experiência presente neste processo de aquisição.

Dessa forma, memórias foram tecidas, compartilhadas e fazem parte da identidade humana, contribuindo no processo de restituição ao discurso seu caráter de acontecimento conforme visão foucaultiana. Na perspectiva de que o "comentário limitava o acaso do discurso pelo jogo de uma identidade", e a disciplina se constitui "um princípio de controle da produção do discurso" (FOUCAULT, 1996, p. 29 e 36), as memórias contribuem para a democracia, indo de encontro não apenas aos paradoxos amordaçados, mas também aos direitos negados aos mais diversos tipos de vítimas.

Diante das múltiplas visões que podem ser citadas acerca da memória, optamos por iniciar pela concepção grega, na qual a memória é apresentada como uma divindade personificada através da musa Mnemosyne. De acordo com Vernant (2000, p.141), ela é "filha da deusa Gaia e do deus Urano, além de ser filha da Terra e do Céu [...] e irmã do Tempo (Cronos)", sendo também mãe de nove musas que são protetoras das artes e da história. Neste aspecto, percebemos sua aproximação com o patrimônio cultural. Assim, essa musa concedia o dom da imortalidade, pois, de acordo com Chauí (2001, p. 126), "quem se torna memorável não morreria jamais", sendo os poetas os oradores responsáveis por contar para a coletividade os grandes feitos do passado para que estes não fossem esquecidos.

Os gregos desenvolveram técnicas visando a transmissão do conhecimento sem o uso de registros históricos, pois, conforme salienta Barreto (2016), eles acreditam que a escrita poderia tornar a mente fraca. Logo, nos encontros, que normalmente ocorriam nas praças públicas, estes poetas recorriam ao encantamento propiciado pela palavra narrada e, assim, visavam descobrir os mistérios ocultos da vida humana, ressignificando sempre seu repertório.

Diante do exposto, Barreto (2016, p. 24) explica que o "sujeito poeta era uma espécie de memória viva do seu grupo, tendo em vista que o mesmo era o responsável pela transmissão oral das lembranças aos mortais". Outrossim, esta figura discursiva

cumpria um importante papel social, se valendo da oralidade para perpetuação da memória.

Além disso, os gregos divergiam em relação às características pertencentes neste empreendimento oratório, conforme expõe Fiorindo (2012, p. 1), na perspectiva grega aristotélica, a imagem do orador "[...] não corresponde, necessariamente, à identidade dele, enquanto para os romanos [Quintiliano e Cícero], o *ethos* estava ligado aos atributos reais do orador". Sendo assim, sua imagem discursiva, no momento de convencer o público, estava alinhada à sua moral. De acordo com Heines (2011), é a concepção grega, e não a romana, a responsável pelas bases da construção teórica da noção de *ethos* nos estudos linguísticos.

Neste aspecto, além de um caráter persuasivo, o orador se valia de recursos tais como roupas específicas para os eventos, adereços que atribuíam significado a mensagem que seria transmitida, visando acrescer a sua imagem elementos contributivos à performance:

Essa recuperação do espaço cultural e linguístico do mundo clássico é necessária, visto que a preocupação com o domínio da expressão verbal nasceu entre os gregos. E não poderia ser diferente, pois, **praticando um certo conceito** de democracia, e tendo de exporem publicamente suas ideias, ao homem grego cabia manejar com habilidade as formas de argumentação. [...] As escolas criaram, inclusive, disciplinas que melhor ensinassem as artes de domínio da palavra: a eloquência, a gramática, a retórica, atestam algumas das evidências do conjunto de preocupações que marcaram a relação dos gregos com o discurso (CITELLI, 2002, p.7, grifo nosso).

No que concerne ao relacionamento grego com o discurso, havia um esforço intencional evidenciado nas escolas com disciplinas voltadas à arte, por meio da palavra persuasiva, conforme citado por Citelli (2002). O foco no domínio da palavra era voltado à eloquência, gramática e retórica, denotando essa preocupação existente em torno do discurso. O autor supracitado associa o conceito de democracia com as práticas e habilidades oriundas da argumentação, o que revela o poder da palavra como um ato democrático e não apenas uma exposição de ideias.

Nesse sentido, Fiorindo (2012) remete à sistematização aristotélica da arte de persuadir manifestada na obra Arte Retórica. O autor-filósofo ensina conceitos e práticas da persuasão pelo discurso, diferenciando-os do convencimento, citando como pontos

fundamentais o caráter, a autoimagem e, principalmente, a qualidade das provas empregadas pelo orador.

A memória é apresentada, no escopo desse trabalho, em aproximação com alguns prismas teóricos. Iniciamos pela grega, com a mitologia, persuasão e retórica, mas ainda há outros desdobramentos, diversas investigações em várias áreas do conhecimento, que configuram como importante, visando ao entendimento da temática. Não é intenção esgotar as discussões em torno desta, mas fomentar o interesse sobre e pontuar aquelas que mais aludem aos objetivos propostos nesta pesquisa. Assim sendo, recorremos a Le Goff (1990) e sua definição.

A memória se configura como peça fundamental no processo construtivo da história e identidade do ser humano. Nesse aspecto, a memória surge, segundo Le Goff (1990, p. 366), "como [...] propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas". Conforme epígrafe que abre esta seção, conduz a lugares construídos na memória e que são compartilhados.

Sendo assim, percebemos a relevância das informações preservadas para o ser humano, tendo em vista que, segundo Le Goff (1990, p.435), "a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva". Ainda de acordo com autor supracitado, a sua busca é "uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia", pois, por meio desta prática, ele constrói e reafirma sua identidade na sociedade. Na concepção de Candau (2012, p.107):

Mesmo que as capacidades memoriais estritamente humanas sejam consideráveis, o homem quase nunca está satisfeito com seu cérebro como unidade única de estocagem de informações memorizadas e, desde muito cedo, recorre a extensões da memória. Progressivamente, essa exteriorização da memória vai permitir a transmissão memorial. Desde as origens, ela traduz a vontade de "produzir traços" com o objetivo de compartilhar sinais transmitidos. De fato, as gravuras pré-históricas [...] ou proto-históricas [...] são provavelmente a primeira expressão de uma preocupação propriamente humana: inscrever, deixar traços, assinar, deixar suas iniciais, "fazer memória", quer se trate de uma memória explícita (objetos, animais) ou de uma memória mais complexa e de mais intensa concentração semântica, aquela das formas, das abstrações, dos símbolos [...].

Percebemos que, desde a pré-história, o ser humano registrou suas histórias e fez memória incialmente por meio das pinturas rupestres. Depois, com o desenvolvimento da fala e da escrita, e com auxílio dos suportes de registro do conhecimento, tais como papiro, pergaminho, entre outros, o ser humano continuou construindo memórias.

Posto isto, tal processo teve um grande salto de evolução com o advento das tecnologias e da internet, cujo excesso de informações, conforme Cardoso (2015, p. 13), gerou "[...] um grande acúmulo documental, de proporções gigantescas", o que revela a necessidade de abordar esta temática, embora não seja objetivo proposto deste trabalho adentrar neste aspecto.

Sendo assim, percebemos a importância de versar sobre a origem da memória. Para tanto, recorremos novamente à visão de Le Goff (1990, p. 366), ao afirmar que ela "[...] surge nas ciências humanas (fundamentalmente na história e na antropologia)". Ainda de acordo com o autor, ela pode ser estudada sob diversos prismas teóricos, sendo relevante citar o psicológico e o biológico.

Em concordância com esse pensamento, Oliveira e Rodrigues (2009, p. 217) defendem que, "[...] enquanto objeto de estudo, a memória pode ser abordada pela Neurociência, pela Filosofia, pela Psicologia, pela Educação ou pela História", dentre diversas possibilidades conforme os objetivos propostos que se pretendem alcançar.

A memória foi definida como fenômeno social em meados do século XX nas Ciências Humanas, conforme aponta Lara (2016), quando as relações entre os indivíduos foram estabelecidas mediante as interações entre si. Nesse aspecto, surgem fatores socioculturais (presente nos ambientes familiar, religioso, profissional, entre outros) que são essenciais no processo construtivo de memórias, contribuindo para concepção da história dos indivíduos.

Neste sentido, Le Goff (2013, p. 51) cita a relação presente entre a memória e a história: "Tal como o passado não é a história, mas o seu objeto, também a memória não é a história, mas um dos seus objetos e, simultaneamente, um nível elementar de elaboração histórica." Assim sendo, a memória corrobora na reconstrução dos fatos históricos a partir das ressignificações que os indivíduos dão a esses acontecimentos.

Diante do exposto, torna-se relevante abordar as duas principais categorias da memória (individual e coletiva) na concepção de Halbwachs (2003, p. 29 e 30): a memória

individual, pois "o primeiro testemunho a que podemos recorrer será sempre o nosso"; e a memória coletiva, "como se estivéssemos diante de muitos testemunhos". Nessa abordagem, o indivíduo nunca está só, na perspectiva de que sua memória individual é construída coletivamente, corroborando assim para formação da identidade:

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permite compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória (LE GOFF, 2013, p. 435).

Entendida como elemento essencial para identidade, o autor supracitado ainda pontua que a memória coletiva é mais que uma conquista, configura-se como um "objeto de poder" na perspectiva de compreender as lutas e processos que corroboram para a formação da história. Sendo assim, a memória também se manifesta na recordação e nas tradições de um povo.

Nessa linha de pensamento, Le Goff (2013, p. 437) ainda pontua que "a memória, a qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro". Neste aspecto, configura-se como geradora de identidade com um caráter mutante na visão de Pollak (1992), pois seus elementos (acontecimentos, pessoas e lugares) são mutáveis. Abordaremos algumas concepções filosóficas acerca da temática.

A memória pode ser interpretada sob diversos prismas, não restritos aos que serão citados a seguir, tendo em vista a amplitude de horizontes que pode nortear uma discussão em torno da temática. Então, podemos pensar a memória como um mistério permeado por vários sentimentos, uma capacidade humana (envolvendo aspectos químicos, biológicos e sociais) e poder (inserida no ordenamento jurídico como um direito). Sendo assim, inicialmente versamos sobre a concepção mitológica da memória para depois abordá-la como capacidade humana.

Poder-se-ia começar contando a história de um mestre chamado Platão e seu discípulo, Aristóteles, e suas opiniões divergentes acerca da memória. Partindo da

perspectiva de Yates (2007), a memória foi "criada" pelo poeta Simônides de Ceos por meio de técnicas de memorização.

A recordação mnemônica requer 1. a lembrança e a criação de imagens na memória; 2. a organização das imagens em locais, ou lugares da memória. Como poeta e pintor, Simônides trabalha articuladamente os métodos da poesia e da pintura: pintura é poesia silenciosa; poesia é pintura que fala. Tanto para a poesia como para a pintura, e para a arte da memória, é dada importância excepcional à visualização intensa. É preciso ver locais, ver imagens (SMOLKA, 2000, p.170).

A proposta de Simônides apresenta a memória como técnica que valoriza o uso de imagens como parte do processo de aprendizagem. Nessa perspectiva, Yates (2007, p.51) afirma que "uma bela e grande invenção é a memória, sempre útil para o aprendizado e a vida". Sendo assim, percebemos o caráter utilitário da memória ainda na concepção grega, tida como um dom proporcionado pela mãe das Musas e que se manifesta, conforme autora supracitada, "quando vemos, ouvimos ou pensamos em algo, submetemos essa cera às percepções e aos pensamentos e os imprimimos nela". É válido citar que essa cena funciona como um bloco na alma modelado conforme nossas experiências.

Nesse aspecto, salientamos que a relação memória e imagem, embora incentivada, não surge sem confrontos, já que, de acordo Ricoeur (2010, p. 27), desde sua origem traz "[...] o cunho de suspeita, por causa do ambiente filosófico de seu exame". De uma performance tecnicista com foco voltado para a memorização, surge um horizonte questionador com Sócrates sobre a existência do sofista e, "com ele, o falar falso, e o não ser implicado pelo não verdadeiro". Logo, a memória questiona a verdade, a ética e o próprio sentido da vida humana.

Neste ínterim, surge o conhecimento, tendo em vista que, na perspectiva de Quadros (2016, p. 29), "a memória, ao ter conhecimento de algo, fica marcado em nós esse conhecimento – tanto que sabemos que, se há memória, ela é sempre de alguma coisa que a pessoa aprendeu ou percebeu", ou seja, a filosofia socrática distingue conhecimento de sensação. Sendo assim, Platão (2009) defende "a aporia da lembrança, ou seja, da presença do ausente, na erística do não saber (presente) do saber (passado)".

Logo, fruto de um diálogo ocorrido na alma consigo mesmo, as opiniões humanas são formadas e, posteriormente, compartilhadas, produzindo conhecimento. Essa visão plantonista de validação do argumento, por meio de um diálogo consigo mesmo, traz à tona a questão da subjetividade na formação do conhecimento assim como as percepções:

A memória se liga às percepções, e somadas aos sentimentos que lhes estão associados parecem, por assim dizer, escrever palavras em nossas almas; quando o sentimento em pauta escreve a verdade, o resultado é a produção em nós de opiniões e asserções verdadeiras. Contudo, se o escriba em nosso interior escreve falsidades, opiniões e asserções resultantes serão o oposto do verdadeiro (PLATÃO, 2009, p. 226).

A alma nos é apresentada pela concepção socrática como um livro, e a memória, um elemento de grande valor na produção de escrita desta obra; contudo, seria de fato a memória ou a imaginação nesse processo de escrita? Quem responde é Ricoeur (2010, p. 25-26) ao explicar que "é na contracorrente dessa tradição de desvalorização da memória, nas margens de uma crítica da imaginação, que se deve proceder a uma dissociação da imaginação e da memória". Para tanto, o autor cita dois objetivos que devem ser buscados com a intencionalidade de saber a diferença entre ambos, em que um apela à fantasia e ficção (imaginação) e outro, à realidade (memória) e ao tempo que marca o que foi lembrado.

A questão do tempo é um marco muito importante, pois se encontra no exercício funcional da memória, conforme atesta Ricoeur (2010, p.199), assegurando que a "continuidade temporal, permitindo deslocar-nos sobre o eixo do tempo; permite reconhecer-se e dizer eu, meu". Essa consciência outorgada pelo tempo revela a notabilidade da memória no processo construtivo da história, conforme reverbera Cunha (2013, p.172): "o cerne da memória é a experiência central da distância temporal, da profundidade do tempo passado". Diante do exposto, torna-se relevante apresentar a concepção aristotélica sobre a memória a fim de elucidarmos essa questão do tempo.

A diferença da visão plantonista para a aristotélica reside, conforme Ricoeur (2010, p. 31), "por conta da questão do tempo que, ao ficar de fora do centro de análise do mestre de Aristóteles, acaba por sugerir que há uma presença de algo que está ausente". Ainda que se pudesse alegar uma sugestão de presença temporal, a perspectiva de Platão acaba por confundir-se entre memória e imaginação. A procura pelo passado na

perspectiva de compreender sua história ocorre como parte de um processo de busca, no qual:

A primeira questão que se apresenta é a da "coisa" lembrada; é nessa ocasião que é pronunciada a frase chave que acompanha toda a minha pesquisa: "A memória é do passado" [...]. É o contraste com o futuro da conjectura e da espera e com o presente da sensação (ou percepção) que impõe esta caracterização primordial. E é sob a autoridade da linguagem comum ("ninguém diria..., mas dirse-ia que...") que é feita a distinção. Mais fortemente ainda: é "na alma" que se diz ter anteriormente (*proteron*) ouvido, sentido, pensado alguma coisa [...] (RICOEUR, 2010, p. 35).

Esse processo de lembrar algo já conhecido, que foi "ouvido, sentido, pensado", é tratado como "evocação simples" por Ricoeur, conforme define Quadros (2016, p. 38): "uma simples manifestação da memória em que não há um esforço objetivo e consciente do indivíduo por lembrar". Nesse aspecto, Aristóteles (1962, p.47) pontua a linguagem como uma autoridade que conta com o auxílio de imagens para distinguir o tempo, "dito que é um estado produzido por uma imagem mental, que se refere, como uma semelhança com aquilo que é uma imagem [...] que percebemos o tempo".

Essa valorização do tempo como ponto fundamental para compreensão da memória ocorre tanto na concepção aristotélica como na ricoeuriana. Nesse sentido, recordar e lembrar são diferentes, pois:

O recordar difere da memória [lembrança], não somente no aspecto do tempo, mas, também porque, enquanto muitos outros animais participam da memória [lembrança], se pode dizer que nenhum dos animais conhecidos, exceto o homem, pode recordar. Por esta razão, o recordar é como uma espécie de silogismo ou inferência, pois, quando um homem recorda, infere ou deduz acreditamos que ele já viu, ouviu ou já experimentou algo daquele tipo e o processo de recordar é uma espécie de pesquisa. Este poder ou capacidade só pode corresponder naturalmente a animais que possuem a faculdade de deliberação, já que também a deliberação é uma espécie de inferência (ARISTÓTELES, 1962, p. 52).

O autor diferencia a memória de recordação em dois aspectos: o primeiro é o tempo, e o segundo é a característica de pesquisa, pois, quando se recorda algo, ocorre o processo de inferência por meio de um raciocínio ou dedução com base nas informações disponíveis.

De acordo com Puente (2001, p. 288), a "consciência temporal" ocorre no ato de lembrar, sendo assim, esse processo é quase totalmente passivo diferente da recordação, que é ativa: "[...] partimos de uma imagem atual e buscamos, através de toda a série causal de imagens que a produziu [...] o estímulo externo que a gerou". O autor denomina esse processo de busca por imagens de "evocação das imagens" e estabelece três critérios para sua ocorrência, que são semelhança, oposição e contiguidade (mesmo que proximidade). Sendo assim, o recordar outorga mais clareza no que concerne ao tempo, corroborando como um atributo unicamente humano.

Diante das duas perspectivas filosóficas sobre a memória, torna-se possível inferir que, de acordo com Quadros (2016, p.42), "Platão não trata do tempo e deixa a memória quase que confundida com a imaginação, Aristóteles acredita que só pensamos por imagens". Na perspectiva aristotélica, a memória se apresenta "como resultado dessa retomada das imagens no tempo". Novamente, percebemos a valorização das imagens no processo construtivo da memória, e isso irá ocorrer também na percepção de outro autor.

Ainda no reino da Filosofia, recorremos a Bergson (2010) e sua defesa da representação do passado, por meio de imagens, e sua definição de "memória-hábito" e a "memória-lembrança":

Nossa existência decorre em meio a objetos em número restrito, que tornam a passar com maior ou menor frequência diante de nós: cada um deles, ao mesmo tempo em que é percebido, provoca de nossa parte movimentos pelo menos nascentes através dos quais nos adaptamos a eles. Esses movimentos, ao se repetirem, criam um mecanismo, adquirem a condição de hábito, e determinam em nós atitudes que acompanham automaticamente nossa percepção das coisas (BERGSON, 2010, p. 49).

Na análise bergsoniana, a "memória-hábito" se revela como uma ação, que pode ser exemplificada na recitação de uma lição aprendida de cor, a qual está inserida na rotina como o hábito de andar ou escrever ocorrendo de maneira "agida". Sendo assim, salienta que memória-imagem não se configura como hábito, mas como uma representação, sendo uma "memória que imagina". De acordo com Quadros (2016, p. 42), "Bergson situa a memória-lembrança, imagem que sintetiza as

situações sucessivamente experimentadas e as alinha em uma ordem significativa". Logo, essa memória não converge com a percepção do presente.

Em relação à memória-lembrança, Ricoeur (2010, p.41-43) afirma que "o passado é distinto do presente, fica facultado à reflexão distinguir, no seio do ato de memória, a questão do 'o quê?' do 'como?' e 'do quem?' [...]". As lembranças surgem como fragmentos do passado de uma "experiência anteriormente adquirida". A singularidade do sentido que se pode dar à memória dentro do quadro existencial de vida remete a muitas concepções. Não é pretensão desta pesquisa abordar profundamente esta temática, mas pontuar algumas perspectivas teóricas condizentes com os objetivos propostos.

Sendo assim, antes de finalizarmos essa subseção, compete apresentar no quadro abaixo a visão de Ricoeur (2010) sobre algumas "duplas" relevantes no processo de entendimento da memória.

Quadro 1 – Perspectiva ricoeuriana sobre algumas duplas da memória

Dupla	Referencial teórico	Palavras-chave
Memória e hábito	"Nos dois casos extremos, pressupõe-se uma experiência anteriormente adquirida; mas num caso o hábito, essa aquisição está incorporada à vivência presente, não marcada, não declarada como passado; no outro caso, faz-se a referência à anterioridade, como tal, da aquisição antiga" (RICOEUR, 2010, p.43).	Experiência. Aquisição. Vivência.
Evocação e busca	"Buscamos aquilo que tememos ter esquecido, provisoriamente ou para sempre, com base na experiência ordinária da recordação, sem que possamos decidir entre duas hipóteses a respeito da origem do esquecimento: trata-se de um apagamento definitivo dos rastros do que foi aprendido anteriormente, ou de um impedimento provisório, este mesmo eventualmente superável, oposto à sua reanimação? Essa incerteza quanto à natureza profunda do esquecimento dá a busca o seu colorido inquieto" (RICOEUR, 2010, p. 46).	Recordação. Esquecimento. Colorido inquieto.

Reflexividade e mundanidade	"[] nos lembramos somente de nós, vendo, experimentando, aprendendo, mas das situações do mundo, nas quais vimos, experimentamos, aprendemos. Tais situações implicam o próprio corpo e o corpo dos outros, o espaço onde se viveu, enfim o horizonte do mundo e dos mundos, sob o qual alguma coisa aconteceu" (PICOELIP 2010 p. 53)	Situação. Experimentar. Aprender.
	aconteceu" (RICOEUR,2010,p. 53).	

Fonte: Elaborado pelo autora com base em Ricouer, 2010, p. 43 -53.

No quadro acima, temos o hábito apresentado por meio de uma experiência adquirida na vivência, sendo, portanto, uma aquisição evidenciada, de acordo com autor supracitado, como fruto de uma "conquista da distância temporal". A recordação surge na dupla evocação e busca como um processo repetitivo imbuído de um conjunto de fatores caminhando na contramão do esquecimento. Sendo assim, o processo de busca se dá de maneira colorida e inquieta, cujo objetivo não é recuperar cada detalhe específico do passado, mas lutar contra os impedimentos da perda total dos rastros da memória.

Neste aspecto, a evocação na definição aristotélica surge por meio de uma lembrança no momento atual. Associada à busca, encontra-se mediada por alterações, às vezes, não necessariamente objetivas, mas que recupera no presente o passado.

Outrossim, Quadros (2016, p. 48) defende que "a evocação consiste no ponto inicial para o processo de confirmação da imagem ou fato evocado". Então, depois dela, começa-se um processo de verificação e valorização do saber. Sendo assim, esse processo de verificação pode ocorrer por meio de uma evocação espontânea ou laboriosa (quando há um esforço, uma intencionalidade no processo de busca), permitindo certos graus de clareza em relação ao lapso de tempo passado e presente.

A reflexividade diz respeito à memória "própria" na perspectiva de interioridade, particular, podendo ser visualizada como uma declaração de ordem pessoal. Essa característica interior dialoga com a subjetividade e consciência. Já a mundanidade se refere à memória coletiva, vista como "materialidade" das memórias no que concerne aos acontecimentos, lugares e sentimentos da existência.

Percebemos assim que se recompõem, segundo Proust (2009, p.23), "[...] pouco a pouco os traços originais do meu próprio eu"; logo, esse processo de recordar perpassa por todas as duplas citadas no quadro 1, envolvendo o reconhecimento de si e do outro. Compete a esta pesquisa realizar a reflexão sobre a memória enquanto um direito humano inserido no ordenamento jurídico.

2.2 Memória como direito humano

O percurso proposto por esta subseção objetiva apresentar os significados da memória como direito humano. Para tanto, recorremos à visão de Santos (2021) como o direito de um povo ou indivíduo de lembrar e/ou obter conhecimento de fatos, sejam conhecidos ou não relativos à história, que pode ser local ou universal.

Sendo assim, abordaremos a Justiça de Transição (JT), que teve início nos julgamentos de Nuremberg⁴, ocorridos na cidade que leva o mesmo nome, na Alemanha, logo após o término da Segunda Guerra Mundial (2GM). Esse tribunal, que ressignificou o Direito Internacional na perspectiva de acolhimento aos Direitos Humanos violados durante o conflito, foi criado pelos representantes dos governos dos Estados Unidos, França, Grã-Bretanha e União Soviética a fim de julgar os crimes cometidos pelos líderes políticos, militares econômicos da Alemanha Nazista.

Nesse contexto, surgiram as práticas da JT em diversos países, sendo que, no contexto brasileiro, sua origem se deu, como pontua Teófilo (2018), em uma conferência ministrada pela professora da Escola de Direito de Nova York e especialista em direito internacional, Ruti Teitel, em 1992. Porém, essa temática já estava em discussões nas décadas de 70 e 80, período que fez parte de processos transicionais da ditadura militar. Diante do exposto, torna-se relevante apresentar o quadro 2 com a definição, contexto e objetivos da JT.

Quadro 2 – Justiça de Transição

Definição Contexto	Objetivos
--------------------	-----------

⁴ Fonte: https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/o-tribunal-de-nuremberg Acesso em 19 de out. de 2022

Conjunto de medidas jurídicas e políticas.	Surgiu de um complexo processo histórico de afirmação da memória.	1. Responsabilizar os violadores de Direitos Humanos; 2. Estabelecer a verdade acerca das violações ocorridas; 3. Fixar medidas reparatórias às vítimas; 4. Aprofundar reformas institucionais a fim de revitalizar a estruturação estatal e administrativa que perpetrou violências; 5. Delinear mecanismos reconciliatórios; 6. Elaborar políticas de memória destinadas a conferir significados ao passado.
--	---	--

Fonte: Elaborado pela autora com base em Santos (2021, p. 9).

Observamos que, mesmo diante dos objetivos propostos no quadro acima, "[...] as práticas adotadas pela Justiça de Transição, em suas diversas abordagens, foram incapazes de proteger os regimes democráticos do cometimento de novas violências" (SANTOS, 2021, p. 9), porque a JT possui um caráter de responsabilização confirmado em seu primeiro objetivo, que é "responsabilizar os violadores dos Direitos Humanos". Então, só se pode atribuir culpa a alguém quando o fato já aconteceu; logo, neste aspecto, não possui um viés de prevenção, mas de punição.

Nesse sentido, Santos (2021) aponta a importância da memória enquanto denominador comum de atribuição de significados, pois essa significação que lhe é atribuída será um norte desse processo de responsabilização. Ademais, o resgate e a valorização da memória propiciam não apenas uma explicação de um passado repleto de vítimas de violências, mas também funciona como um alerta a novas formas de violência que podem colocar em risco a democracia. Neste ínterim, surge o viés de prevenção não presente nos objetivos, apresentados na terceira coluna do quadro 2.

Na concepção de Santos (2021, p. 10), "a necessidade de repensar a compreensão e a abordagem da memória", sendo relevante a adoção de práticas que corroborem para a construção jurídica de uma memória inclusiva. Sendo assim, não mais restrita a narrativa dos vencedores de um conflito ou ao conceito de identidade buscando uma referência, mas uma memória que possa ser resgatada. Para tanto, o autor supracitado propõe um novo paradigma ético e político que valorize:

[...] o aparecimento de novas memórias, que antes trafegavam em espaços subterrâneos, através de redes informais de comunicação, e a dificuldade em inseri-las em políticas de memória oficializadas, assinala a incapacidade do direito em compreender o fenômeno da memória, que não se limita a discursos individuais ou coletivos e que paradoxalmente não deixa de ser uma memória individual e coletiva. A conjugação de relatos possíveis acena com uma nova perspectiva na formatação do Direito à Memória e à Verdade: o viés político que circunscreve a própria memória, em que ela se desenvolve como narrativa e ao qual se dirige como discurso (SANTOS, 2021, p. 14).

Optamos por iniciar esta subseção exemplificando a questão do direito à memória com os julgamentos de Nuremberg, pois neste caso percebemos o impacto da memória como narrativa que responsabiliza culpados. Santos (2021) expõe a necessidade e a dificuldade de inserção destas memórias enquanto narrativas nas políticas de memórias oficializadas.

Nessa perspectiva, Todorov (2000, p. 57) aborda a relevância da aceitação das memórias "[...] não porque isso é bom, útil ou conveniente, mas porque sempre é necessário conhecer a verdade sobre o passado". Eis a importância de uma legitimação jurídica que pode se valer de medidas adotadas pela Justiça de Transição a fim de superar uma realidade violenta.

Nesse sentido, conforme pontua Santos (2021, p. 58), "os julgamentos de Nuremberg foram decisivos para fixar a importância jurídica e política da memória." Levando em consideração que a humanidade desempenhou naquele contexto uma autorreflexão histórica, o que não significa que outros casos de violência não aconteçam pelo mundo, aqueles crimes específicos se tornaram possíveis de serem punidos devido às memórias das vítimas.

Os critérios adotados em torno das memórias recuperadas representam pontos de reflexão para o Direito no que concerne às apropriações políticas que nortearam esse processo de decisão no contexto da Alemanha nazista. Neste aspecto, a existência de um confronto entre o passado e o legado de memórias de violência, que em "certo tempo, foram negadas ou vedadas" (SOUZA, 2007, p. 119), revela a questão atinente da compreensão da relevância da memória como parte desse processo decisório.

Tendo em vista que foram os relatos oriundos das memórias das vítimas dessa violência, que, conforme Santos (2021, p.37), foi "[...] desejada e instrumentalizada como

uma rotina administrativa", justificativa dada pelos advogados de defesa dos nazistas, eles estavam apenas cumprindo ordens. Conforme autor supracitado, foram situadas para "além de qualquer racionalidade", o que explica a dificuldade de lidar com essa instrumentalização da violência, na qual cumprir ordens se torna motivo, justificativa para legitimar a desumanização.

A memória surge imbuída de um ideal ético que, no contexto da 2GM, foi negado devido ao fato de a violência cometida ser justificada como expediente burocrático. Nessa perspectiva, Santos (2021) aponta isso como parte do cumprimento de ordens que alguns obedeciam (segundo depoimento de alguns líderes nazistas julgados) por medo da punição e outros por identificação com aquele viés político.

Então, essa valorização do resgate da memória não se limita apenas ao discurso dos vencedores *versus* vencidos, mas ao resgate de um espaço comum entre iguais, tendo em vista que, conforme Ricoeur (2010, p. 507), "uma sociedade não pode estar indefinidamente encolerizada contra si mesma".

Diante do exposto, torna-se relevante refletir sobre a responsabilidade e a particularidade da memória devido a sua importância enquanto fio condutor de decisões e atribuição de responsabilidades no contexto pós-guerra, no qual situamos este trabalho.

Em relação à responsabilidade, Santos (2021, p. 123) afirma que a memória é essencial, pois consiste no fato de que "sem ela não existe justiça neste mundo porque perdemos a noção das injustiças vigentes." No entanto, o acesso aos fatos ocorridos permite o conhecimento deles. Nesse aspecto, surge a proposta desta pesquisa em tornar mais acessível a comunicação jurídica, por meio da adoção de recursos (obras literárias, música, poesia, filmes, entre outros) propiciados pelo *storytelling*, que serão apresentados na próxima seção.

3 O ENCANTAMENTO DO STORYTELLING

No princípio Aquele que é o Verbo já existia. Ele estava com Deus e era Deus. Desde o princípio, a Palavra estava com Deus. Por meio da Palavra, Deus fez todas as coisas, e nada do que existe foi feito sem ela. João, 1:1-3

Nesta seção, apresentamos a origem e contextualização da contação de histórias, abordando alguns aspectos filosóficos. O texto está organizado em quatro subseções temáticas: *storytelling* como prática informacional; *storytelling* e a ética; a função infocomunicacional do *storytelling* no Direito; e *storytelling* e o livro: a leveza da literatura em prol da inclusão no cenário jurídico.

O encantamento do *storytelling* diz respeito à arte de contar histórias, a qual, no escopo desta pesquisa, está apoiada em um referencial teórico que consubstancia esta temática. Em concordância com essa afirmação, há a perspectiva de propiciar acessibilidade (ao desmistificar a linguagem jurídica visando dirimir barreiras comunicacionais) da narrativa jurídica, seja esta oral ou escrita, numa ponte dialógica entre o juiz e o jurisdicionado (cidadão, usuário, sujeito da pesquisa).

Então, antes de adentrarmos nos termos técnicos, tratamos de parábolas. Um personagem histórico defendeu a acessibilidade do discurso antes mesmo de este termo existir, pois, conforme afirma o evangelista Mateus, no capítulo 13 do livro que leva seu nome no Novo Testamento, Jesus Cristo se comunicava por parábolas (narração alegórica que envolve algum preceito de moral, alguma verdade importante)⁵ e adotava a contação de histórias no discurso a fim de que todos compreendessem sua fala.

Verbo, *logos* em grego, palavra na língua portuguesa, no latim parábola, por meio da qual tudo se fez. O evangelista João está apresentando o personagem mundialmente conhecido que divide alguns calendários em antes e depois de seu nascimento, a saber, Jesus Cristo. Longe de realizar uma leitura teológica da epígrafe, mas de cunho inicialmente linguístico, tem-se o termo "palavra" – cujo significado varia dependendo do

_

⁵ Fonte: https://dicionario.priberam.org/par%C3%A1bola Acesso em: 25 de setembro de 2022.

uso que se faz; no caso da referida epígrafe, a ênfase reside na palavra como meio formador de todas as coisas, a palavra como Deus e ser humano, um personagem presente na história.

De acordo com Eagleton (2003), para os filósofos pré-socráticos, que criaram teorias para explicar a origem da vida por meio de uma postura naturalista, o elemento presente na formação de todas as coisas não é Deus, nem ser humano, mas, como já foi dito, é um elemento que, dependendo do prisma teórico, é diferente, no caso é a *arché* ou *arqué* (em grego clássico: ἀρχή). Dependendo do filósofo, esse elemento pode ser a água (Tales de Mileto), o ar (Anaxímenes de Mileto), a terra (Xenófanes de Cólofon), o fogo (Heráclito de Éfeso), o número (Pitágoras), os quatro elementos básicos (Empédocles de Agrigento), as homeomerias ou sementes invisíveis (Anaxágoras de Clazomena) e os átomos (Demócrito, considerado o pai dos pré-socráticos).

Foi por meio de Sócrates que surgiu a segunda fase da filosofia grega, conhecida como Socrática, cuja preocupação se voltava para o indivíduo e para a organização da sociedade, com questionamentos voltados para temáticas tais como: verdade, bem, justiça social, política, moral, ética, virtude, relação do indivíduo com o Estado, entre outros. Platão, discípulo de Sócrates, refletiu sobre verdade, justiça e produziu obras singulares, dentre elas, "República", na qual assume uma postura desconfiada em relação aos poetas e trágicos, cuja arte mistura ficção e realidade, o que poderia por corromper a integridade do direito e da justiça.

Tendo em vista que o termo história será muito utilizado no decorrer da pesquisa, compete esclarecer os termos história e estória na Língua Portuguesa. Conforme Santos (2021), em 1919 foi criado, por um membro da Academia Brasileira de Letras, o neologismo estória referente ao folclore, narrativa popular e contos tradicionais, porém o termo não teve uma boa aceitação e acabou se limitando ao uso coloquial. Em 1943, a Academia Brasileira de Letras permitiu o uso do termo história, não apenas no que concerne à disciplina científica, histórias científicas, mas também a histórias fictícias. Cabe, contudo, elucidar que o Novo Acordo Ortográfico, em voga desde janeiro de 2019, determina que o termo história, usado para designar fatos verdadeiros, pode ser utilizado com a letra inicial minúscula ou maiúscula; porém, ao se referir à ficção, seu uso deve ser exclusivamente com a letra inicial minúscula.

Apresentamos aqui a origem e a contextualização da contação de histórias. Não é preterido esgotar as possibilidades dialógicas em torno da temática, mas pontuar algumas fases dessa evolução, demonstrando que as histórias sempre fizeram parte da vida humana. Inicialmente elucidamos que epistemologia, ou *Epistéme*, "diz respeito não apenas ao modelo de pensamento que assinala o desenvolvimento de uma ciência, mas também às relações de força" (NUNES; CAVALCANTE, 2017) que podem legitimar ou desqualificar.

Na origem e contextualização da arte de contar histórias, deparamo-nos com a comunidade de ouvintes, denominada por Benjamin (1994) como o encontro formado pelos camponeses e os navegantes, os primeiros sendo os responsáveis pela preservação das histórias baseadas na sabedoria popular, e os navegantes, que, por meio das experiências vividas pelo seu ofício, traziam notícias de novos mundos. Então, a partir desse encontro, surgiram momentos de troca de conhecimentos mediante a contação de histórias. Assim, "a narrativa, que durante tanto tempo floresceu num meio artesão – no campo, no mar e na cidade –, é ela própria, num certo sentido, uma forma artesanal de comunicação" (BENJAMIN, 1994, p.205). Ao compartilhar as histórias, os contadores não estavam interessados em um relatório, mas em uma narrativa, parte da vida do narrador, fruto de suas experiências que fossem estas domésticas ou laborais.

Charles Perrault e os alemães Wilhelm e Jacob Grimm não foram apenas escritores que lutaram pela preservação das narrativas, mas também contribuíram para valorização do contador de histórias, ao passo que o sucesso de seus trabalhos estimulou outros pesquisadores "a preservar para a posteridade a riqueza do folclore mundial. Nos quatro cantos do planeta, esses estudiosos saíram à procura de contadores de histórias e registraram seus relatos fielmente" (PHILIP, 1998, p. 15). Vale ressaltar que a expressão "contação de histórias" é relativamente nova, e, apesar de se tratar de uma tradição milenar, Busatto (2005) salienta que se trata de um neologismo, cujo emprego se deu nas últimas décadas do século XX.

Com a industrialização, a urbanização das cidades e o avanço científico e tecnológico da sociedade, os contadores de histórias, antes limitados ao campo, surgem como fenômeno urbano. Sisto (2001) destaca que eles ressurgem em meados do século XX, pós-Revolução industrial, como contadores de histórias urbanos.

Na perspectiva de Ong (1998), esse perfil se diferencia do tradicional limitado à linguagem oral pelo fato de se valerem das produções da literatura encontradas nas bibliotecas tidas como sagradas devido ao contexto histórico da época. Autores como Perrault e os irmãos Grimm contribuíram de maneira decisiva por intermédio de suas produções, que recuperaram as culturas orais e possibilitaram acesso às narrativas das gerações anteriores.

À guisa de ilustração, Coentro (2008) elenca algumas diferenças entre os perfis tradicional e urbano dos contadores de histórias no que concerne às narrativas. O perfil tradicional dotado de histórias da rotina da comunidade, seja dos moradores locais ou viajantes, possibilita reflexão, mas não um intercâmbio de ideias que o perfil urbano outorgava, além de possuir em seu repertório, ainda que de maneira primitiva, um caráter multidisciplinar com viés pedagógico, também visto, conforme é explicado na subseção a seguir, como prática informacional.

3.1 Storytelling como prática informacional

No contexto desta pesquisa, entendemos o uso do *storytelling* como uma prática informacional. Logo, apresentaremos algumas concepções em concordância com a abordagem social da presente pesquisa. Savolainen (2007) compara o conceito de práticas informacionais com um guarda-chuva que abriga atividades realizadas pelas pessoas ao lidarem com a informação. Em sua perspectiva, esse conceito remete à abordagem do construcionismo social.

Assim, abordando todo processo de busca de informação como uma prática social, Marteleto (1995, p. 92) considera toda prática social como uma prática informacional, partindo do pressuposto que esta expressão se refere aos dispositivos "mediante os quais os significados, símbolos e signos culturais são transmitidos, assimilados ou rejeitados pelas ações e representações dos sujeitos sociais em seus espaços instituídos e concretos de realização". A relação do sujeito com a informação envolve discursos e negociação de significados influenciados pela sociedade. Sendo assim, torna-se relevante tratar sobre práticas informacionais no âmbito das ciências sociais.

De acordo com Cox (2012, p. 183), o apelo dessa abordagem "recai em captar o contexto que a vida social encobre sem tomar o contexto como a estrutura totalizante", ou seja, o indivíduo é autônomo, "não age dopado pela cultura" e se comunica com um saber oriundo do social, parte de sua rotina, mas passível de transformação. Ora, Schatziki (2002) esclarece que rotina e hábito definem práticas, mas seu significado compartilhado é fruto de acordos coletivos ou comunidades de práticas. Organizamos, no quadro 3, algumas características das práticas informacionais.

Quadro 3 – Características das práticas informacionais

Característica	Referencial teórico
É o elemento central de uma nova abordagem no campo de estudos de usuários, tida como "social", "sociocultural"," interacionista" ou "construtivista".	Araújo, 2016
Possui origem no quadro intelectual das ciências humanas e sociais.	Araújo, 2017
A ideia básica que fundamenta o conceito de "práticas" presente na expressão "práticas informacionais" vem da abordagem "praxiológica" de Bourdieu (1996) cuja ideia de "práxis" é o movimento mesmo por meio do qual os sujeitos agem no mundo e, como causa e também consequência dessa ação, constroem esse mesmo mundo.	Araújo, 2017 Bourdieu (1996)
Identifica um "valor" que possui uma objetividade (expressão e resultados das relações sociais) "social" (caracteriza os documentos como elementos de valor) *documentos, registros de conhecimento, fontes, serviços e sistemas de informação.	Heller, 1992
Identidades e táticas que constroem o caráter ativo dos sujeitos, mas também suas relações com o mundo e os demais sujeitos frente aos quais agem.	Certeau,1994
Conceito de identidade historicamente compreendido a partir de duas visões: 1. ligada às origens, semelhanças, a uma unidade comum entre um grupo de pessoas [] que cria unidade; 2. permanente processo, algo que nunca se completa sempre se construindo no terreno das representações.	Hall, 2003
Duas dimensões marcam o movimento intelectual da perspectiva das práticas informacionais: 1. a questão das relações entre o individual e o social; 2. natureza do processo de conhecimento efetivado pelo ser humano em relação ao real.	Araújo, 2017

Fonte: Elaborado pela autora com base em Araújo, 2017, p. 218, 221 e 222.

O quadro acima cita apenas as práticas informacionais inseridas na Ciência da Informação, no que concerne ao estudo de usuários, sendo relevante pontuar que Rocha,

Gandra e Rocha (2018) especificam que os estudos são voltados aos usuários da informação e suas necessidades informacionais. No escopo deste trabalho, os sujeitos, indivíduos, usuários da informação são os cidadãos, o jurisdicionado, que, no contexto do processo judicial, tem como principal necessidade informacional a decisão final do juiz, o parecer favorável ou não ao seu conflito, manifesto por meio de uma sentença. Este documento de sentença possui duplamente valor um legal, jurídico e outro informacional em concordância com Heller (2004).

Independentemente do nível de escolaridade ou renda familiar, a sentença deve ser acessível ao público que se destina, e o *storytelling* surge, no contexto desta pesquisa, como uma resposta a essa demanda visando desmistificar a linguagem restrita à população. Então, torna-se relevante conhecer as duas abordagens das práticas informacionais, tendo em vista o uso da contação de histórias enquanto prática informacional.

Recorremos a González-Teruel (2005) e Araújo (2019), que explicam as duas abordagens: a tradicional e a alternativa. A abordagem tradicional possui sustentação empírica, pouco teórica, historicamente associada aos primeiros estudos de usuários, visualizando-os com uma perspectiva objetiva, trans-situacional, descontextualizada, desistoricizada, sendo assim objetivamente positivista; ademais, lançam mão de técnicas quantitativas para mensurar o perfil e comportamento dos usuários.

Já a abordagem alternativa propõe alguns modelos teóricos para o comportamento informacional; escolhemos, contudo, apenas um para exemplificar sua ligação com a temática da pesquisa, visto no quadro 4.

Quadro 4 - Modelo de Processo de Busca da Informação (ISP - Information Search Process)

Características	Storytelling como prática informacional na perspectiva do modelo	Objetivos da adoção deste modelo no cenário jurídico
*Baseado no conceito de estado anômalo do conhecimento de Belkin (1982); *Modelo potencializado pela teoria do construtivismo; O ISP é formado por um conjunto de seis etapas:	Adoção de uma etapa do modelo de ISP: 1. Seleção: selecionar obras que promovam acessibilidade do discurso jurídico, por exemplo, um livro, uma música, etc.;	*tornar os usuários mais conscientes a respeito da sentença processual; *possibilitar uma compreensão mais efetiva da linguagem que afeta o uso da

1. Iniciação; 2. Seleção;	informação;
3. Exploração;	*oferecer uma
4. Formulação;	articulação das
5. Coleta;	experiências
6. Apresentação;	processuais visando
	acessibilidade da
Com um estágio adicional de	informacional na
avaliação.	perspectiva da
	linguagem possível de
	ser entendida.

Fonte: Adaptado de Kuhlthau (1991,1998); Barreto; Sousa (2017).

O conceito de estado anômalo do conhecimento, de Belkin (1982), que inspirou Kuhlthau (1991) a criar o modelo apresentado acima, aborda a questão da lacuna em seu processo cognitivo, no que concerne a uma "falta" de uma determinada informação gerando uma necessidade e um comportamento informacional.

Potencializado pela teoria construtivista, advoga que a aprendizagem é um novo conhecimento realizado em uma construção individual e ativa, e não pela transmissão. Sendo assim, o modelo possui seis estágios, dos quais escolhemos um, conforme pode ser observado na segunda coluna do quadro 4. Este estágio está em concordância com o catálogo que foi elaborado e contém obras possíveis de serem usadas na narrativa jurídica, visando à acessibilidade da linguagem em concordância com os objetivos propostos da pesquisa.

Quando se trata de efetividade e acessibilidade, a atenção se volta para o documento de sentença processual restrito a um vocabulário específico da área em um idioma desconhecido para quem não é do Direito. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atribui efetividade ao processo mediante três critérios: acesso, custo e tempo, conforme Barreto (2016). Torna-se relevante apresentar alguns prismas teóricos sobre a arte de contar histórias, tendo em vista que incentivamos sua adoção no cenário jurídico visando promover acessibilidade do discurso.

Enquanto limitada a apenas uma tradução do termo inglês "storytelling", seu significado remete à narrativa, contação de histórias, de maneira literal o ato de narrar histórias, cujo uso (dependendo do contexto atribuído e do prisma teórico que o defina) pode ter vários significados, sendo apresentados alguns destes no quadro 5.

Quadro 5 – Alguns prismas teóricos do Storytelling

Prisma	Contextualização	Referencial teórico
Tecnart	*Palavra híbrida partindo do cruzamento de técnica e arte; *Se vale de figuras de linguagem propondo atingir três objetivos: envolver captando atenção, significado e memória.	XAVIER, 2015.
Habilidade	Uma narrativa eficiente que adota uma linguagem acessível visando: *comunicar; *fornecer; * transmitir informações.	DOMINGOS,2009.
Tecnologia	Uma história com propósito e ensinamento composta por quatro elementos: *acontecimentos emocionantes; *lugares pitorescos; *conflitos inescapáveis; *personagens marcantes.	PALACIOS; TERENZO, 2016
Ferramenta	Sua adoção propicia: *reflexão; *interação; *diálogo; *um estado que pode ser de fluxo contínuo, fragmentado ou de alusões dependendo do objetivo proposto.	GABRIEL, 2000
Recurso estratégico comunicacional	*aprimora o conjunto de comunicações técnicas, instrumentais, burocráticas e normativas; *incentiva uma comunicação expressiva centrada nas capacidades e habilidades nos comportamentos e na postura das fontes; *corroboram para uma linguagem mais acessível.	COGO, 2010
Inteligência Narrativa ou capacidade de pensar narrativamente	*A contação de histórias está intimamente associada à própria concepção do "eu"; *reconhecimento dos aspectos narrativos do mundo na perspectiva dos objetivos (as narrativas podem encapsular - barreira restritiva - os objetivos humanos) e padrões de palavras (comunicação direcionada está sendo eficaz ou não); *a construção de um repertório eficaz depende da familiarização com os diferentes componentes e dimensões das narrativas assim como o conhecimento dos diversos padrões de histórias, a fim de discernir o mais adequado para cada situação; *superar o erro fundamental de atribuição; *entender o público objetivando criar uma relação interativa de mão dupla que propicia uma liderança transformacional.	DENNING,2007.

Fonte: Adaptado pela autora com base em Barreto (2016).

Observamos, no quadro acima, a dinamicidade desta arte milenar que, independente do prisma teórico adotado, pode corroborar na promoção de um diálogo mais acessível. Ao pontuar essa capacidade de pensar narrativamente, Denning (2007) eleva a contação de histórias à própria concepção do "eu" na perspectiva que somos as histórias que contamos enquanto escrevemos outras histórias em nós e nos outros. Esse repertório construído socialmente é muito importante para discernir o mais adequado em cada situação.

No contexto do cenário jurídico, pode-se contar com um catálogo sugestivo de obras literárias – não restrito somente aos livros – possível de sere usado na construção de narrativas que especifiquem a ramificação do Direito, como a obra Capitães de Areia, a qual versa sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e pode ser usada em casos relacionados ao Estatuto da criança e do adolescente. Na defesa do uso do *storytelling* no cenário jurídico, não podemos deixar de abordar a ética e sua importância na construção de narrativas dignas de confiança.

3.2 A ética no storytelling

Nesta subseção, abordaremos alguns princípios de uso ético do *storytelling*. Para tal, apresentamos antes a definição da palavra ética, a qual é derivada do grego *ethos*, que significa hábito, comportamento ou modo de ser.⁶ Sendo assim, entendemos que ela abrange todas as áreas da vida, inclusive a profissional. Exemplo disso são os códigos de ética que existem com princípios que orientam o comportamento e exercício profissional.

Outrossim, de acordo com Cortina (2003, p. 18), "embora a ética esteja na moda, e todo mundo fale dela, ninguém chega realmente a acreditar que ela seja importante, e mesmo essencial para viver". Sendo assim, torna-se relevante valorizar a ética, tendo em vista que se constitui, na perspectiva de Cortella (2009, p. 102), como "[...] o conjunto de seus princípios e valores que orientam a minha conduta". Neste aspecto, entendemos

_

⁶ Fonte: https://www.significados.com.br/etica/Acesso em: 01 de dez. de 2022

que ela se configura como uma fronteira que orienta os limites da convivência. O autor supracitado especifica que essa orientação surge com base nos princípios e valores.

Quando se trata de ética, surgem alguns conflitos e dilemas que envolvem princípios, valores e conduta moral da história. Assim, Mcsill (2013, p. 35) lista oito pontos que devem ser levados em consideração no uso ético do *storytelling*, a saber: "princípios, arquétipos, formas eternas e universais, minuciosidades, realidade, arte, respeito e originalidade".

Sendo assim, o primeiro ponto diz respeito a um **princípio**, um norte possuidor ou gerador de **arquétipos**, que, na concepção do psicólogo suíço Jung (2000), a quem é atribuída a criação do termo, significa imagens que dão sentidos às histórias. Estas, por sua vez, possuem **formas eternas e universais** – a presença de imagens nas histórias ocorre desde o período pré-histórico, com pinturas nas paredes rupestres, até os dias atuais, com postagens nas redes sociais –, cujas **minuciosidades** (características particulares) as tornam singulares e especiais, permitindo apresentar a **realidade** (no contexto desta pesquisa judicial) com **arte** (que clarifica a linguagem, por meio da contação de histórias), **respeito** (alinhado aos princípios legais propostos na Lei de Mediação e que serão apresentados na próxima seção) e **originalidade** – exemplo disso são as reportagens⁷ divulgadas sobre sentenças diferentes, cuja repercussão surpreende até os juízes.

Dialogando com Mcsill (2013), Palacios e Terenzzo (2016) citam alguns exemplos de conduta antiética no uso de *storytelling* na publicidade, no cenário internacional, com grandes marcas como Nike, em 1996, e Zara, em 2011, quando reportagens divulgaram o envolvimento das marcas com trabalho escravo infantil na produção dos seus produtos, sendo que as duas marcas divulgaram em suas campanhas publicitárias valores e princípios voltados às causas humanitárias. Transparência e verdade são importantes em todas as histórias, principalmente quando se trata de vender um produto ou um serviço.

⁷ Disponível em: https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/01/12/video-juiz-em-minas-gerais-escreve-poesia-em-sentenca-de-processo-de-usucapiao-veja-versos.ghtml. Acesso em: 14 de dez. de 2022.

No Brasil, ocorreram três casos de grande repercussão em 2014, envolvendo as empresas Brahma, Dialetto e Do Bem. A primeira vendeu uma edição especial alegando ter sido cultivada com cevada da Granja Comary (centro de treinamento do time do Brasil). Tal campanha publicitária foi divulgada durante a Copa de 2014, no entanto, após investigações, a empresa foi acusada de mentir, tendo em vista que não havia nenhuma plantação no local. Posteriormente, a empresa informou que a plantação existia antes de 2014.

Tais exemplos ilustram o perigo de posturas antiéticas, inclusive no comprometimento de marcas, valores e confiança. Vale ressaltar que não há nenhum problema em usar ficção em campanhas publicitárias, porém não é honesto vender uma história fictícia como real. *Storytelling* é sobre criar vínculos com as pessoas, mas não com mentiras.

Não obstante, Barreto (2016, p. 38) lembra que o *storytelling* "chegou ao mundo corporativo nos anos 1990 graças aos consultores motivacionais, líderes e gestores, sendo uma excepcional ferramenta de gestão". Nos anos 2000, seu uso estava em voga primeiro nos Estados Unidos da América, depois na Europa, sendo adotada por diversas áreas do conhecimento, desde Literatura, Linguística até Direito e Medicina. Por conseguinte, seu valor se revela na capacidade de mobilizar emoções que despertam os sentidos, retendo atenção, criando memórias que serão compartilhadas, o que denota sua definição também enquanto recurso estratégico comunicacional, visão defendida por Cogo (2010), o que será pontuado a seguir.

3.3 A função infocomunicacional do storytelling no Direito

As possibilidades ofertadas pelo *storytelling* quanto ao acesso e uso da informação de maneira mais acessível podem corroborar para participação mais ativa e consciente dos cidadãos no cenário jurídico. Borges (2007) caracteriza o *storytelling* como técnica que propicia a emancipação e igualdade social, permitindo um aprofundamento das relações do indivíduo com o mundo.

No que concerne à função infocomunicacional do *storytelling* no contexto desta pesquisa, delimitamos a perspectiva do comportamento infocomunicacional, que, na

visão de Costa e Ramalho (2019, p. 134), apresenta-se "na articulação das práticas informacionais", sendo relevante abordar as competências em comunicação e informação.

Pontuamos que as competências infocomunicacionais aludem a uma convergência de conhecimentos (saber), habilidades (saber-fazer) e atitudes (saber-ser) que se objetiva desenvolver frente à informação e à comunicação ao longo de um processo de alfabetização informacional, conforme Borges (2018), cujos componentes e objetivos serão elencados no quadro 6.

Quadro 6 - Competências infocomunicacionais no contexto da pesquisa

Tipo de competência	Componente	
	Perceber uma necessidade de informação	
Competência informacional	Acessar informações	
·	Avaliar a informação	
	Inter-relacionar peças de informação	
	Criar conteúdo	
	Estabelecer comunicação	
Competência comunicacional	Criar laços sociais	
	Construir conhecimento em colaboração	
	Avaliar a comunicação	

Fonte: Adaptado pela autora com base em Borges e Oliveira (2011).

De antemão, é perceptível a dinamicidade de uso desta arte milenar de contar histórias, que pode contribuir para desenvolvimento social, dirimindo as barreiras de exclusão presentes na comunicação jurídica. Ao abordar seu uso com viés social, na promoção da acessibilidade, encontramos como resultado as competências em

comunicação e informação, cujos componentes foram citados na segunda coluna do quadro 6 e corroboram para promoção de uma comunicação mais acessível, que também pode possuir um enfoque estético.

Nesta perspectiva, Mamede e Rodrigues Júnior (2015, p. 8) advogam que, "mais do que o arroubo criativo de quem faz ou destrói, o Direito se expressa artisticamente por seu fazer (por sua *poiesis*)". Tal poesia reside no ato de colher um fato e lhe atribuir uma expressão jurídica.

Então, o componente construir conhecimento, em colaboração presente na competência comunicacional, faz-se presente na expressão artística do Direito porque neste componente temos uma mobilização de uso de uma linguagem específica, e independente do ramo jurídico, todos os juristas colhem os fatos e lhe atribuem expressões, ou seja, isso já faz parte da sua rotina profissional.

Essas expressões, como parte da retórica, segundo Martins e Fortes (2008, p. 141), dizem respeito ao "domínio de processos, formas e instâncias capazes de articular argumentos discursivos com vistas à mobilização e ao convencimento" e acabam por suscitar dificuldades no nível de compreensão do que se deseja comunicar. Sendo assim, cabe à retórica "mostrar o modo de construir as palavras visando a convencer o receptor acerca de dada verdade" (CITELLI, 2002, p.8). Porém, no contexto desta pesquisa, valemo-nos da contação de história como instrumento de acessibilidade da linguagem jurídica, assim:

É preciso chegar na construção da narrativa, nas características da criação e da contação de história e no padrão de linguagem e emprego vocabular. Isto porque a mediação entre o homem e a realidade objetiva é exercida pelas linguagens, sobretudo pela linguagem verbal, pela palavra. Essas palavras assumem seus significados em discursos (BACCEGA, 1995, p.31).

O comunicador também exerce o papel de "negociador de significados" (COGO, 2010, p. 85), enquanto ser retórico deve se atentar para aspectos importantes em relação à construção da narrativa, tais quais os citados acima como "padrão de linguagem e emprego vocabular", sem ignorar o público-alvo a que se destina. Para além dos prescritos normativos exigidos por lei na construção dos processos jurídicos, também se torna necessário uma narrativa eficiente que comunica, fornece e transmite informações.

Ao adotar uma linguagem acessível, portanto, "seria bom que os juristas estudassem a interpretação literária e outras formas de interpretação artística", como explica Dworkin (2000, p. 221), levando em consideração o desembaraçar de relações, na perspectiva de que "o discurso é o primeiro plano de linguagem, formando como um nexo para desembaraçar as relações entre o significado, o contexto e a práxis", segundo Putnam *et al.* (2004, p.102).

Enquanto negociador, que pode se valer da arte de contar histórias em conformidade com caraterísticas específicas, questiona-se: por que contar uma história? O quadro 7 apresenta possíveis respostas ao trazer cenários, características e motivações para contar histórias.

Quadro 7 – Storytelling enquanto ponto de intersecção entre todas as artes

Cenário	Características	Por que contar uma história?
Jornalismo	Concisão; rapidez de apuração; objetividade; relevância; credibilidade; fonte de informação confiável.	Abordar fatos de maneira mais humanizada; Reportagens quebra-cabeça tornando o processo mais instigante.
Política	Reter a atenção; sentimento humano; retórica.	 A história é mais importante que as palavras; Optar pelo simples; Empatia; Não há persuasão sem inspiração; Pense sempre nos pontos de oposição.
Turismo	Ser um destino.	 Personagem comum, mas forte, hospitaleiro e de confiança que incentiva e encoraja ao dividir suas histórias e costumes; Criar uma identidade única e distintiva; Plataforma de comunicação para aumentar o turismo.

Design	Processo criativo.	 Mais do conceito básico trabalha contexto criativo, mais do que uma grande ideia, é um grande enredo capaz de envelopar qualquer projeto; Ajuda a traduzir qualquer tema em algo mais compreensível.
Ciências	Linguagem científica	 Tornar a ciência mais acessível para todos; Utilizar histórias para disseminar o conhecimento de suas áreas e como isso trouxe resultados positivos; Popularizar a ciência para não-cientistas.
Educação	Atenção e aprendizagem.	 Criar uma comunicação mais próxima com os alunos; Conquistar o interesse de novos alunos; Transmitir o conhecimento de forma mais interessante; Garantir um aprendizado mais eficiente, por ser demonstrado na contextualização; Permitir uma intertextualidade entre disciplinas, já que as histórias nunca são sobre um único assunto; Resolver o paradoxo da compreensão.
Religião	Doutrina. Dogma e ritual.	 Uma história que ofereça às pessoas um significado de existência, inclusão, conhecimento, paz, afeto, proteção e principalmente esperança.
Entretenimento	Depende de narrativas e precisa ser lucrativa.	Branded Content: quando a marca cria seu conteúdo; Product Placement: quando as empresas pegam "carona" no conteúdo dos outros. PALACIOS: TERENZZO, 2016, p. 436, 400

Fonte: Elaborado pela autora com base em PALACIOS; TERENZZO, 2016, p. 136 – 190.

Diversos prismas interpretativos surgem diante das informações expostas no quadro acima em relação ao *storytelling*, dos quais citaremos dois: o primeiro é a variedade de cenários e o segundo, oportunidades. Em relação ao primeiro, entendemos

que instituições de lados opostos podem se valer desta arte, como religião e entretenimento. Ambos possuem características específicas, em que o primeiro se vale de dogmas, doutrinas, enquanto o segundo precisa ser lucrativo. No entanto, ao usar a arte de contar história, cada um consegue atingir objetivos que os beneficiam, seja por meio de uma história de fé ou vendendo um produto, construindo uma marca.

Em relação à variedade de oportunidades, encontramos no turismo vários lugares que se tornaram pontos de visitação famosos porque fizeram parte de grandes produções de séries ou filmes. Podemos citar, como exemplo, a Islândia, que foi cenário de algumas temporadas da famosa série *Game of Thrones*, do canal norte-americano *Home Box Office* (HBO), e a partir de então tem vendido pacotes para conhecer esses locais, o que contribui para aumento do turismo (PALACIOS; TERENZZO, 2016). Quando um lugar vira parte de uma história, ele se torna um convite muito maior do que apenas "mais um lugar" para conhecer, tendo em vista que se torna parte de um roteiro com personagens, parte de uma história.

O quadro 7 ainda elenca algumas possibilidades de uso e alguns benefícios inerentes ao *storytelling*, tais como cativar a atenção, entreter, despertar a imaginação, facilitar a aceitação/compreensão de mensagens e garantir relevância por meio do contexto, além de benefícios específicos, como transmitir verossimilhança; instruir (pode ser desde revelar como determinada coisa funciona até descrever como são e suas relações); dizer quem somos na perspectiva de trabalhar questões identitárias (seja de maneira particular, pessoal ou até na identidade organizacional de uma empresa); dar sentido e significado (dependendo do contexto um leque de oportunidades se abre); e gerar uma cultura.

Nesta subseção, foi possível inferir que a arte de contar histórias, independente do cenário que venha a ser utilizada, propicia vantagens que corroboram para uma linguagem mais acessível, agregando valor e produzindo resultados. Neste ínterim, é oportuno refletir sobre o Movimento Direito e Literatura visando conhecer os contributos deste movimento, cujos objetivos se concentram em humanizar o discurso jurídico a partir da acessibilidade, propiciada pelo uso da literatura na construção das narrativas jurídicas.

3.4 Storytelling e o livro: a leveza da literatura em prol da inclusão no cenário jurídico

Direito e Literatura estão inseridas nas áreas de Ciências Humanas e possuem interfaces dialógicas necessárias para o estudo das linguagens. No cenário brasileiro, o Direito ocorre por meio de normas jurídicas cuja principal fonte é a legislação. Como explicam Martins e Almeida (2012, p. 146), o Direito é "reflexo do contexto social, político e econômico da sociedade na qual está inserido".

O Direito surge como "espelho do modo de vida das diferentes sociedades e grupos sociais existentes", tendo em vista que "tem como escopo reger o comportamento humano de determinada sociedade". A literatura, por sua vez, reside no mundo das possibilidades, da imaginação, dos questionamentos e do "uso estético da linguagem escrita", como define o Dicionário de Oxford Languages (2009, p. 626).

Na perspectiva de Candido (2006, p. 147), "a definição de literatura depende do olhar de quem dialoga com a obra dentro de um contexto histórico social, mutável no tempo e no espaço", logo, defende que "não há literatura enquanto não houver outros homens aptos a criar ressonância", ressignificando o diálogo com o mundo possibilitando transformações ainda que com ruídos.

É claro que, no direito, falar em utopias e distopias provoca ruídos. Isso angústia o jurista. O problema é que por vezes ele sequer sabe que está angustiado. Por vezes ele nem quer enfrentar isso. Não quer o estranhamento. Por que os juristas gostam tanto de conceitos prontos, enunciados, súmulas? Porque isso lhes dá tranquilidade. É como voltar ao ventre da pré-modernidade, em que tudo está posto. Todas as cartografias asseguram a certeza. Respostas antes das perguntas, eis a terra prometida pelo pensamento dogmático do direito, herdeiro do velho positivismo. A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica (STRECK, 2018, p.615).

Os ruídos que angustiam o jurista no uso da palavra literária possuem herança no positivismo jurídico que reduz o Direito ao posto, "fruto da vontade soberana do legislador" (LYRIO, 2006, p.70) no uso legítimo da sua força através das normas jurídicas, ou seja, o Direito posto por uma autoridade. Em seu sentido estrito, o positivismo jurídico considera que "o estudo e a compreensão do direito não incluem sua avaliação moral e

[...] não depende da sua conformidade a critérios sobre o justo e o correto" (DIMOULIS, 2017, p. 2).

Pontuamos que não é preterido se aprofundar em questões relacionadas ao positivismo jurídico, porém é válido citar que, ao limitar o Direito somente ao seu aspecto dogmático, no que concerne a leis, jurisprudência e doutrinas, perde-se "criticidade, criatividade e cultura" (XEREZ, 2014, p.21). Isso ocorre tendo em vista que a postura ideológica do positivismo restringe a interdisciplinaridade de suas discussões ao coisificar o Direito, dentro de um padrão de racionalidade, limitado a suas visões teóricas e filosóficas sem dialogar com outras áreas do saber.

Outrossim, Lyrio (2006) elenca alguns problemas positivistas no cenário jurídico: o problema do sistema lógico-axiomático (restrito às respostas que o sistema oferece, não aceita premissas além dos limites impostos; seria conversar dentro do próprio círculo sem permitir contribuições de outras disciplinas científicas); problema da autossuficiência do sistema (além dos limites impostos anteriormente, acresce a compreensão tida como lacônica e distante de outras ciências sociais e humanas, sem diálogo e sem compreensão com outras áreas do saber que poderiam agregar valor); problema hermenêutico do raciocínio racional e o sonho dogmático da interpretação objetiva das leis (vale-se da racionalidade como única possibilidade de resolução de casos sem ponderar a eficácia do método). Os três primeiros problemas revelam uma preocupação jurídica em se manter seguro dentro dos seus próprios muros tecnicistas e distante da ética.

Qualquer posicionamento distante da ética já desperta certo olhar questionador, estando assim na contramão de um Direito positivista, não interdisciplinar, restrito, tecnicista, distante da ética e limitado. Bentes Pinto (2007, p. 109) esclarece perspicazmente que:

A interdisciplinaridade estabelece comunicação entre as disciplinas (no sentido científico), possibilitando o fluxo de informações entre elas, ampliando horizontes de conhecimentos em uma perspectiva de seu fortalecimento. [...]. Enfim, não se pode falar interdisciplinaridade sem que se pense em um ato simbiótico de entrelaçamento de saberes, em que cada um coopera com o que lhe é peculiar na construção de uma teia cuidadosamente tecida com vários pontos, a fim de melhor entender a renda multicolorida do seu objeto de estudo.

Obviamente não se tem a pretensão de esgotar o tema acerca das possibilidades discursivas existentes e, muito menos, de uma análise semiótica do texto que servirá de base ilustrativa. O que se pretende é apenas refletir sobre o caráter dialógico e interdisciplinar entre duas áreas científicas, visando, numa perspectiva que amplia horizontes e fortalece saberes, compreender a linguagem envolta em togas, cujas "fórmulas ritualísticas cada vez mais complexas" garantem "ao jurista o controle do seu feudo epistemológico", como explicam Aguiar e Silva (2001, p. 5).

A perspectiva de Platão (1966, p. 373) assume uma postura de censura em relação à poesia ao desconfiar dos poetas e trágicos em sua obra República, quando afirma que "os guardiães multiplicam as providências contra as seduções da poesia – uma poesia que poderia nos fazer recair na infância". No entanto, o mesmo autor alega que a ordem jurídica "é a mais excelente das tragédias"; logo, não se irá discutir dialeticamente Platão contra Platão, mas apresentar algumas visões acerca dessa relação a fim de fazer justiça à literatura e suas manifestações dialógicas no cenário jurídico.

Vincular dois mundos diferentes foi o que levou "artistas do final do século XIX e meados do século XX, como Kandinsky, Kafka e Kiefer, a abandonar o caminho do Direito e a transitar pelas Artes", como explicam Trindade e Bernsts (2017, p. 2263). O vínculo foi estabelecido mediante o pensamento crítico da Escola de Frankfurt, pois "a razão se mostrou insuficiente e, por isso, foi necessário utilizar outras ferramentas para gerar mudanças na sociedade".

Objetivando articular estética e legislação, segundo Sierra-Camargo (2014, p. 64), para "transformar as situações de injustiça, mas por outros caminhos, diferentes dos da própria razão, sobretudo, diante do fracasso da racionalidade científica", em 1960 surgiu, nos Estados Unidos, o Movimento Direito e Literatura, movido por acadêmicos insatisfeitos na "não utilização dos textos literários como um meio de compreender o fenômeno jurídico", tendo como marco inicial:

^[...] contribuições de grandes autores, como John Wigmore e Benjamin Cardozo, ficando estes conhecidos como os pais fundadores do movimento. Um dos enfoques do Direito como Literatura envolve a utilização da retórica, tendo ela o escopo de persuadir e, também, de afirmar valores. Ainda, tratando-se de narrativa, pode-se observar que o Direito busca uma ampliação das estruturas normativas, não se contentando com a aplicação pura e simplesmente de uma lei sem antes ser analisado o caso concreto. **Permite-se, portanto, a existência**

de interpretação por parte do legislador, o qual se utiliza dos métodos narrativos (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 51, grifo nosso).

Ressaltamos que antes do Movimento Direito e Literatura havia autores franceses que já demonstraram interesse em trabalhar em prol de um Direito que se valesse de obras literárias na compreensão do Direito – os franceses Gernet, em 1917, e Smith, em 1924, estudaram a literatura grega a fim de se aprofundar e compreender o Direito através de um prisma literário. Apesar dos trabalhos desses autores, foi em solo norte-americano que o estudo e interesse pela temática viraram um movimento, sendo incluído nas universidades como disciplina.

John Henry Wigmore (1863 - 1943), um dos pais do Movimento Direito e Literatura, foi um norte-americano, jurista, professor, pesquisador, reitor em tempo integral da Northwestern Law School (1901-1929) e um leitor que percebia a literatura como um "catálogo de personagens da vida" e "arsenal do advogado" que poderiam auxiliar o jurista no exercício de sua profissão.

Enquanto pioneiro deste movimento, este jurista elaborou uma lista com 100 romances jurídicos (*A List of Legal Novels*), considerada como a "mãe de todas as listas" (CORCOS, 2003, p. 522). A escolha por apenas um gênero específico foi creditada pelo autor pelo fato de acreditar que os romances permitem compreender o funcionamento das regras, o significado da vida, apreciar conflitos e aprender com as lições. Wigmore percebeu a função pedagógica e instrumental na literatura no ensino jurídico, o que contribui para que "o estudo sobre Direito e Literatura fosse incorporado como disciplina obrigatória a ser ensinada nas academias estadunidenses" (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 51), o que reverbera a importância das suas contribuições nessa ponte dialógica interdisciplinar.

Já Benjamin Nathan Cardozo (1870 - 1938), conforme lembra Posner (1990), foi um jurista norte-americano de carreira igualmente singular, tendo como um dos seus destaques biográficos a função de juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos de 1932 até sua morte, em 1938.

Este jurista percebia o direito como servo das necessidades humanas, e não dos desejos de mandarins e poderosos. Estudante da retórica na prática jurídica, criticou a "forma refinada e o uso abusivo das frases em latim e outras expressões desnecessárias

e que comprometem a compreensão e a interpretação de seu conteúdo" (GODOY, 2008, p. 3).

Já para Cardozo (1991, p. 178), "o trabalho de um juiz é em um sentido duradouro e em outro sentido é efêmero". Logo, "a velha doutrina é minada", e os contornos da paisagem vão modificando, tendo em vista que "os velhos mapas devem ser deixados de lado e que o campo deve ser mapeado de novo". Então, nesse processo de buscar e mapear novidades foi que Cardozo (1991) identificou seis modelos de narrativa jurídica, dispostos no quadro 8.

Quadro 8 – Os seis modelos de narrativa jurídica de Cardozo

Modelo	Características	
1.Profissional ou imperativo	Rico em exemplos, analogias, silogismos.	
2.Lacônico ou sentencioso	A constituição é um experimento e a fala dos judiciários é marcada por limites e avanços.	
3.Conversador ou familiar	Caráter pedagógico, porém, excessivamente repetitivo.	
4.Refinado ou artificial	Latim, expressões fora de uso e estrangeirismos.	
5.Demonstrativo ou persuasivo	Ricos em notas de rodapé, argumentos de autoridade e excertos de doutrinas.	
6.Aglutinado	Marcado pelo exagero, uso interminável de referências, citações e indicações.	

Fonte: Elaborado pela autora com base em GODOY, 2008, p. 3.

Apresentar as características dos modelos identificados no quadro 8 está alinhado ao primeiro objetivo específico desta pesquisa, que é: identificar os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica. Sendo assim, citamos, no quadro acima, os modelos mais utilizados, mas especificamos, segundo Cardozo (1991), o modelo mais adequado que é o modelo profissional ou imperativo, pois, mediante a riqueza de recursos adotados, tais como analogias e silogismos, facilita o processo de compreensão da narrativa jurídica.

Conforme pode ser observado na segunda coluna do quadro 8, dos seis modelos citados, cinco caminham na contramão do propósito de clarificar a comunicação. Isso torna a linguagem restrita a uma gama de especialistas jurídicos que dominam o latim

(modelo refinado ou artificial) e possuem conhecimento da doutrina (modelo demonstrativo ou persuasivo); além do exagero nas referências (modelo aglutinado), repetitivo (modelo conversador ou familiar), restrito a quem possui conhecimento da constituição (perfil lacônico ou sentencioso). Sendo assim, observamos que apenas um dos seis modelos trabalha em prol da acessibilidade da linguagem: o modelo profissional ou imperativo.

Contextualizando o quadro anterior com esta pesquisa, a priori nos valemos da concepção de Trindade (2014, p.1) ao defender que "a Literatura tem uma função estética, enquanto o Direito, uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos". Esse novo olhar de caráter interdisciplinar é o que esta pesquisa propõe no sentido de uma ruptura com esse modelo de narrativa jurídica, restrito a uma gama de especialistas. Ao trazer ao cerne da questão o *storytelling.*, objetiva-se uma renovação não apenas do pensamento, mas também da prática jurídica.

A literatura surge como ferramenta de aprendizagem e fonte de informação, a qual pode ser utilizada nesse processo de renovação não apenas por oportunizar reflexões filosóficas e os mais variados tipos de críticas, sejam estas sociais, psicológicas, religiosas, jurídicas, entre outras, mas também pela possibilidade de uso no cenário jurídico.

Segundo Faria (2015, p. 25), nos tempos modernos, "Shakespeare assumiu a preferência de juízes, promotores e advogados, que encontrou em suas 37 peças e sonetos mais conhecidos, um rico manancial de frases lapidares que auxiliam na consistência semântica e beleza artística dos argumentos", sendo válido citar que este dramaturgo inglês não possuía qualquer vínculo acadêmico com o Direito, mas era um dedicado estudioso da terminologia forense.

Além disso, tal gosto literário é justificado conforme explica Pietroforte (2002, p. 32): "o discurso poético revela a complexidade que existe entre os que fazem a lei e os que a sofrem". Logo, o Direito pode se valer desta arte literária já na perspectiva de Radbruch (2004, p.156) "como todo fenômeno cultural, o direito necessita de meios corpóreos de expressão: da linguagem e edifícios". A literatura ainda propicia uma valorização estética e acessível de uma linguagem jurídica, que é conhecida como fria, e

"renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento" (RADBRUCH, 2004, p. 157).

Sendo assim, parece oportuno buscar estratégias, instrumentos que auxiliem o jurista no exercício da sua função. O uso de obras literárias pode clarificar um complexo de enunciados normativos, tendo em vista que o operador jurídico, conforme esclarece Xerez (2014), não recebe a norma geral como pronta e acabada, mas a constrói; logo, ele pode se valer desta estratégia durante a interpretação da norma tornando sua linguagem acessível ao cidadão.

Ademais, compete-nos esclarecer que em nenhum momento é preterido, neste trabalho, opor-se às técnicas, normas, princípios ou modos de atuar do Direito; contudo, é objetivo defender o uso de uma linguagem acessível nos modelos de narrativas jurídicas. Posto isso, Xerez (2014, p. 238) defende que "há uma necessidade de justiça no agir jurídico", levando em consideração que a linguagem, se inacessível, pode se constituir como óbice à efetividade jurisdicional ou agir jurídico ao retardar ou anular o processo por incompreensão deste.

O entrelaçamento de trajetórias da Literatura, com suas possibilidades linguísticas e artísticas, e do Direito, cujos objetivos e princípios objetivam realizar justiça, parecem não apenas oportuno, mas também "um tratamento da angústia epistemológica" (STRECK, 2018, p. 617), que permeia essa relação interdisciplinar. Apresentamos, no quadro 9, as possíveis manifestações dialógicas frutos deste tratamento: o Direito na Literatura; Direito à Literatura; Direito da Literatura; e Direito como Literatura.

Quadro 9 - As quatro manifestações dialógicas Direito - Literatura

Direito na literatura Direito da li	iteratura Direito à literatura	Direito como literatura
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------------

Propõe como ponto central a análise do direito sob um viés literário	Diz respeito aos direitos inerentes à atividade daquele que produz esse tipo de obra artística;	Remete ao acesso à forma de expressão artística, na proposta de aproximação do indivíduo com a arte, bem como a sua defesa adotando mecanismos gerados pelo próprio Direito.	Discurso engendrado pelos operadores
Ex: Uso de obras literárias ao invés de tratados, manuais e compêndios especializados para tratar certos temas jurídicos.	Ex: Direitos autorais;	Ex: Direitos Culturais	Ex: Discurso adotado nos diversos espaços como Poderes Legislativo e Judiciário, assim como nas pesquisas acadêmicas bem como na argumentação jurídica.

Fonte: Elaborado pela autora com base em TRINDADE; GUBERT, 2008; CUNHO FILHO, 2000; MONTEIRO, 2014.

Diante das informações contidas no quadro acima, é possível inferir que o Direito da literatura e o Direito à literatura fazem parte do ordenamento jurídico, estando previstos na constituição. Contudo, o Direito na e como literatura possuem outras especificidades: o primeiro se vale de obras literárias para estudo de temas jurídicos ou enquanto referencial teórico para produção de material jurídico; já o segundo se refere ao uso de práticas da crítica literária, não somente para compreender, mas também para avaliar o Direito, e pode ser utilizado em procedimentos jurisdicionais (CHUEIRI, 2006), seja nos cenários dos poderes listados na segunda linha da última coluna do quadro, como também em produções acadêmicas.

No escopo desta pesquisa, interessa-nos a primeira coluna do quadro 8, não no sentido de desprezar a literatura jurídica especializada, mas no sentido de se valer da literatura como agregadora de valores que condizem com o proposto pelos objetivos da referida pesquisa. Sendo assim, apresentamos a seguir alguns autores literários cujas obras podem ser usadas como recurso comunicacional nos processos judiciários a fim de facilitar a comunicação.

3.4.1 Obras literárias e *storytelling*

Esta parte do trabalho foi construída visando apresentar um referencial teórico acerca do segundo objetivo específico da pesquisa, que é investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção das narrativas jurídicas. O catálogo, fruto do cumprimento deste objetivo, está no Apêndice C, mas neste momento iremos dialogar com a contação de história presente na Literatura.

As raízes fundamentais dos termos *story* e *telling* aludem, respectivamente, a uma "construção mental feita de memórias e imaginações que cada pessoa tem sobre uma determinada história" e uma "versão da história expressa por um narrador" (PALÁCIOS; TERENZO, 2016, p.64). Tal versão pode se dar por meio de um texto, relato ou filme, e enquanto versão, pode existir em diferentes formas, como exemplo a história do Conde Drácula, que possui muitas versões, cada uma delas sendo uma narrativa. Assim, ao escolher uma história, o contador pode fazer uma versão adaptando-a ao contexto e à realidade que se pretende contar.

O protagonismo, ponto fundamental em toda história, seja real ou fictícia, são os personagens que surgem como veículos que conquistam atenção e são capazes de conduzir a narrativa a ponto de fazer o leitor/expectador mergulhar naquele universo. Pode-se exemplificar citando os perfis de mulheres apresentados pelo autor romancista cearense José de Alencar (1829 - 1877), que trouxe temas polêmicos para o contexto histórico da época: "Lucíola", em 1862, cuja protagonista era uma prostituta; "Diva", em 1864, tratando de padrões de beleza (o desabrochar da protagonista) e questões financeiras; e "Senhora", em 1875, cujo enredo, baseado em um casamento fruto de uma transação comercial, imortalizou uma das personagens mais queridas da literatura brasileira, Aurélia Camargo:

Representamos uma comédia, na qual ambos desempenhamos o nosso papel com perícia consumada. Podemos ter este orgulho, que os melhores atores não nos excederiam. Mas é tempo de pôr termo a esta cruel mistificação, com que nós estamos escarnecendo mutuamente senhor. Entremos na realidade por mais triste que ela seja; e resigne-se cada um ao que é, eu, uma mulher traída; o senhor, um homem vendido. [...] Quer dizer que o senhor se considera meu escravo? Perguntou Aurélia frisando Seixas. — Creio que o declarei positivamente, desde o primeiro dia, ou antes desde a noite que data a nossa comum existência e minha presença aqui, a minha permanência em sua casa

sob outra condição, fora acrescentar à primeira humilhação uma indignidade sem nome (ALENCAR, 1997, p. 75; 178).

Empoderada, poderosa e com muita atitude, Aurélia também foi uma mulher traída, abandonada pelo namorado Seixas, que a deixou por outra mulher, que, diferente dela, era rica. O enredo ganha novo rumo quando Aurélio recebe uma grande herança e, por vingança, compra o antigo amor em uma transação comercial mediada por outro personagem, revelando-se ao noivo apenas no dia do casamento. A mulher traída e o homem vendido: personagens singulares em uma tessitura de crítica aos padrões sociais e preconceituosos da época.

Outro elemento também faz parte do enredo, a saber, a tensão. Todo personagem possui objetivos que, no desenvolvimento da narrativa, devem ser cumpridos, porém surgem desafios no percurso, e a distância para realização destes objetivos é motivo de tensão. Ainda assim, essa distância se torna essencial no percurso, tendo em vista que em toda a narração as atitudes ou ausências destas norteiam o enredo, construindo significados que variam dependendo da interpretação de cada um. Machado de Assis (1839 - 1908), admirador da escrita de José de Alencar, ilustrou o complexo da tensão por meio de sua obra "Dom Casmurro", publicada originalmente em 1899.

Romance clássico, *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, ilustra de maneira singular a tensão ao propor um enigma diante da personagem Maria Capitolina – Capitu, como era conhecida: afinal, houve ou não traição? Bentinho até então estava consagrado mediante um voto feito por sua mãe a ser padre, no entanto, o amor pela vizinha pobre, Capitu, envereda-o por outros caminhos, e eles acabam se casando.

A história avança apresentando a amizade presente na vida dos dois casais, Bentinho e Capitolina, e Ezequiel – que Bentinho conheceu no seminário – e sua esposa Sancha. A afeição singular é demonstrada no nome das crianças: Bentinho registra o filho com nome de Ezequiel, e este, por sua vez, registra a filha como Capitolina. As suspeitas em relação à fidelidade de Capitu surgem no enterro de Ezequiel, quando ela fixa seus olhos de ressaca no defunto, como a querer lhe tragar. Ezequiel, embora fosse excelente nadador, morreu afogado.

Dom Casmurro, de 1899, é um desbravamento, cheio de mistério, suspeita. Há quem fique do lado da personagem Capitu, com seus olhos de ressaca, e há quem fique

do lado do já velho e rabugento Bentinho, apelidado de Dom Casmurro pelo humor peculiar. A verdade é que a grande questão remete-se à fidelidade de Capitu, posta em xeque. Mesmo após 121 anos, a interrogação persiste em relação ao suposto adultério, tensão que tornou imortal uma suspeita, cuja resposta nunca foi dada pelo autor e reside nas interpretações mais variadas possíveis dos milhares de leitores.

De acordo com a perspectiva de Palácios e Terenzzo (2016), o ensinamento não é apenas um elemento fundamental do *storytelling*, mas também um momento de impacto que justifica o motivo pelo qual a história foi contada, sendo considerada a informação mais importante da narrativa. As fábulas são um gênero muito indicado para cumprir esse propósito por serem pequenas narrações, em que os protagonistas principais são, em sua maioria, animais que possuem características humanas e são providos de sentimentos, cujo enredo finaliza com uma lição ou ensinamento moral.

No cenário organizacional, os ensinamentos são valiosos, tendo em vista que funcionam como "sistema de organização da memória institucional" (GABRIEL, 2000, p. 29), que, ao serem compartilhados, corroboram para construção de uma cultura organizacional, assim como ilustração dos erros que não devem ser repetidos.

Significado, enquanto fundamento do *storytelling*, manifesta-se como função da narrativa de "ordenar o caos do mundo e das mentes para ele faça sentido" (PALÁCIOS, TERENZZO, 2016, p. 75), sendo assim, apresenta-se a partir de uma jornada dialética pautada em uma série de argumentos e ideias que se opunham.

Dessa forma, exemplos dessa dinâmica são os contrastes presentes nos personagens Sherlock Holmes e Watson, sendo o primeiro racional e o segundo, sentimental, mas que se complementam no contraste, criando histórias de detetives singulares. Os autores elucidam que o contraste não é uma questão de elementos polarizados que tornam a história mais intrigante.

Ainda tratando dos fundamentos, surge o conceito mais importante, tido como o olimpo dos elementos, epicentro da história sem o qual nada mais importa, último fundamento: a verdade humana. Encarada por alguns autores com certa estranheza, esta verdade não pode ser contestada, pois reflete o sentido de sentir. Apesar do pleonasmo, este reside envolto em crenças e valores defendendo que todos possuem as mesmas emoções que nos conectam enquanto membros da raça humana.

Na prática, criar um vínculo emocional pode ser desafiador, tendo em vista que a verdade humana implica vulnerabilidade ao expor erros, revelando defeitos e fraquezas, o que se torna contraintuitivo para o ambiente corporativo norteado pela exigência dos resultados e relatórios. O processo de busca pela verdade é explicado pelo romancista turco Orhan Pamuk, ganhador do Prêmio Nobel da Literatura em 2006, cuja fala foi recuperada:

Para mim, ser escritor é reconhecer as feridas secretas que carregamos, tão secretas que mal temos consciência delas, e explorá-las com paciência, conhecê-las melhor, iluminá-las, apoderar-se dessas dores e feridas e transformá-las em parte consciente do nosso espírito e da nossa literatura. O autor fala de coisas que todos sabem, mas não sabem que sabem (PALÁCIOS; TERENZZO, 2016, p. 78).

Mediante o prisma turco, compreende-se a verdade humana, presente em todos os seres humanos e o processo de transformação desta dor em história, por meio da literatura. Neste sentido, reconhecemos a importância da literatura na clarificação de temáticas complexas, cujo uso, sendo possível de ser adotado no Direito, pode corroborar para uma comunicação mais acessível, sendo este um dos pontos focais deste trabalho.

Sendo assim, surge a necessidade de compreender esses elementos que fazem parte do cenário jurídico, consciente de que no cenário brasileiro tanto o estudo como o diálogo Direito e Literatura são novos e recentes se comparados com os norte-americanos. Na concepção de Trindade (2014), essa "novidade" dialógica se deve a uma resistência por parte dos conservadores nas universidades, que outorgam um ensino tecnicista e formalista reproduzido de maneira plastificada pela comunidade jurídica no exercício profissional. Então, compete-nos abordamos as narrativas jurídicas.

3.4.2 Narrativas jurídicas

Antes de abordar a dimensão narrativa no cenário jurídico, tratamos da etimologia, da origem da palavra "narração", que vem do latim *gnarus* e significa "aquele que conhece de uma maneira particular" (BARTHES, 1988, p. 95). A narração não é somente atividade

literária, mas também jurídica. Exemplo disso são os processos judiciais, cujas narrações dos fatos têm por objetivo alcançar decisões.

Acerca da dimensão narrativa, Spengler (2008, p. 72) ressalta que é "inicialmente, um ritual e justamente por isso, carrega consigo um repertório de palavras, gestos, fórmulas, discursos, de tempos e locais consagrados, destinados justamente a acolher o conflito". Neste ritual repleto de significados, manifesto em um local, cujas decisões modificam a vida das pessoas, sendo favoráveis ou não aos seus conflitos, há três narrativas processuais: autor, réu e juiz. Diante das especificidades de cada uma, tornase relevante conhecê-las.

Na maioria dos casos, a narrativa de autor e réu ocorre em terceira pessoa, isto porque a narrativa processual é produzida por advogados como procuradores das partes. No entanto, a narrativa judicial é realizada pelo próprio juiz natural, quer dizer aquele juiz que conheceu do processo, da narrativa das partes, encerrando a instrução processual, deverá proferir a sentença. Empiricamente, podemos observar narrativas judiciais em primeira pessoa do singular, terceira pessoa do singular e, até mesmo, em primeira pessoa do plural. As três narrativas, por sua vez, são vinculadas a formalidades essenciais, sem as quais podem ser impregnadas e até mesmo anuladas através de mecanismos processuais próprios. Uma ação judicial tem como enredo um conflito de interesses. [...] Considerando que o discurso no plano processual é eminentemente técnico, as partes necessitam de um interlocutor que domine a técnica da argumentação jurídica (CALLEGARI, 2015, p. 287).

Concordamos com Callegari (2015) quando defende a importância de domínio da técnica de argumentação no plano processual, tendo em vista que esta é fundamental no processo decisório no que concerne ao conflito de interesses, seja, conforme elenca Braatz (2007, p. 136), "para justificar o conteúdo de uma lei, para a defesa de um cliente ou para fundamentar uma decisão judicial". Acreditamos que o *storytelling* beneficia esta técnica ao romper barreiras, tratando temas complexos com uma sensibilidade singular e linguagem acessível, o que pode corroborar para uma maior compreensão das histórias judiciárias.

A base da argumentação jurídica é a concepção aristotélica de justiça, que se divide em Justiça Geral e Justiça Particular. A primeira diz respeito à lei natural, é mutável e busca o bem comum; já a segunda, como o próprio nome diz, é aplicada entre os particulares ou entre estes e a *polis* (cidades gregas). Desta divisão surgem diferentes

espécies de justiça que norteiam a relação entre a *polis* e seus membros (RIBEIRO, 2014).

Outrossim, justiça fundamentada na igualdade, na busca por um bem comum, permite, conforme Camargo (2011, p. 8), "o exercício da liberdade, do confronto e do amadurecimento de ideias, em direção a uma solução jurídica nem certa nem errada, mas razoável", dentro da lógica processual, cujas etapas serão explicadas pela visão de Callegari (2015, p. 287, grifo nosso):

As partes devem expor os fatos em juízo conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, de forma que não formulem pretensões, nem aleguem defesa, cientes de que são destituídas de fundamento. Incumbe ao autor deduzir sua pretensão através de uma petição inicial [...] A petição inicial pode ser indeferida por vários motivos, dentre eles quando for inepta, quer dizer: faltar pedido ou casa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível ou contiver pedidos incompatíveis em si. [...] Conferindo oportunidade de fala ao autor e réu, sucessivamente, o juiz estabelece um procedimento em contraditório, colhendo das narrativas apresentadas elementos que formarão seu convencimento fundamentando, por sua vez, a narrativa judicial através de uma sentença de mérito.

Compreendemos a importância da narrativa judicial em todas as etapas do processo jurídico, pois é a partir dela que o juiz colhe os fatos e exprime a sentença. É relevante relembrar que a narrativa processual deve propiciar uma resolução independente de qual seja esta, favorável ou não às partes envolvidas, pois, caso não seja precisa e coerente, o processo corre o risco de findar em sua etapa inicial.

No que concerne às oportunidades de fala ao autor, réu e juiz, surge uma reflexão sobre os limites de possibilidades de compreensão do jurídico. Cardozo (1991) elencou, nos seis modelos de narrativas jurídicas, várias barreiras que dificultam a compreensão das narrativas, desde o uso excessivo do latim, de expressões fora de uso, estrangeirismos, a excertos exagerados de doutrina, dentre outros.

O Direito recorre a mecanismos dentro da sua narrativa que dificultam a compreensão do que é dito, o que por vez corrobora por segregar "conhecimento, o acesso à justiça, bem como ao judiciário" (SANTANA, 2012, p. 4), inclusive assumindo a forma de dominação e negando os direitos fundamentais que fazem parte do estatuto jurídico.

Poderiam ser discutidas dialeticamente as visões de Foucault (2003) e Bourdieu (2005), em que o primeiro defende a "ordem do discurso", cuja função é analisar e revelar o papel do discurso na reprodução da dominação, entendida como o exercício do poder pelas elites, instituições ou grupos e de que resulta, dentre outras coisas, a desigualdade social; e o segundo, com a perspectiva "o poder simbólico", vislumbra o direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder, constatando que simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica representam, por si só, forma de controle social.

Atesta-se que tal dicotomia é visionária, levando em consideração que a sentença judicial é a síntese de todas as narrativas judiciais, mas também um sentimento. Afinal, etimologicamente, vem do latim *sententia*, *sentiendo*, gerúndio do verbo *sentire*, significando o ato de sentir. Mediante a sentença, o juiz, em sua autoridade judicial, expressa um sentimento a respeito das narrativas e dá sua decisão final sobre o processo.

Nesse aspecto, o código estabelece que "a sentença se compõe de três partes: relatório, fundamentação e dispositivo" (CALLEGARI, 2015, p. 287). A estrutura da sentença é a mesma independente do ramo jurídico especializado, assim as diretrizes que serão apresentadas na análise de dados podem ser utilizadas em qualquer área do Direito.

Em consonância ao exposto, quais as contribuições de uso do *storytelling* na construção das narrativas jurídicas? Diante de um descortinar dialógico interdisciplinar surgem as respostas que são (usaremos um termo muito comum no judiciário) como uma súmula dos pontos primordiais, que foram apresentados nesta seção. A adoção deste imaginário, fruto de uma arte antiga que começou com a oralidade e avançou no espaço e tempo, pode ampliar as possibilidades de compreensão e aplicação da lei.

A apropriação de sentidos que surge deste imbricamento Direito e Literatura viabiliza não apenas acessibilidade com estética, erudição ou retórica, mas também um vínculo com sentimento social como parte de um "processo de reparação simbólica através da arte" (BARRETO, 2016), em particular da arte de contar histórias através da literatura.

Logo, não é preterido apresentar todas as respostas possíveis para a referida pergunta, mas apenas uma súmula ou um vislumbre de uma peça de um quebra-cabeça em uma teia de narrativas, cujo objetivo é solucionar conflitos. No entanto, para que se compreenda como adotar esta arte no seio jurídico, compete mediar. Por isso, a seção a seguir versará sobre a mediação da informação num diálogo da Ciência da Informação com Direito perpassando pela literatura.

4 MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E NO DIREITO

É preciso ainda que o mediador liberte-se de ideias conservadoras e estáticas, para poder sentir as demandas de um grupo, se conscientizando de seu papel na sociedade perante a responsabilidade social da área em que atua.

Giovanna Farias

A epígrafe que abre esta seção foi escolhida visando chamar atenção para algo que consideramos primordial no desenvolvimento desta pesquisa: a mediação da informação como prática social. Então, nessa perspectiva social, recordamos os pressupostos teóricos do paradigma social de Hjørland e Albrechtsen (1995, p. 400), cuja visão defende que a "[...] Ciência da Informação deveria ser vista como uma ciência social, em vez de uma ciência cognitiva".

Assim, pretendemos contribuir com o fazer profissional de outra área – no caso, a jurídica – imbuído de um compromisso social com o sujeito cidadão. Dessa forma, concordamos com Silva e Farias (2013, p.53) ao considerarem que o "paradigma social dá margem para a criação de novas percepções, interpretações e contribuições ad infinitum, visando amadurecer os estudos teóricos, epistemológicos e empíricos da CI", ao defender o uso da arte em suas múltiplas possibilidades no cenário jurídico visando promover acessibilidade no discurso.

Sendo assim, nesta seção apresentamos três subseções. Na primeira, dialogamos Direito e Ciência da Informação; na segunda, apresentamos as perspectivas conceituais da mediação da informação na Ciência da Informação, tendo em vista que esta pesquisa se encontra inserida nesta área do conhecimento, por meio da Linha de pesquisa Mediação e Gestão da Informação e do Conhecimento no Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará (PPGCI/UFC); na terceira e última subseção, abordamos as perspectivas legais da temática com os princípios da Lei de Mediação nº 13.140/2015, que é um mecanismo de resolução de conflitos no cenário jurídico.

4.1 Direito e Ciência da Informação

Neste trabalho, optamos pela nomenclatura Direito, e não Ciência Jurídica. Justificamos tal escolha com base na diferença apresentada por Kelsen (2003, p. 82, grifo nosso),

A distinção revela-se no fato de que as **proposições normativas** formuladas pela ciência jurídica, que descrevem o Direito e que não atribuem a ninguém quaisquer deveres ou direitos, poderem ser verídicas ou inverídicas, ao passo que as normas de dever-ser **estabelecidas pela autoridade jurídica** – e que

atribuem deveres e direitos aos sujeitos jurídicos – não são verídicas ou inverídicas, mas válidas ou inválidas, tal como também os fatos da ordem do ser não são quer verídicos, quer inverídicos, mas apenas existem ou não existem, somente as afirmações sobre esses fatos podendo ser verídicas ou inverídicas.

Este teórico positivista, de acordo com Jovanovick (2021, p. 41), é "um dos maiores teóricos do Direito do século XX", e sua teoria normativista é consolidada na sua obra "Teoria Pura do Direito", em que nos explica que a diferença reside nas "proposições normativas", que são normas jurídicas, cujo conteúdo regula a conduta humana, sendo estabelecidas por autoridade que possuem capacidade e competência segundo o ordenamento jurídico para produzi-las. A seguir, o quadro 10 trata da origem, conceito, objetivo e características das normas jurídicas.

Quadro 10 – Normas jurídicas

Origem	As normas jurídicas nascem das vontades resistidas entre as partes de uma sociedade.
Conceito	Um conjunto de normas que compõem o ordenamento jurídico, com a responsabilidade de regular a conduta do indivíduo.
Objetivo	A minimização dos conflitos, a fim de estabelecer o convívio harmônico entre os homens.
Características	1.Generalidade: válida para todos, sem distinção; 2.Bilateralidade: uma parte tem o direito fixado e a outra a obrigação de obedecer; 3.Imperatividade:impõe aos destinatários a obrigação de obedecer; 4.Coercibilidade: a possibilidade do uso da força para o seu efetivo cumprimento podendo ser física ou psicológica; 5. Abstratividade: a norma regula de forma abstrata, não podendo disciplinar situações concretas, mas sim os modelos de situação.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Alves, 2017.

Observando o quadro acima, encontramos orientações em prol da igualdade no que diz respeito a não acepção de pessoas, ou seja, a norma se aplica a todos sem distinção, imbuída de direitos que devem ser obedecidos, caso contrário, haverá consequências dentro de uma medida de disciplina que visa "minimizar conflitos".

As normas não existem para eliminar os conflitos, tendo em vista que, independente da motivação da existência destes, eles continuarão inevitavelmente surgindo, mas elas surgem com a proposta objetiva de reduzir a frequência dos conflitos e regular a conduta do indivíduo. Observamos, no início do quadro 10, que sua origem remonta à conciliação, porque há partes cujas opiniões divergem, e a norma traz a

questão do respeito e responsabilidade necessários à convivência em sociedade. Logo, torna-se relevante apresentar o processo de construção de uma norma na figura 1.

Figura 1 – Processo legislativo de elaboração de uma norma segundo a Constituição



Fonte: Elaborado pela autora com base em Alves, 2017.

A imagem acima explica as etapas do processo de elaboração de uma norma, sendo pertinente citar que, no que concerne à votação, há dois possíveis destinos: sanção (aprovada) ou veto (rejeitada). Conforme explica Alves (2017), após a sanção, a norma é promulgada e incluída no ordenamento, adquirindo assim validade (cumprimento dos aspectos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal). Posteriormente, será publicada, o que possibilita seu reconhecimento e cumprimento, ou seja, a vigência. Então, a partir deste momento, poderá ser avaliada como eficaz – quando sua produção corrobora para efeitos concretos na sociedade – ou não.

Nesse caso, Nader (2014, p. 288) pontua que "a lei começa a envelhecer a partir do seu nascimento, e chega um momento em que a lei se revela imprópria para novas adaptações e a sua substituição por outra lei torna-se imperativo". O referido autor especifica que pode ocorrer a cessação da vigência — quando se revoga uma norma substituindo-a por outra — que pode ocorrer por derrogação (quando ocorre de forma parcial) ou ab-rogação (se for de forma total). Ainda há a opção de decurso do tempo, quando vem especificado na própria lei sua validade.

Nessa perspectiva, Leite (2021) assinala que o Direito traz, em seu bojo, normas em vigência nas quais existem consequências para o seu não cumprimento. Surgem assim os conflitos que dão origem aos processos, que são concluídos por intermédio de uma sentença. Logo, eis a segunda justificativa para o uso da nomenclatura Direito, e não Ciências Jurídicas, pois a pesquisa não está voltada para as questões teóricas dogmáticas das fontes do Direito, mas sim para a promoção de um discurso mais acessível na sentença, já que, segundo o Código de Processo Civil (2015), é a palavra final de um juiz, é o pronunciamento de sua decisão, que põe fim ao processo.

Então, surge um diálogo interdisciplinar com a Ciência da Informação (CI), a qual, conforme Martins e Almeida (2012), tem se aproximado de diversas áreas, inclusive do Direito, no decorrer das últimas décadas, tanto na comunicação de ideias, como no uso de conceitos e métodos até mesmo absorção de teorias.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade propicia cooperação entre as áreas por meio de uma comunicação entre as disciplinas, na perspectiva científica, possibilitando, conforme Bentes Pinto (2012, p.109), "o fluxo de informações entre elas, ampliando horizontes de conhecimentos em uma perspectiva de seu fortalecimento", propiciando um entrelaçamento de saberes.

Logo, não se trata de sobreposição, mas um diálogo, cuja troca de informações pertinentes fortalece e promove mais conhecimentos para ambas as áreas. Dessa forma, torna-se relevante observar o quadro abaixo.

Quadro 11 – Algumas perspectivas sobre interdisciplinaridade

Perspectiva conceitual	Benefícios no contexto da pesquisa	
As ciências são interdisciplinares por interagirem com outras disciplinas ou áreas do saber e acontecem em níveis diferentes. (JAPIASSU, 1976)	*Interação de saberes entre duas áreas;	
A interdisciplinaridade tem a finalidade de responder questões complexas, abordar questões gerais, explorar as relações disciplinares e profissionais, solucionar problemas que estão além do escopo de qualquer disciplina única e buscar a unidade de conhecimento em uma grande ou limitada escala. (KLEIN, 1990, p.11).	*Solucionar problemas em torno da linguagem na perspectiva de torná-la mais acessível através dos recursos oferecidos pelo <i>storytelling</i> ;	

O significado da palavra interdisciplinaridade	*Relação entre as disciplinas CI e Direito em
e a relação entre as disciplinas. (FAZENDA,	prol do discurso acessível ao cidadão ao
2002)	passo que promove celeridade processual.
É uma resposta à tendência de especialização na ciência que surgiu a partir das ideias de Galileu e de Descartes em meados do século XVII. (POMBO, 2005).	*Fortalecimento das áreas.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Jovanovich (2021).

No que tange ao quadro acima, destaca-se inicialmente a interação entre duas ciências (segunda linha) com a finalidade de solucionar problemas (terceira linha) e, nessa perspectiva, contribuir para o fortalecimento (quarta linha) das áreas. Logo, no contexto deste trabalho, esse diálogo interdisciplinar oportuniza o incentivo à adoção de recursos propiciados pelo *storytelling*, que podem ser utilizados na construção da sentença judicial, visando à promoção de uma comunicação mais acessível com o cidadão e celeridade processual. Este último se trata de um princípio introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, cujo objetivo é solucionar os problemas que envolvem o excesso de processos no judiciário.

Outrossim, esse princípio avançou por meio da proposta de emenda constitucional 324/2009, posteriormente transformada na emenda constitucional 61/2009⁸, que modificou a composição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado⁹ pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional.

O CNJ trabalha em prol de políticas judiciais, gestão na perspectiva de planejamento estratégico, prestação de serviços à população, moralidade e eficiência dos serviços judiciais. Nesse aspecto, atribui efetividade ao processo mediante três critérios: acesso, custo e tempo. Corroborando com isso o II Pacto Republicano de Estado¹⁰ visa um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo.

⁸ Fonte: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42358. Acesso em 04 de out. de 2022.

⁹ Fonte: https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/. Acesso em: 04 de out. de 2022.

¹⁰ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/outros/iipacto.htm. Acesso em 04 de out. de 2022.

Além disso, a Justiça tem produzido muitas ações visando promover celeridade. Por isso, pretendemos, por meio desta pesquisa, cooperar neste aspecto da celeridade em relação às lides judiciárias, no que concerne aos atendimentos dos trâmites processuais, cientes que "[...] dentro da jurisdição prestada pelo Estado, exageradamente instrumental, importando-se muito mais com o meio que com o fim [...], valorizando-se [...] o direito processual em detrimento do direito material" (CAYRES, 2012, p.15), ainda há muitas contradições que exigem mudanças. Nesta perspectiva, incentivamos o uso do *storytelling* no cenário jurídico. Para alcançar este intento, precisamos abordar aspectos da mediação, tanto na CI como no Direito, o que será feito na subseção a seguir.

4.2 Mediação na Ciência da Informação: perspectivas conceituais

As pesquisas da mediação, no escopo epistemológico da Ciência da Informação, possuem estudos em diversos cenários, permeados por diferentes contextos, motivações e tempos históricos revelando o dinamismo, a abrangência, assim como a relevância da temática, que corrobora para o avanço científico da área. Numa perspectiva histórica, Viana (2009) relembra que existem relatos sobre a mediação desde 3.000 a.C. na Assíria, Babilônia, Grécia e Ketha.

De acordo com Luft (2000, p. 449), a mediação é "o ato ou efeito de mediar", entendida como "intercessão, intervenção", então, podemos vislumbrar a mediação (também) como uma ação a ser realizada.

Oriundo do latim "mediatio, onis", mediação significa "ato de servir de intermediário entre pessoas ou grupos" segundo o dicionário *Houaiss*, versão impressa. Na versão eletrônica, apresenta a seguinte proposta: "[...] ação ou efeito de mediar; ação de auxiliar como intermediário entre indivíduos ou grupos de pessoas; intervenção" (HOUAISS, 2019, p. 622). Nesse ínterim, Japiassú (2006, p.182) explica que ela se "liga ao problema da necessidade de explicar a relação entre duas coisas, sobretudo, entre duas naturezas distintas", o que revela sua dimensão.

Ademais, Signates (1998, p.38) faz um resgate histórico da mediação ao especificar que o conceito advém de vertentes filosóficas distintas: uma "idealista, de origem cristã, e hegeliana, bem como a tradição marxista", sendo relevante pontuar que

a primeira está relacionada "à herança teológica – mediação do Cristo entre Deus e o mundo; mediação dos santos entre pecadores e Deus – e, em seguida, tomando-se corrente no existencialismo", e a segunda possui uma preocupação específica de "explicar os vínculos dialéticos entre categorias separadas". Além disso, Gontijo (2013) pontua que a mediação também se faz presente na filosofia clássica sob os prismas teóricos da lógica de Hegel e de Aristóteles, assim como na dialética hegeliana e marxista.

Outrossim, diversas áreas têm se debruçado nos estudos sobre mediação, tais como a Comunicação Social, Psicologia, Sociologia, Direito e Ciências da Informação, conforme aponta Varella, Barbosa e Farias (2014), ilustrando interesses e debates que corroboram para amplitude de pesquisas em torno da temática, que já é recorrente na Ciência da Informação, especialmente na Biblioteconomia, conforme pode ser observado no quadro 13, no qual são apresentados quatro motivos de destaque da mediação nestas áreas anteriormente citadas.

Quadro 12 - Destaque da Mediação na Biblioteconomia e Ciência da Informação (BCI)

Motivos	Apresentação	Pontos principais
1	A mediação é um conceito histórico e consistente atrelado a diversas áreas do conhecimento, como o Direito (mediação de conflitos), a comunicação e cultura (mediação e ação cultural) e a educação (mediação como instrumento de prática pedagógica), o que tem permitido uma ampla propagação, adaptação e importação conceitual para outras áreas, incluindo a Ciência da Informação.	*Conceito histórico e dialógico *Sua adoção em outras áreas tem gerado propagação, adaptação, e importação conceitual
2	A mediação, por atribuir sentido de elo [], conota a perspectiva de unir e 'amarrar' processos de condução científica e profissional.	*Elo discursivo
3	A mediação para a BCI tem sido um instrumento para pensar a resolução de conflitos inerentes às concepções práticas, empíricas e teóricas da informação. Porém, a mediação, ao buscar resolver conflitos de informação, não tem a finalidade de harmonizar, mas sim de transformar, implicando dizer que a mediação como elemento de transformação das concepções de informação demanda novos conflitos e novos processos de resolução.	*Instrumento de resolução de conflitos *Elemento de transformação *Novos processos de resolução
4	A mediação tem fortalecido o viés teórico, epistemológico e aplicativo da BCI, o que insere como	*Fortalecimento do viés teórico e

perspectiva de objeto da área juntamente com o epistemológico
processo de organização da informação.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Carvalho (2016, p.46).

No quadro acima, torna-se perceptível que ocorre uma apropriação conceitual da mediação por outras áreas. Varella, Barbosa e Farias (2014) corroboram com essa perspectiva, conforme foi percebido anteriormente. Sua conceituação surge de maneira histórica e dialógica, o que por sua vez corrobora para avanço teórico e epistemológico da própria área, como asseguram Bortolin e Lopes (2016, p. 131), que, ao pensar "[...] a mediação enquanto conceito, é fundamental para que os pesquisadores passem a se preocupar com o corpus [...]".

O uso da mediação, como afirma Carvalho (2016, p. 46), pode "atribuir sentido de elo". No contexto desta pesquisa, pretendemos, por meio da adoção do *storytelling*, criar um elo mais próximo com a comunidade de cidadãos que possuem processos em trâmites legais na justiça do trabalho. Essa aproximação pode gerar novos processos de resolução, partindo de uma concepção de acessibilidade por meio das artes, que visam dirimir barreiras comunicacionais ao serem adotadas neste cenário específico.

Desde meados da década de 90, diversos teóricos da área da Ciência da Informação vêm considerando o bibliotecário como profissional que tem potencial para ser mediador da informação. Nesta pesquisa, apoiamo-nos nas visões de mediador propostas por Bicheri (2008, p. 100), nas quais defende a pluralidade de profissionais mediadores, tais como "um professor, um padre, um pastor, um escritor, um jornalista, um apresentador de televisão ou rádio, um bibliotecário, um crítico de cinema, entre outros". Também nos apoiamos nas reflexões de Cavalcante e Belluzzo (2015, p.238) quando explicam que a mediação da informação "pode ser exercida por qualquer pessoa e existem várias formas e meios de o fazer".

Nessa abordagem, recorremos ao pensamento de Gomes (2014, p. 47) ao considerar que "a mediação da informação ganha cada vez mais destaque nas discussões epistemológicas da Ciência da Informação", contribuindo para avanços de pesquisas científicas da área. A autora revela que esses estudos estão voltados à "abordagem conceitual, dos fundamentos teóricos, do delineamento dos tipos de

mediação, das categorias de atividades de mediação e do papel do mediador" (GOMES, 2014, p. 47).

Ademais, a autora supracitada defende a importância de tratar sobre as questões em torno das dimensões **dialógica** – no caso desta pesquisa nos debruçamos sobre a linguagem jurídica objetivando um diálogo acessível –, **estética** – ao sugerimos contação de histórias, poesia ou letras de música na construção da sentença na perspectiva de se constituírem no escopo desta pesquisa como estratégias, recursos e estratégias de valorização do belo de maneira compreensível –, **formativa** – com propósito de promover a apropriação da informação no sujeito cidadão –, sem ignorar a **ética** – respeitando todos os respaldos legais, comprometida com a mediação, enquanto prática social, e com a justiça social.

Acrescentando uma quinta dimensão, Gomes (2020) aborda a **política**, que alude ao envolvimento de todos os comprometidos na ação mediadora, na perspectiva não apenas da compreensão dos princípios específicos de cada dimensão, mas os incluindo na sua existência. Essa última dimensão propicia a consciência de si e da realidade, favorecendo a compreensão do contexto social, tornando-se assim fundamental, pois, por meio dela, os envolvidos na mediação podem se reconhecer como sujeitos sociais, transformados em sujeitos de ação sendo por fim sujeitos políticos. Sendo assim, percebemos a relevância da perspectiva informacional, dos interesses sociais e da humanização na atuação do mediador.

Já Nunes e Cavalcante (2017, on-line) salientam a variedade de perspectivas conceituais, o que contribui para "[...] composição de um paradigma cada vez mais voltado aos estudos de mediação, especialmente no modo como a área tem se configurado no Brasil". Nesse sentido, o presente estudo dialoga interdisciplinarmente com a área jurídica visando uma troca efetiva de experiências que tornem a linguagem mais acessível aos cidadãos tendo em vista que, a mesma ocorre durante o processo comunicativo de maneira não isolada da cultura.

Sendo assim, Feitosa (2011, p. 15) elucida que a "cultura no singular é sempre plural", como parte da identidade e convivência em sociedade não pode ser dissociada dos aspectos aprendidos pelo ser humano, por meio das experiências onde surgem oportunidades de construir sentidos, contribuindo assim para criação de novos

significados visando promover, o que Arruda (2013) pontuou, como encontro entre o usuário e a informação.

O mediador desempenha atividades que visam aproximar a informação e o indivíduo, ou vice-versa, corroborando assim para "novas significações" nesse processo construtivo de sentidos. Nessa interinidade, aludimos a visão proposta por Jovanovich e Cavalcante (2020, p. 50) ao defenderem que "os conceitos teóricos sobre a mediação da informação na CI vêm sendo consolidados a partir das práticas com uma grande reflexão, para que a ação de mediar seja compreendida não somente como uma tríade", mas composta pelas seguintes etapas: "emissor, ação de mediar, informação e receptor", promovendo assim amplitude e possibilidades de contribuição com olhar voltado para o outro na perspectiva de contribuir com seu processo de aprendizagem.

Sendo assim, pontuamos que Vygotsky (1994) desenvolveu estratégias visando otimizar o processo de construção de sentidos, tais como o jogo e a fantasia. No contexto desta pesquisa, a adoção de obras literárias, gênero poesia, letras de música (ou qualquer outro recurso que promova a acessibilidade da linguagem processual) na construção da sentença se configura como estratégias – que possuem viés **estético**, compreensível e legal, possíveis de promover efetividade no cenário jurídico. Nesse ínterim, destaca-se a imitação como fator promotor de aprendizagens, por isso faremos algumas considerações sobre a dimensão estética, que já foi citada anteriormente com as dimensões dialógica, formativa e ética.

Posto isto, concordamos com Gadamer (2002), que defende o diálogo não como uma conversa, mas como uma troca que transforma os participantes durante o processo comunicativo. Averbamos a contação de histórias na proposição do *storytelling*, não como uma configuração de idioma (apenas a mudança do português para o inglês), mas como uso possível de ser adotado nas organizações desde a década de 90 e, no cenário jurídico na América do Norte, desde meados da década de 70.

Ainda que com outro viés, voltado para o diálogo entre o Direito e a Literatura, busca-se em obras literárias uma dinamização da práxis processual, imbuídos nesse encontro em uma busca de promoção da acessibilidade, valendo-se da estética e poética das obras literárias. Tal estética é baseada não apenas na premissa da beleza, encantamento, sensibilidade que as artes em suas múltiplas performances propiciam,

mas visando promover linguagem acessível, incentivando o desenvolvimento, conforme pontua Gomes (2014, p.50), do "autoconhecimento, da consciência dos limites e potencialidades, do exercício da crítica e do enfrentamento dos desafios que se apresentam".

Citamos duas considerações em relação à sentença jurídica que embasam o uso do gênero poesia em seu processo construtivo, corroborando com a perspectiva de Gomes (2014). A primeira consideração diz respeito à estrutura da sentença, que é composta por três partes: relatório, fundamentação e dispositivo. Callegari (2015, p.287) explica que no relatório "constam os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo", funcionando como um resumo do processo. Já na fundamentação, "o juiz analisa as questões de fato e de direito deduzidas", enquanto o dispositivo "resolve as questões a ele submetidas pelas partes". Logo, compreendemos que a sentença judicial é um apanhado das narrativas dos envolvidos no processo, sendo uma decisão que finaliza o litígio.

Nesse contexto, partimos para a segunda consideração de ordem etimológica. Conforme explica Callegari (2015), a origem vem do latim, *sententia, sentiendo*, gerúndio do verbo *sentire*, significando ato de sentir. Dessa forma, por meio da sentença, o juiz, em sua autoridade judicial, expressa um sentimento a respeito das narrativas.

Então, diante da liberdade outorgada pela argumentação e do sentimento proposto em sua decisão, o juiz, no exercício da sua função, pode se valer dos recursos que julgar necessários para manifestar a sentença, inclusive poesia.

A poesia é um gênero literário também conhecido como lírico. Conforme orienta Zumthor (2010), é construído geralmente em versos chamados estrofes, que podem ser rimados ou não, e possuem uma valorização estética cujo uso no cenário jurídico se constitui enquanto instrumento de aproximação do Judiciário e o Direito da comunidade. Sendo assim, Callegari (2015) advoga que, ao ultrapassar os limites da decisão judicial formal, alterando seu estilo narrativo, também se qualifica como instrumento de ativismo. O juiz que optar por decidir em versos pode construir a sentença com rimas ou sem rimas.

Logo, visando exemplificar o uso da poesia no cenário jurídico, recorremos ao trabalho de Barreto e Farias (2022), no qual foram analisadas quatro sentenças poéticas

como resultado de uma pesquisa efetuada no portal Jurídico Migalhas no período de 2000 até 2019. Apenas quatro resultados de busca num período de dezenove anos revelam que este "[...] posicionamento processual poético na sentença, se constitui novidade no cenário jurídico" (BARRETO; FARIAS, 2019, p. 406). Além disso, para analisar os dados, as autoras se valeram de duas categorias de análise: mediação da informação e sentença poética. Descobriram, na primeira categoria, que as quatro sentenças poéticas usaram a mediação implícita de acordo com a perspectiva de Almeida Júnior (2009). Somente uma sentença não possuía rimas, sendo válido lembrar que, conforme já dito anteriormente, de acordo com Zumthor (2010), tal característica não invalida o gênero poesia, tendo em vista que este pode se apresentar com ou sem rimas.

Outro dado interessante desta primeira categoria foi o cumprimento dos oito princípios norteadores da Lei de Mediação nº 13.140/2015 (cada um destes princípios será devidamente explicado na próxima subseção), com destaque para o princípio da informalidade. Em relação à segunda categoria, as autoras citam que, das quatro sentenças analisadas, três pertenciam ao ramo do Direito Civil e uma, ao criminalista, o que revela a dinamicidade do uso da arte de contar histórias por meio do gênero poesia em diferentes áreas jurídicas.

Ainda na segunda categoria, cada jurista revelou o que lhe motivou ou justifica a adoção da poesia no processo construtivo da sentença, e, dos quatro, apenas um citou uma resistência por parte dos ouvintes. Em defesa ao direito de livre manifestação do pensamento, afirmou que "[...] não é porque alguém possa se sentir incomodado com minha manifestação é que vou fazer igualzinho aos outros. Ser diferente é normal" (BARRETO; FARIAS, 2022, p. 410).

Sendo assim, percebemos que fazer poesia no judiciário não é algo aceito por todos, não há como precisar se por preconceito ou excesso de valorização do tecnicismo, mas isto ainda se configura como uma novidade, tendo em vista a existência de apenas quatro sentenças poéticas em um período de dezenove anos.

Torna-se relevante conhecer um pouco mais sobre a origem desta novidade, que possui raízes americanas de um movimento que oportunizou o diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura:

O Movimento Direito e Literatura surgiu nos Estados Unidos, tendo como marco inicial as contribuições de grandes autores, como John Wigmore e Benjamin Cardozo, ficando estes conhecidos como os pais fundadores do movimento. Um dos enfoques do Direito como Literatura envolve a utilização da retórica, tendo ela o escopo de persuadir e, também, de afirmar valores. Ainda, tratando - se de narrativa, pode-se observar que o Direito busca uma ampliação das estruturas normativas, não se contentando com a aplicação pura e simplesmente de uma lei sem antes ser analisado o caso concreto. Permite-se, portanto, a existência de interpretação por parte do legislador, o qual se utiliza dos métodos narrativos (OST, 2005, p. 36-37).

Em concordância com as perspectivas dos autores acima, entendemos que a dimensão da narratividade não se apresenta como uma verdade estabelecida que se restrinja a uma única área do saber, tendo em vista que esta traça diálogos com diversos campos da ciência, como pode ser observado no movimento Direito e Literatura, no qual, sob um viés interdisciplinar, buscou-se ampliar a retórica, persuasão, afirmar valores ampliando as estruturas normativas sem desrespeitar os prescritos legais, mas agregando valor a uma narrativa tecnicista, formal, possuidora de uma linguagem de difícil compreensão.

Retomamos a temática de mediação visando finalizar suas perspectivas conceituais, sendo válido citar que abordamos o gênero poesia como exemplo de possibilidade de uso adotado na construção do discurso jurídico, pois, conforme Gomes (2014, p. 52), "os sujeitos envolvidos no processo de mediação efetiva da informação sentem-se acolhidos e reconhecidos como participantes ativos, como protagonistas da informação". Levando em consideração que o *lócus* tribunal possui uma carga valorativa de peso de decisão, dependendo da conclusão do processo, as vidas dos seres humanos partícipes dessa situação podem ser modificadas completamente.

Logo, a autora ainda pontua que, em circunstâncias como essa, as emoções e sentimentos oriundos no desenvolvimento dessa ação mediadora não devem ser ignorados, mas observados e levados em consideração pelo mediador. Diante do respaldo legal existente, conforme foi explicado nas duas considerações anteriores e exemplificado pelo possível uso do gênero poesia, inferimos que a adoção do *storytelling* pode promover (respeitando as normas jurídicas) uma ação mediadora pautada na dialogia, que envolva o sujeito cidadão e o valorize enquanto protagonista participante ativo desse processo, capaz de construir significados.

Na interpelação de Freire (2006), a mediação é percebida como uma ação que permite ao ser humano se transformar em sujeito e, nessa nova proposição, refletir sobre a situação vivida, o que alude ao protagonismo social. De acordo com Gomes (2014, p. 50), os "sujeitos da ação comunicativa" transitam com "conforto no ambiente do encontro, no espaço de interlocução", sendo preciso que haja o "sentimento de pertença, já que o encontro promissor com a informação é aquele capaz de gerar o terreno propício para o desenvolvimento intelectual e a construção do conhecimento" por parte do sujeito cidadão.

Outrossim, a adoção do *storytelling* viabiliza esse encontro promissor capaz de gerar uma base comunicacional dialógica, sem censurar o uso das artes, seja este manifesto por meio da contação de histórias, adoção de obras literárias, gênero poesia, letras de músicas, entre tantos outros exemplos possíveis de serem adotados na *práxis* processual, confirma novamente a responsabilidade social desta pesquisa, a qual está centrada em uma perspectiva de agregar valor ao discurso jurídico visando a apropriação da informação.

Em vista disso, valemo-nos da caracterização da mediação proposta por Gomes (2014, p. 50) como "uma comunicação centrada na relação dialógica, caracterizando-se como uma ação compartilhada e colaborativa", na qual o mediador (no contexto desta pesquisa são os operadores jurídicos) deve dialogar com o sujeito cidadão, o jurisdicionado e os outros partícipes do processo judicial. Logo, a autora pontua que nesta abordagem a mediação surge como uma "ação semiótica", dependente das diferentes linguagens adotadas e da consciência dos agentes protagonistas envolvidos no processo.

Destarte, essas características novamente trazem à voga a dimensão estética reafirmando, conforme revela Gomes (2014, p. 51), a "mediação como uma ação ligada ao movimento multidirecional, a um agir na vida, representando uma ação geradora de experiências a partir do encontro com a informação e com o outro". Esse 'outro ou outros' são aqueles produtores e responsáveis por disponibilizar a informação, seja por dispositivos que podem incluir desde instrumentos até ambientes como pelo acesso e uso dessas informações.

Ademais, pode se discutir dialeticamente as visões de Foucault (2003) e Bourdieu (2005), em que o primeiro defende a "ordem do discurso", cuja função é analisar e revelar o papel do discurso na reprodução da dominação entendida como o exercício do poder pelas elites, instituições ou grupos e de que resulta, dentre outras coisas, a desigualdade social; e o segundo, com a perspectiva do "poder simbólico", vislumbrou o Direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder, constatando que simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica representam, por si só, forma de controle social.

Logo, torna-se relevante a "constituição de fundamentos de domínios de uma comunidade discursiva e na hermenêutica da informação" (SILVA; FARIAS, 2013, p. 53) que possam abrir novos caminhos de promoção da justiça, na perspectiva de uma hermenêutica, parte de um discurso, cuja linguagem seja acessível à comunidade.

Nesse ponto de vista, a mediação contribui para uma visão mais ampla da informação no contexto jurídico, não apoiada em uma ideia de ponte dialógica com o Direito, tendo em vista que essa concepção é considerada inapropriada na perspectiva de Almeida Júnior (2009, p.92), levando em consideração que a postura por parte do mediador não é passiva, mas sim como: "toda ação de interferência [...] que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional". Sendo assim, o autor ainda pontua que esta ação é realizada por um profissional da informação "direta, indiretamente, consciente, inconscientemente, individual ou coletiva". Esse conceito foi elaborado em 2006 e possuía duas ideias principais: interferência e apropriação. O autor propõe dois tipos de mediação, a implícita e a explícita:

A primeira, a mediação implícita, ocorre nos espaços dos equipamentos informacionais em que as ações são desenvolvidas sem presença física e imediata dos usuários. Nesses espaços, como já observado, estão a seleção, o armazenamento e o processamento da informação. A mediação explícita, por seu lado, ocorre nos espaços em que a presença do usuário é inevitável, é condição sine qua non para sua existência, mesmo que tal presença não seja física, como, por exemplo, nos acessos à distância em que não é solicitada a interferência concreta e presencial do profissional da informação (ALMEIDA JÚNIOR, 2009, p. 92).

Esclarecemos que, no cenário jurídico, as sentenças são elaboradas pela mediação implícita, pois não são construídas na presença das partes envolvidas no processo. Conforme orienta Almeida Júnior (2009), nos espaços em que a mediação ocorre sem a presença do usuário, são desenvolvidas ações de "seleção, armazenamento e processamento de informação". No contexto processual, todas essas ações são desenvolvidas a partir das narrativas dos envolvidos, sem a exigência da presença dos mesmos no processo construtivo da sentença.

É válido citar que a motivação de um processo é solucionar um conflito, e este termo foi acrescido na atualização do conceito de mediação da informação proposta por Almeida Júnior (2015).

Mediação da informação é toda ação de interferência - realizada em um processo, por um profissional da informação e na ambiência de equipamentos informacionais – direito ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; visando a apropriação de informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional, gerando conflitos e novas necessidades informacionais (ALMEIDA JÚNIOR, p. 25, 2015).

Nessa reformulação do conceito, foi incluído ambiência de equipamentos informacionais, satisfação parcial e momentânea e conflitos. Tais concepções precisam ser consideradas no processo de mediação que ocorre no cenário jurídico. Por exemplo, se um cidadão volta ao tribunal com dúvidas sobre o resultado da sentença, podemos supor que ocorreu alguma falha na comunicação.

Sendo assim, uma sentença acessível no que concerne à linguagem vai contra uma sentença restrita, isolada, acessível apenas para quem conhece o idioma jurídico, constituindo-se, portanto, parte não de uma parte, mas de todas "[...] as transformações sociais, de uma ou outra forma, influem e exigem posturas e mudanças tanto do espaço informacional, quanto dos que nele atuam e dos serviços implantados e oferecidos" (ALMEIDA JÚNIOR, 2008, p. 47).

Corroborando com essa perspectiva, Gomes (2010, p. 88) esclarece que a mediação concede permissões para "[...] a produção, a circulação e a apropriação da informação, o que pressupõe a existência de dispositivos", uma oportunidade de atuar

mais próxima do jurisdicionado causando interferência, não apenas com o cumprimento de uma decisão, mas o acesso às informações contidas neste procedimento legal.

Faz-se necessário esclarecer que "em sua dimensão subjetiva, os direitos fundamentais determinam o estatuto jurídico dos cidadãos, tanto nas suas relações com o Estado quanto nas suas relações entre si" (LUÑO, 2007, p.22). Ora, a ideia de direito fundamental não pode prescindir da semiótica jurídica, tendo em vista que, conforme Xerez (2014, p. 8), "não se pode admitir a caracterização de direitos fundamentais com base em um conteúdo pressuposto, independentemente de fundamentação adequada em texto normativo". Entendemos que estes direitos determinados pelo estatuto jurídico não devem ser negados pelo serviço jurídico brasileiro.

Direito do Trabalho é instrumento fundamental para a superação da crise e da desigualdade social vivenciadas atualmente. [...]O Direito do Trabalho deve refletir a realidade social de determinada época, pois só assim se edifica como ferramenta de consolidação da justiça social. Desse modo, o ramo jus trabalhista deve descentralizar-se, com o intuito de abranger o maior número possível de trabalhadores excluídos, incorporando as novas técnicas, pois só assim se alcança a plena democracia. [...] Forçoso aduzir que o Brasil se encontra compelido a firmar em primeiro plano a dignidade da pessoa humana sob pena de o Estado Democrático de Direito que se propõe não passar de mero "direito de papel" (MIRAGLIA, 2009, p. 161-162).

É inegável que a figura pública do juiz exerce papel preponderante no rumo de uma sociedade no instante em que suas decisões vinculam um impacto social. É atividade dos juízes exercerem sua função social, ou seja, a justiça social. Esta, por sua vez, não deve se limitar apenas a uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva, mas também deve possuir um linguajar acessível. É contraditório falar em igualdade de direitos e solidariedade quando a fala e o processo comunicativo não são compreensíveis ao semelhante. Engessa-se o Direito na linguagem que dificulta a aplicação de uma justiça social. Quando não há justiça social, a dignidade da pessoa humana é negada na própria prestação jurisdicional.

A dignidade da pessoa humana é inserida no ordenamento jurídico como princípio fundamental, que determinaria a existência de direitos fundamentais, bem como a orientação interna no sentido de privilegiar os direitos humanos. [...] A dignidade da pessoa humana também é observada a partir dos pressupostos de justiça social. Segundo tal concepção nada poderia ser tão próximo do bem comum como a dignidade da pessoa humana, que é a primeira característica do

bem comum, como fundamento de justiça social. A essência do bem comum tem relação direta com a dignidade humana. A justiça social está fundamentada no bem comum, que corresponde à realização da justiça, como vida humana digna (MELLO, 2016, p.12-14).

O autor acima caminha em prol da promoção de uma justiça social fundamentada na dignidade da pessoa humana, baseada na igualdade de direitos, Varela, Barbosa e Farias (2014) advogam que a mediação impulsiona o sujeito nas descobertas. Logo, a mediação implícita realizada pelos juristas pode gerar uma sentença em formato mais acessível, incentivando o sujeito cidadão a descobrir a decisão do conflito de maneira rápida e clarificada.

As autoras ainda pontuam que a não efetivação da mediação gera privação cultural. Farias (2016) corrobora com essa perspectiva ao defender que o uso estratégico da informação pode contribuir para a diminuição da desigualdade, oportunizando autonomia. Uma sentença escrita em uma linguagem acessível pode ser lida sem que uma tradução seja necessária, assim as desigualdades sociais, que dificultam o entendimento da linguagem jurídica, podem ser diminuídas ou anuladas pelo uso desta comunicação, que outorga autonomia ao cidadão de poder ler e entender sozinho a decisão sobre sua vida.

Ademais, Vesparziani (2015) defende que os juristas são contadores de histórias que podem aprender mais com a literatura, teatro, cinema, música, arte do que com os livros técnicos, já que, mais do que tecnicismo, requer também sensibilidade no agir jurídico. Defendemos que não se faz necessária uma competição, mas sim um somar que vise agregação de valores, respeitando as normas e técnicas jurídicas, apropriandose do que as artes em seus mais variados formatos podem oferecer para tomar compreensível a informação.

Por conseguinte, na Ciência da Informação, observamos a importância do conceito de mediação no que concerne às pesquisas presentes no escopo epistemológico da área, conforme dito, no início desta subseção, cujos estudos em diversos cenários corroboram para uma troca e compartilhamento de saberes com outras áreas.

Sendo assim, nesse aporte diálogo com o Direito, na visão de Sousa (2004), a medição surge como o método consensual de solução de conflitos, com o objetivo de facilitar o diálogo entre as partes. Nesta perspectiva, visualizamos o uso do *storytelling*

como clarificador deste processo comunicativo, tornando-se relevante abordar o respaldo legal para adoção desta arte de contar histórias no cenário jurídico, que possui amparo nos princípios norteadores da lei, os quais serão apresentados na próxima subseção.

4.3 Mediação no cenário jurídico: conceituação e princípios da Lei de Mediação nº 13.140/2015

Apresentamos alguns prismas teóricos e conceituais da mediação sob a perspectiva do Direito antes de abordarmos a lei que a especifica. Diante dessa assertiva, podemos iniciar com a definição proposta por Almeida e Pantoja (2019, p. 90), na qual "[...] a mediação pode ser definida, em síntese, como um processo dinâmico de negociação assistida". Nessa conceituação, ela surge no sentido de resolução de conflitos, desempenhada por um mediador, que cumpre o papel de um mediador em caráter de um terceiro imparcial.

É relevante esclarecer que essa imparcialidade surge baseada em uma concepção de equidade, justiça e equilíbrio. Diante desse contexto de conflito, sem tomar partido entre as partes, faremos uma explicação de todos os princípios da lei de mediação, em que explicaremos melhor os detalhes acerca disto. Esse mediador não possui poder de decisão, mas age auxiliando as partes envolvidas a chegarem a um consenso em relação ao conflito que ocasionou essa situação. Torna-se pertinente citar que nem todas as sessões de mediação finalizam com uma resolução, mas o processo em si objetiva isso a partir de uma negociação.

Tendo em mente que antes de iniciar qualquer tentativa de resolução de um conflito, na perspectiva jurídica, o processo se inicia com o advogado, por meio de uma petição inicial, como explica Jovanovich e Cavalcante (2020, p. 55): "[...] ele faz uso das doutrinas, das legislações e das jurisprudências para fundamentar seus argumentos e simultaneamente informar o respectivo juiz". Sendo assim, o advogado se vale do uso de fontes jurídicas em suas petições visando persuadir e argumentar em caráter de autoridade, sustentado em fontes confiáveis, conforme assegura Silva (2020).

Essa ação se configura como mediação da informação entre o advogado e o juiz, conforme garante Fachin (2013, p. 33), em que "[...] a informação jurídica é utilizada para

explanar e fundamentar o caso no processo, informações estas que vão respaldar e embasar as justificativas no processo."

Sendo assim, o jurista advogado medeia tanto informações como fontes de informações jurídicas para que o juiz possa tomar sua decisão a partir das leituras, interpretações e julgamentos, por meio dos quais terá embasamento para construir sua sentença e assim finalizar o processo.

Não obstante, a função do mediador foi amplificada diante da gama de informações disponíveis na internet por meio da evolução da comunicação. Assim, encontra-se mais voltada para, conforme elucida Fachin (2013, p. 34), "[...] o filtro, pois as necessidades dos usuários também ampliaram". Compete ao advogado, diante da dinamicidade de informações, selecionar as mais importantes com viés de convencimento a serem apresentadas no processo.

Pontuamos que os operadores jurídicos, sejam juízes ou advogados, também podem se valer das estratégias propiciadas pela contação de histórias visando sensibilizar, convencer, clarificar e tornar mais acessível a comunicação no decorrer da práxis da sua mediação.

Diante da pluralidade de profissões que se qualificam como mediadores apontadas por Bicheri (2008), na subseção anterior, no cenário jurídico ela surge na figura do advogado. Contudo, o "sistema processual brasileiro não proíbe a atuação do juiz como conciliador/mediador, mas deixa claro que é função preferencial dos conciliadores e mediadores realizarem as sessões" (art. 139, V, CPC). Então, conforme assegura o Código de Processo Civil (CPC), o juiz também pode atuar como mediador, e, embora em 2015 este código tenha sofrido algumas alterações, o que ocasionou o Novo Código de Processo Civil (NCPC), este artigo foi mantido.

A mediação é conceituada e utilizada em diversas áreas do conhecimento com uma pluralidade significativa de visões, contudo, no Direito, seu uso ocorre de maneira diferente da apresentada na Ciência da Informação, tendo em vista que surge, de acordo com Jovanovich e Cavalcante (2020, p. 56), enquanto "[...] recurso extrajudicial específico de resolução de conflitos utilizado para solucionar ou prevenir situações de litígio ou de impasse na comunicação ou na negociação", o que denota a relevância do desempenho do seu papel na sociedade.

As autoras ainda pontuam que no Direito o profissional mediador "exerce o papel de facilitador, o contato entre as partes, refinando a comunicação, oportunizando um diálogo colaborativo, positivo, focado nos interesses e necessidades das partes", sob um viés de justiça e equidade "na busca de reflexões e soluções em que as duas partes saem ganhando". Logo, entendemos que a mediação busca compreender a situação e propor alternativas de solução que promovam o entendimento entre as partes envolvidas.

No cenário jurídico, a mediação se encontra subordinada à Lei da Mediação, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sendo apresentada como Mediação jurídica, Mediação de conflitos e Mediação de conciliação. Outrossim, pontuamos que, nas práticas jurídicas, ela se apresenta com características específicas e diferenciadas, tendo em vista que "pressupõe um conflito e comporta uma ideia de conciliação ou de reconciliação, está relativamente pouco presente na literatura científica das ciências da informação e da comunicação" (DAVALLON, 2007, p. 5).

Por conseguinte, tal perspectiva salienta a relevância desta pesquisa cujo viés interdisciplinar possibilita o diálogo da Ciência da Informação com o Direito, nesse contexto, no cenário trabalhista. Contudo, não é limitante apenas a esse *lócus*, tendo em vista que a sentença processual se apresenta sob a mesma configuração em todas as ramificações jurídicas. Portanto, se um juiz optar por adotar alguma das diretrizes que serão posteriormente apresentadas, em uma sentença no Direito Criminal, Penal, Contratual ou qualquer outra subdivisão forense, sua adoção será permitida.

Discorremos acerca dos meios pelos quais os conflitos no cenário jurídico podem ser resolvidos: Jurisdição estatal; Arbitragem; Autotutela; Conciliação e Mediação. Antes de abordarmos a Lei nº 13.140/2015 e os dispositivos do Novo Código de Processo Civil (NCPC) 2015, que versam sobre a mediação, trataremos da Jurisdição estatal, Arbitragem, Autotutela e Conciliação.

De antemão, concordamos com Sales e Rabelo (2009, p. 77) quando afirmam que "os métodos alternativos/consensuais adequados de resolução de conflitos não foram criados ou aprimorados para substituir o modelo tradicional de utilização do sistema judicial", embora contribuam para descongestioná-lo, propiciando opções viáveis e soluções diferenciadas. No entanto, para os que optam pelo caminho tradicional, surge a **Jurisdição estatal**, cuja resolução de conflitos é manifesta pelo Poder Judiciário e difere

da Arbitragem, em que a técnica de solução recorre a uma terceira pessoa de confiança das partes envolvidas, e não ao estado. A **Arbitragem** é regulada pela lei nº 9.307/1996, reformada pela lei 13.129/2015.

Já a **Autotutela** se estabelece na Administração Pública e possui previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, a 346 e 473. Resumidamente, decorre do controle interno que a administração exerce diante dos seus próprios atos, sem necessidade de recorrer ao poder Judiciário. A **Conciliação** ocorre quando um conciliador, um intermediário atua entre as partes a fim de facilitar, visando uma autocomposição, que é um acordo. O respaldo legal ocorre pelos arts. 165 e 175 do NCPC 2015.

A lei nº. 13.140 de 26 de junho de 2015 dispõe sobre a **Mediação** apresentando seu conceito legal no Art. 1º: "considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia". O mediador conduz o processo de comunicação entre as partes, objetivando entendimento, consenso, facilitando na resolução de conflito, podendo ser uma pessoa judicial designada pelo tribunal ou extrajudicial escolhido pelas partes.

Além disso, torna-se relevante explicar que a imparcialidade surge, nesse contexto, com viés alusivo a justo, moderado, equânime, consciente do seu papel e de suas responsabilidades. O artigo 15 da Lei de Mediação também possibilita a existência de mais de um mediador, caso o procedimento exija devido a complexidades envolvidas, e, neste caso, deve ser acordado entre as partes.

A sessão de mediação possui nove fases, conforme orienta Bacellar (2016): abertura; início dos trabalhos; narrativas; convocação de perito; levantamento de dados e informações; identificação de opções; negociação/conciliação; celebração do acordo; encerramento. Cada sessão dura no máximo duas horas. São oito os princípios orientadores dessa atividade: equânime do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; boa-fé. Assim, Marinela (2012, p. 25) conceitua os princípios como "mandamentos de otimização, normas que ordenam a melhor aplicação possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes". Sua aplicação depende de decisões que

são tomadas durante a aplicação. Os princípios não se excluem e podem ser usados em conjunto.

Em vista disso, Soares (2010) pontua que os princípios possuem tríplice função: supletiva, hermenêutica e fundamentadora. A função supletiva regulamenta o caso na ausência da lei, o que demonstra a relevância dos princípios na orquestração do cumprimento da justiça no aspecto de resolução de conflitos.

A regra jurídica encontra legitimidade na fundamentação do princípio, ou seja, nas orientações conferidas em sua descrição. Logo, torna-se importante não apenas conhecer, mas cumprir na prática da mediação o que é proposto e determinado por lei a fim de não negar os valores superiores que conduziram sua elaboração.

Por fim, a interpretação e a aplicação do Direito se manifesta na função hermenêutica, que outorga diversas interpretações dentro da lei pelas quais os mediadores podem ajudar os mediandos, buscando estratégias de resolução que se adequem aos princípios norteadores e cumpram o proposto estabelecido neles, sendo válido esclarecer que nem toda sala de mediação finaliza com um acordo. Embora o objetivo principal é chegar a um acordo, por vezes isso pode não ocorrer.

Explicaremos cada um deles iniciando pelo princípio da **equanimidade**, que consta na definição legal de mediação apresentada anteriormente, em que a figura do mediador nos é apresentada como um "terceiro equânime", cuja missão é auxiliar o diálogo entre as partes visando um acordo. Espera-se um profissional moderado com ausência de favoritismo, preconceito e com uma índole de confiança. Nessa perspectiva, Vasconcelos (2012) alerta sobre o perigo do favoritismo, que manipula a comunicação, fragiliza o psicológico da outra parte e compromete o procedimento.

O artigo 5º da lei nº 13.140/2015 esclarece que se aplicam ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. Sendo assim, o profissional que atua nessa área deve comunicar às partes fatos ou circunstâncias que porventura possam suscitar dúvidas em relação à sua equanimidade, podendo ser recusado por qualquer delas. O novo Código de Processo Civil determina em seu art. 173 a exclusão do cadastro de conciliadores e mediadores que não agirem de acordo com os princípios norteadores da lei. Outrossim, ser equânime demonstra requisito indispensável tanto na atuação do mediador como da equipe envolvida na resolução de conflitos,

pautada na restauração da comunicação sadia entre as partes, contribuindo na preservação da credibilidade da mediação.

O princípio da **isonomia** possui relação direta com o princípio anteriormente citado, pois, conforme ensina Bueno (2016), consiste em tratar as partes de forma igualitária, sem favoritismo, prezando pela equanimidade na perspectiva que todos tenham as mesmas possibilidades de manifestações, visando diálogo no decorrer do processo a fim de valer seus interesses. Além disso, a inobservância deste princípio compromete todo o procedimento mediativo, podendo agravar o conflito, comprometendo a justiça.

Dando continuidade aos princípios, tratamos da **oralidade** e **informalidade**. A primeira se faz presente em todo sistema processualista, pois, conforme Nascimento (2012, p.143), constitui em "uma das melhores tradições do Direito Judiciário e sem dúvida, ainda hoje, é garantia do bom funcionamento da Justiça do Trabalho". Desta forma, corresponde a um direito fundamental garantido por meio do diálogo processual, que, na perspectiva de Marques (2012), promove celeridade processual, pois as partes envolvidas se sentem mais à vontade para comunicar suas necessidades e anseios por meio da palavra falada.

Enquanto isso, a **informalidade**, esclarece Leite (2020), visa simplificar o procedimento processual em quatro perspectivas: evitar um tecnicismo exagerado, que dificulta a compreensão; propiciar uso de uma linguagem clara, tanto na comunicação oral como na redação dos dispositivos legais; não elaborar normas que promovam ritualismo e morosidade processual; usar como mandamento de otimização valendo-se de recursos que clarifiquem a comunicação, propiciando sua compreensão e a efetividade processual.

No que concerne ao princípio de **autonomia da vontade das partes**, a lei estabelece que as partes envolvidas no processo possuem liberdade quanto à permanência na resolução de conflitos, não havendo obrigatoriedade de permanência no trâmite legal, conforme declara o art. 2º da Lei de mediação, nem obrigatoriedade de celebração de acordo, segundo o art. 20º da referida Lei. Conforme descrito anteriormente, as partes podem recusar o mediador e escolher outro que seja de sua confiança assegurados pelo art. 4º da Lei 13.140/2015.

O princípio **Busca pelo consenso** pode ser tido como objetivo principal da mediação, inerente à sua existência, levando em consideração que um acordo pode ser entendido como resultado consensual entre as partes. O Novo Código de Processo Civil orienta, em seu art. 2º, a promoção por parte do estado de soluções consensuais, afirmando, em seu art. 3º, que essa prática deve ser estimulada pelo judiciário buscando promover benefícios mútuos. Ainda que nem todas as sessões de mediação finalizem com um acordo, este deve ser buscado de maneira consensual.

Já a **Confidencialidade** diz respeito ao sigilo em relação às informações compartilhadas durante as sessões de mediação. Rosa (2012) esclarece que não se guarda um registro do que foi dito durante as sessões, tendo em vista que as partes envolvidas devem expor com sinceridade as informações que são de ordem pessoal visando um acordo. Logo, ao optar pela mediação, os cidadãos estão assegurados, mediante este princípio, de que suas informações não virão a conhecimento público, e caso o mediador não cumpra o proposto, ele pode ser punido conforme previsto no Código Penal, em seu art. 154, que trata sobre violação do segredo profissional.

O último princípio é o da **Boa-fé**, o qual, segundo Bueno (2016), embora não se possa avaliar sua perspectiva subjetiva, pode-se avaliar a objetiva por meio dos seus três usos: como guia de interpretação de atos jurídicos e processuais, valendo-se da hermenêutica; enquanto fonte de criação de deveres, sendo um instrumento que não apenas conduz, mas também se torna necessário ao cumprimento dos deveres processuais; e, por último, como modalidade de regulamentação tanto no exercício de direitos como na criação de deveres.

Logo, o uso deste princípio na mediação exige dos envolvidos compromisso na pacificação do conflito visando um acordo. Atitudes como mentir, participar da mediação com objetivo de protelar o processo, piorar os conflitos, desestabilizar ou tirar vantagem da outra parte se constituem violações da boa-fé objetiva.

A visão panorâmica do Novo Código de Processo Civil surge nas palavras de Tartuce (2018) quando nos explica que existem 22 ocorrências do termo mediação neste novo código, onde anteriormente não existia nenhuma. A relevância da temática surge com base na percepção de que "a mediação tem potencial para lidar com controvérsias

não apenas no começo da abordagem do conflito, mas em qualquer momento" (TARTUCE, 2018, p. 2).

Assim, é possível localizar essas informações no início do código em sua primeira parte no aspecto das normas processuais civis; no quinto capítulo, dedicado à conciliação, mas que possui dois parágrafos com orientações sobre mediação; no capítulo XII, que trata da audiência e do julgamento; e no capítulo X, o qual apresenta procedimentos especiais. O art. 175 incentiva a criação de câmaras específicas para procedimento de conciliação e mediação. Ou seja, com a inserção dessas informações, é possível inferir que há um reforço para adoção de soluções consensuais.

Defendemos o uso do *storytelling* se valendo da mediação, seja com contação de histórias, uso da literatura, música, enfim, todas as possibilidades ofertadas pela arte que possam promover efetividade no cenário jurídico, tendo em vista que Vespaziani (2015, p.72) afirma que "não há dúvida de que o processo jurisdicional é o lugar privilegiado em que os fatos que surgem são representados com a finalidade de alcançar decisões vinculantes", promover neste lugar privilegiado acessibilidade para que os cidadãos tenham, além das decisões, compreensão e dignidade. Ademais, Barreto (2016) advoga que a dignidade da pessoa humana é negada na prestação jurisdicional quando não há uma comunicação efetiva e a linguagem é inacessível.

Diante do exposto, torna-se relevante apresentar o quadro abaixo, que explica cada princípio, cuja função, de acordo com Soares (2010), é tríplice: supletiva, hermenêutica e fundamentadora, sendo parte norteadora da lei de mediação, que outorga respaldo legal para uso do storytelling,

Quadro 13 – Oito princípios da Lei de Mediação nº 13.140/2015

Princípio	Explicação
1º Equanimidade	*Consta na definição legal de mediação apresentada na figura de um mediador como um terceiro imparcial, cuja missão é auxiliar o diálogo entre as partes visando um acordo (VASCONCELOS, 2012);
	*Juiz também pode ser mediador (Código de Processo Civil e Novo Código de Processo Civil);
2º Isonomia	*Consiste em tratar as partes de forma igualitária sem beneficiar uma em detrimento da outra;

	*A não observância desse princípio compromete a execução da justiça (BUENO, 2016);
3° Oralidade	*Diálogo que promove celeridade processual (MARQUES, 2012);
4º Informalidade	*Visa simplificar o procedimento processual em quatro perspectivas:
	1. Evitar tecnicismo exagerado; 2. Propiciar uso de uma linguagem clara (tanta oral como na redação); 3. Não elaborar normas que promovam: ritualismo e morosidade processual; 4. Usar como mandamento de otimização se valendo de recursos que clarifiquem a comunicação (LEITE, 2020);
5º Autonomia	*Autonomia da vontade das partes se destina a promover um acordo, mas não em caráter de obrigatoriedade; *Permite a substituição do mediador caso seja considerado indigno de confiança (Artigos nº 2 e nº 3 da lei nº 13.140/2015.);
6º Busca pelo consenso	*Entende o acordo como resultado consensual entre as partes, ainda que nem todas as sessões de mediação finalizem com um acordo, este deve ser buscado de maneira consensual (Novo Código de Processo Civil nos artigos nº 2 e nº 3.);
7º Confidencialidade	*Sigilo das informações compartilhadas (ROSA, 2012);
8º Boa -fé	*Guia de interpretação de atos jurídicos e processuais se valendo da hermenêutica; *Fonte de criação que conduz o cumprimento dos deveres processuais; *Modalidade de regulamentação tanto na perspectiva do exercício dos direitos como na criação de deveres. *Exige dos envolvidos compromisso na pacificação do conflito visando um acordo (BUENO,2016).

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei de Mediação nº13.140/2015, 2021.

Diante dos dados expostos no quadro acima, percebemos que a própria lei de mediação, por meio dos seus oito princípios, caminha em uma via de clarificação da sua linguagem, incentivando um diálogo acessível que promova celeridade processual, valendo-se da hermenêutica, objetivando simplificar o procedimento processual, usando como mandamento de otimização recursos que clarifiquem a comunicação.

Este estudo surge como resposta ao propor elaborar diretrizes de uso do storytelling, cujos recursos podem ser uma contação de histórias, adoção de obras literárias, letras de música, obras de arte ou qualquer outro recurso que permita acessibilidade na linguagem (seja esta oral ou manifesta na redação) no cenário jurídico.

Sendo assim, na seção a seguir, apresentamos o caminhar metodológico desta pesquisa, que não visa reescrever manuais ou normas jurídicas, mas buscar, nos oito princípios da lei de Mediação nº 13.140 de 2015, aparato legal de defesa de uma comunicação acessível ao sujeito cidadão.

Ademais, dialoga de maneira interdisciplinar com a Ciência da informação por meio das concepções de mediação enquanto prática social, não isolada da vida humana, apropriação da informação, protagonismo social, cultural, aprendizagem e recursos que podem promover aquilo que a lei apregoa como celeridade processual.

Objetivamos também aproximar o jurista do jurisdicionado, dirimindo barreiras comunicacionais e promovendo acesso à informação manifesta em forma de sentença. O modo de condução por essa via será explicitado na próxima seção, que versa sobre os aspectos metodológicos desta pesquisa.

5 METODOLOGIA

O saber que não vem da experiência não é realmente saber. Lev Vygotsky

Concebemos esta pesquisa com o objetivo de analisar as contribuições do storytelling na construção das narrativas jurídicas, por meio da análise de sentenças documentais sob o ponto de vista de identificar o uso de storytelling mediante os seguintes recursos: obras literárias, poesia, filme, música, etc., os quais clarificam a linguagem e revelam o compromisso em tornar a comunicação mais acessível para o cidadão. Sendo assim, o caminhar metodológico desta pesquisa foi pautado sob um viés social, comprometido em conhecer uma determinada realidade.

A abordagem adotada foi a qualitativa, pois, segundo Farias (2014, p. 111), faz parte de uma "postura socialmente responsável [...] em sintonia com a Ciência da Informação", levando em consideração que "não tenta aplicar conceitos pré-existentes, e os instrumentos e técnicas de pesquisa são elaborados a partir do que o pesquisador sente ao conhecer os sujeitos e a realidade que os cerca no campo de pesquisa". Nessa perspectiva, Trivinõs (2008) defende que os sujeitos são essenciais para o esclarecimento do assunto pesquisado.

Utilizamos também a pesquisa bibliográfica, a qual, na perspectiva de Gil (2002, p. 44), "[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos", possibilitando ao pesquisador ter acesso a mais registros sobre a temática em estudo, oportunizando um aprofundamento teórico, que servirá como norte no desenvolvimento do trabalho.

Nessa perspectiva, Bentes Pinto e Cavalcante (2015, p.15) acrescentam que "sem essa etapa da pesquisa, é impossível conhecer o estado da arte dos temas que motivaram a escolha do objeto em estudo". Sendo assim, este processo permite adquirir conhecimento teórico sobre as temáticas pesquisadas, contribuindo para um alinhamento intencional entre os objetivos propostos no escopo do trabalho em relação ao método de pesquisa.

No contexto deste estudo, a pesquisa bibliográfica ocorreu em duas etapas: na primeira, ocorreu a construção do referencial teórico; e a segunda se deu em duas bases de dados: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) e Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci) no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes).

Na Conpedi, analisamos as produções científicas do Grupo de Trabalho (GT) Direito, Literatura e Arte, no período de 2012 a 2022, visando construir um repertório literário com obras nacionais e internacionais, que foram utilizadas como fonte de informação para a construção dos artigos científicos jurídicos. Já na Brapci, foi realizada uma pesquisa no período de 2012 até 2022 a fim de identificar pesquisas produzidas sobre *storytelling* na área da CI.

Sendo assim, é por meio do diálogo interdisciplinar entre a Ciência da Informação (por meio da mediação), o Direito (Movimento Direito e Literatura) e a Literatura (obras literárias enquanto instrumentos de mediação implícita na comunicação científica jurídica) que se torna possível construir um trabalho que defende uma linguagem acessível nas narrativas jurídicas.

Salientamos ainda que a pesquisa é de cunho exploratório, concordando com a visão de Patah e Abel (2021) de que os métodos qualitativos possuem natureza exploratória aportados em uma perspectiva tradicional, tencionando compreender o contexto pesquisado para obter ideias e preencher lacunas.

Posto isto, tal escolha se justifica embasada na premissa de que seu uso aumenta o grau de objetividade da pesquisa de acordo com a realidade em que está inserida. Nessa perspectiva, Piovesane e Temporini (1995, p. 320) advogam que esta postura evita "que as predisposições não fundadas no repertório que se pretende conhecer influem nas percepções do pesquisador", possibilitando assim que a compreensão da realidade ocorra de maneira ética e não sob a ótica pessoal de quem está estudando.

Nessa perspectiva, para análise das sentenças, adotamos o método de pesquisa documental, tendo em vista que se trata de documentos cujos "[...] conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria prima, a partir do qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação" (SEVERINO, 2007, p.123).

Além disso, Lakatos e Marconi (2003) explicam que neste aspecto a coleta de dados pode ocorrer antes, durante ou depois dos eventos ocorridos. Salientamos que, no contexto desta pesquisa, a coleta ocorre depois de a sentença ter sido ministrada, estando disponibilizada para acesso público.

Acerca da relevância deste método, Gil (2002, p. 46) atesta que "[...] os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica." Então, no quadro abaixo, apresentamos os percursos metodológicos em consonância com os objetivos propostos na pesquisa.

Quadro 14 - Aplicações Metodológicas aos Objetivos da Pesquisa

Objetivos da pesquisa	Coleta de dados	Técnica de análise de dados: análise de conteúdo com estabelecimento de duas categorias	
Objetivo geral:	Pesquisa documental no	· Categoria de análise: recursos do <i>storytelling</i>	
analisar as contribuições do storytelling na construção das narrativas jurídicas.	portal de serviços do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).		
Objetivos específicos:	Pesquisa bibliográfica no		
a) identificar os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica	referencial teórico		
b)investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas	Pesquisa bibliográfica no Grupo de Trabalho (GT) "Direito, Literatura e Arte" da base de dados do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em Direito (Conpedi).		
c) verificar os trabalhos sobre storytelling produzidos na área da Ciência da Informação.	Pesquisa bibliográfica na Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci) e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes).	Categoria de análise: mediação da informação	

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com o quadro acima, ocorreram três coletas de dados em locais diferentes visando atender aos objetivos da pesquisa. Em relação à primeira coleta de dados, que foi uma pesquisa documental no portal de serviços do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), aludimos ao objetivo geral deste trabalho, que é analisar as contribuições do *storytelling* na construção das narrativas jurídicas. Sendo assim, foi realizada uma pesquisa documental no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) por meio do termo de busca poesia.

A justificativa para escolha do termo reside no referencial teórico, no qual foi exemplificado o uso do gênero poesia no cenário jurídico por meio do trabalho de Barreto e Farias (2022). As autoras realizaram uma pesquisa com abrangência nacional em um portal de notícias jurídicas chamado Migalhas, no período de 2000 até 2019, e localizaram quatro sentenças poéticas.

Optamos por realizar a pesquisa no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que possui uma abrangência regional, pois em 2015, durante o período da produção da monografia, realizamos uma pesquisa no estado do Ceará sobre a temática, na qual identificamos interesse por parte dos magistrados na adoção do *storytelling* no cenário jurídico. Sendo assim, outra justificativa é verificar se houve uma operacionalização deste interesse na prática.

No portal de serviços do TJCE, no menu consultas processuais, selecionamos consultas de jurisprudências, filtrando os tipos de publicações nas duas categorias disponíveis, no caso acórdãos (decisão ministrada por pelo menos três magistrados) e decisões monocráticas (decisão proferida por desembargadores ou ministros, que compõem órgãos colegiados, mas são autorizados a decidirem sozinhos).¹¹

Outrossim, se torna-se válido citar que, de acordo com informações contidas no portal, este serviço disponibiliza acesso às informações relativas à situação e tramitação dos processos de Primeiro e Segundo Grau. O acesso aos dados pode ser feito pelo público em geral, sem necessidade de cadastro. Existem restrições apenas para a consulta de processos que tramitam em segredo de justiça.¹²

¹¹ Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicaosemanal/decisao-monocratica-x-decisao-

colegiada#:~:text=Nos%20tribunais%2C%20a%20decis%C3%A3o%20monocr%C3%A1tica,3%20magistr ados%2C%20chamada%20de%20ac%C3%B3rd%C3%A3o. Acesso em: 19 de dez. de 2022.

¹² Fonte: https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000 Acesso em: 19 de dez. de 2022.

Ao realizarmos a pesquisa no portal do TJCE com o termo de busca "poesia", não especificamos um intervalo de tempo. Embora a ideia inicial fosse pesquisar de 2012 até 2022, um intervalo de dez anos, optamos por ordenar por data de publicação e assim analisar todos os resultados obtidos, o que resultou em 124 acórdãos e duas decisões monocráticas, listados do mais recente ao mais antigo. A especificação de acórdão e monocráticas ocorre devido à quantidade de juristas envolvidos no processo construtivo, o que não altera sua discriminação sentença; logo, foram analisadas 126 sentenças.

A data da sentença algumas vezes diverge da data de publicação, por isso optamos pela data de publicação, pois é quando o documento está disponível para consulta. Os dados completos oriundos da pesquisa dos acórdãos se encontram no apêndice A. Já os dados das decisões monocráticas estão presentes na seção de análise de dados.

Analisar estas sentenças com uso da poesia propiciou verificar a consonância com os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica. Além disso, tais modelos foram devidamente identificados no referencial teórico deste trabalho e serão novamente citados na análise de dados visando atingir o primeiro objetivo específico desta pesquisa.

A segunda coleta de dados ocorreu por meio de uma pesquisa bibliográfica no Grupo de Trabalho (GT) "Direito, Literatura e Arte", da base de dados do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), visando investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas.

Justificamos a escolha do grupo de trabalho tendo em vista a conformidade com o objetivo desta pesquisa. As publicações analisadas são oriundas de eventos nacionais e internacionais ocorridos no período de tempo de 2015 até 2022. A escolha desse período justifica-se pelo fato de apenas os trabalhos produzidos neste intervalo de tempo estar disponíveis para consulta, apesar de o Conpedi existir desde 1989 e o grupo de trabalho desde 2007. Foram recuperados na busca 161 artigos e quatro resumos expandidos.

A pesquisa ocorreu na base de dados do Conpedi, na seção Publicações e na subseção Artigos Conpedi, sendo relevante citar que o material se encontra disponível

¹³ Fonte: https://conpedi.org.br/#/quem-somos. Acesso em: 18 de jan. de 2023.

para consulta sem a necessidade de realizar nenhum tipo de cadastro. Sendo assim, organizamos na forma de um catálogo, que consta no apêndice C, as obras literárias mais utilizadas pelos juristas na construção destas pesquisas científicas.

A terceira e última coleta de dados ocorreu na base de dados em Ciência da Informação (Brapci), em 16 de janeiro de 2023, e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em 16 de fevereiro de 2023, ambas buscando resultados no intervalo de tempo de 2015 a 2022, tendo em vista que este intervalo tempo foi o mesmo adotado nas outras coletas de dados. A busca foi realizada pelos seguintes termos: mediação da informação e storytelling; mediação da informação e Direito; poesia e Direito. Além disso, todos os resultados de busca foram listados dos mais novos para os mais antigos, sendo que os da Brapci constam no apêndice E, enquanto os da Capes, no apêndice F.

Conforme podemos observar no quadro, que versa sobre as aplicações metodológicas aos objetivos da pesquisa, foi adotada, como técnica de análise de dados, a análise de conteúdo, explicitada pela visão de Bardin (1977, p. 30) enquanto um "[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações", imbuído pelo objetivo de enriquecer a leitura dos discursos dos sujeitos, na perspectiva de valorização da relação entre os sujeitos produtores do discurso e o espaço social.

O autor ainda pontua, como base para compreensão da análise de conteúdo, as formações imaginárias dos envolvidos no processo comunicativo, sendo este processo comunicativo, o resultado da composição das condições da produção do discurso, que não ocorre de maneira isolada do sistema linguístico. Foram estabelecidas duas categorias de análise, quais sejam: recursos do storytelling e mediação da informação, que serão devidamente explicadas na próxima seção que versa sobre a análise de dados.

6 ANÁLISE DE DADOS

Justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista [..] mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens.

José Saramago

No contexto desta pesquisa, para dialogar *storytelling* com Direito, torna-se necessário fazer como a epígrafe acima, acreditar em uma justiça pedestre (acessível) e companheira dos homens. Sendo assim, por meio das interlocuções presentes no referencial teórico, foram evidenciados recursos (por exemplo: obras literárias, música, poesia, filmes, entre outros) propiciados pelo *storytelling* na clarificação da linguagem jurídica visando aproximar o cidadão do poder judiciário.

Nesse contexto, para analisar os dados coletados, criamos duas categorias, quais sejam: **recursos do storytelling,** que visa identificar se o recurso poesia é adotado na prática jurídica e criar um catálogo das obras literárias (nacionais e internacionais) mais utilizadas pelos juristas na construção de seus trabalhos científicos; e **mediação da informação**, a qual objetiva descobrir os trabalhos produzidos em torno da temática *storytelling* na Ciência da Informação e quais destes também abordam a mediação da informação.

Iniciamos a análise com a categoria **recursos de storytelling.** Tendo em vista que sentenças foram analisadas, havia uma necessidade de encontrar na lei aparatos que consubstanciam a adoção de recursos, no caso optamos pela poesia com base na pesquisa de Barreto e Farias (2022), que revelou um interesse por parte dos juristas brasileiros no uso deste gênero literário específico. Sendo assim, a primeira coleta ocorreu no Tribunal Regional do Ceará (TJCE) por meio do termo poesia.

Desde já, pontuamos que a segunda coleta de dados, que ocorreu na base de dados do Conpedi, só aconteceu porque não foi possível identificar as obras literárias, assim como os autores adotados nas sentenças analisadas por falta de informações acerca destes. Então, originalmente, o objetivo de criar um catálogo de obras era com base nos autores literários adotados pelos juristas na construção das sentenças. Entretanto, tendo em vista que, das 126 sentenças analisadas, apenas uma especificou a poesia e o autor, não foi possível atender esta demanda. Assim sendo, recorremos à base de dados do Conpedi a fim de cumprir o objetivo de criar um catálogo de obras literárias.

Então, iniciaremos a análise de dados pela primeira coleta, cujos dados completos constam no apêndice A. Dessa forma, eles foram organizados no quadro abaixo em cinco

colunas, sendo que na terceira observamos os juízes. Acerca disso, pontuamos que eles foram numerados conforme a ordem que aparecem, por exemplo, o juiz 1 surgiu em 2022 e o juiz 4, em 2020, porque todos os dados apresentados, tanto nos quadros como nos apêndices, foram organizados dos mais recentes aos mais antigos. Sendo assim, o primeiro é o mais recente e os últimos, os mais antigos.

Quadro 15 – Dados da categoria de análise recursos do storytelling

Ano de publicação	Quantidade de sentenças com poesia	Juiz(a)	Quantidade de sentenças por comarca	Recursos do storytelling
2022	13	Juiz 1 - doze sentenças	Fortaleza - 7 Tauá - 1 Itapajé - 1 Mucambo - 1 Canindé - 1 Caucaia - 1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
		Juiz 2 - uma sentença	Aquiraz - 1	Poesia usada para amparar a sustentação de sua tese.
2021	11	Juíza 1 - dez sentenças	Fortaleza -8 Barbalha - 1 Caucaia - 1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
		Juiz 2 - uma sentença	Tauá - 1	Leitura da poesia Sonhos de Edilberto Campos de Trovão.
2020	28	Juíza 1 - vinte e sete sentenças	Fortaleza - 15; Parambu -1; Aquiraz - 1; Morada Nova - 1; Solonópoles - 1; Carnaubal -1; Caridade - 1; Barbalha - 1; Aiuba -1; Sobral - 1; Iguatu - 1; Crato - 1;	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
		Juiz 4 - uma sentença	Fortaleza -1;	Leitura de poesia e ilustração com

				história em quadrinhos.
2019	15	Juíza 1 - quinze sentenças	Fortaleza - 8 Crato -3 Paracuru - 1 Independência -1 Barro -1 Catunda - 1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
2018	18	Juíza 1 - dezoito sentenças	Fortaleza - 10 Pindoretama -2 Caucaia - 2 Maranguape -1 Pacoti 1 Monsenhor Tabosa -1 Guaiuba -1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
2017	23	Juíza 1- vinte e três sentenças	Fortaleza -12 Nova Russas -2 Uruburetama -1 Cascavel -1 Aracati -1 Guaramiranga -1 Santa Quitéria -1 Ubajara - 1 Várzea Alegre -1 Ararenda -1 Morada Nova -1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
2016	6	Juíza 1 - seis sentenças	Fortaleza 3 Morada Nova -1 Quixadá -1 Maracanaú-1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.
2015	9	Juíza 1-nove sentenças	Fortaleza - 6 Eusébio-1 Itapipoca -1 Capistrano -1	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos.

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Foram analisadas 126 sentenças, das quais 124 são acórdãos e duas são decisões monocráticas. No primeiro caso, os juízes decidem em grupo (podem ser até três juristas), e um juiz(a) comunica a decisão final, sendo este último o relator do processo. Já na decisão monocrática, um juiz decide sozinho. Então, em relação aos profissionais identificados como relatores de processo, tivemos seis juízes, sendo cinco do sexo masculino e uma do feminino, atuando em um período de tempo de 2015 até 2022. No quadro anterior, eles estão organizados por ano, mas, no apêndice A, cada

sentença tem a data que foi publicada. Dessa forma, a mais recente é de quatorze de dezembro de 2022 e a mais antiga, de sete de julho de 2015.

Conforme podemos observar nesta análise de dados, a primeira sentença com poesia data de meados de 2015, mesmo ano em que foi realizada a outra pesquisa, sendo que a coleta de dados da monografia foi neste mesmo período de 2015; então, a menos que queiramos nos valer do critério coincidência (não validado neste contexto, já que houve uma relação de causa e consequência), aquela pesquisa incentivou a operacionalização do uso de *storytelling*. Afinal, não há nenhum registro do Tribunal de Justiça do estado do Ceará de uma sentença com poesia antes desta data, que foi posterior àquela pesquisa.

Desse modo, percebemos a importância de pesquisas com viés interdisciplinar buscando contribuir e aproximar a Ciência da Informação de outras áreas na promoção de novos saberes. Quando essas pesquisas possuem um cunho social, então há mais que um interesse no comportamento das pessoas, mas de dirimir barreiras, seja entre a ciência e a comunidade ou entre um processo e um cidadão, no caso do contexto deste trabalho.

Este desejo de comunicar de maneira compreensível remonta à mensagem, mas também ao sentimento. Acerca disto, Callegari (2015) nos lembra que *sentença* vem no latim e significa sentimento, ou seja, mais do que exprimir uma decisão, o juiz, por meio deste documento legal, compartilha seu sentimento em relação ao caso.

Somando a quantidade de sentenças citadas na segunda coluna do quadro 15, o resultado foi 123, e não 126 sentenças, pois ocorreram três situações distintas em que se fez uso do termo, mas não do gênero literário. No caso, conforme podemos verificar no apêndice A, são as sentenças de número 22 (de 2021, ministrada pelo juiz 3); 121 (de 2015, ministrada pelo juiz 4) e a 126 (de 2019, ministrada pelo juiz 5).

A sentença 22 fez uso do termo poesia em uma reflexão sobre justiça, enquanto a 121 abordou a publicação de poesia no nome de outrem. Já a 126 versa sobre dano material e imaterial na publicação de poesia. Sendo assim, das 126 sentenças analisadas, apenas três usaram o termo não aludindo ao gênero literário, das quais duas são acórdão e uma, decisão monocrática.

Em relação ao primeiro objetivo desta categoria de análise – identificar se o recurso poesia é adotado na prática jurídica do Ceará com base nos dados analisados –, pontuamos que foi identificado o uso da poesia em 123 sentenças, em um total de 126 analisadas. Foi observado o uso do gênero literário juntamente com a ilustração em histórias de quadrinhos: apenas uma sentença justificou o uso da poesia, no caso a sentença de número três. Conforme pode ser verificado no apêndice A, ela foi ministrada pelo juiz 2, e este informou que seu uso foi para amparar a sustentação de sua tese.

Independente da motivação, percebemos que a postura de censura de Platão (1966, p.373) em relação ao uso da poesia não ocorreu no cenário jurídico do Ceará. Nesta regional, optaram pela versão plantonista da ordem jurídica como a "mais excelente das tragédias", logo, não se iria discutir dialeticamente Platão contra Platão.

Ademais, pontuarmos que o resultado de 123 sentenças em um intervalo de tempo de sete anos (2015 até 2022) é um resultado promissor, levando em consideração que Barreto e Farias (2022) realizaram uma pesquisa no portal jurídico Migalhas, em um intervalo de tempo de dezenove anos (2000 até 2019), e só localizaram quatro sentenças.

Neste aporte, percebemos, em alusão a Gomes (2014), a presença da dimensão dialógica (por meio de um discurso mais acessível) e estética (valorização do belo, por meio da poesia e histórias em quadrinhos, mas também aludindo à compreensão) da mediação está bem representada no cenário jurídico, tendo em vista os resultados de 123 sentenças que, além de adotar a leitura de poesia, ainda se valeram do recurso ilustração com história em quadrinho. Então, notamos a presença da imagem fortalecendo o discurso jurídico na promoção de uma acessibilidade para além do texto.

Torna-se relevante pontuar que, embora a poesia tenha sido adotada em 123 sentenças, apenas a sentença de número 23, que data de 2021, especificou o título e a autoria da obra, sendo esta a poesia Sonhos, de Edilberto de Campos Trovão, a qual, embora conste no apêndice B, segue abaixo um trecho para apreciação:

Quadro 16 – Trecho 1 da poesia Sonhos de Edilberto de Campos Trovão

Jurados: Não quero piedade para minha sorte, Quero... Exijo...

Requeiro... Justiça pela minha morte

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Essa poesia foi extraída do livro Reflexões, de um aprendiz de Promotor de Justiça no Tribunal do Júri, de autoria do jurista Edilberto de Campos Trovão, e data de 2005. Inicialmente, a leitura da poesia pode confundir, levando-nos a pensar se tratar de um caso de assassinato, cuja vítima do ocorrido anseia por justiça, porém, posteriormente, somos confrontados com a dúvida quando, no verso abaixo, chegamos a considerar que pode se tratar na verdade de um inocente que foi tido como culpado. Observe o verso abaixo, a poesia e seus coringas de múltiplas interpretações:

Quadro 17 – Trecho 2 da poesia Sonhos de Edilberto de Campos Trovão

Eu estou aqui,
neste Plenário
E você não me vê
(e nem precisa,
pra quê?)
Basta que você sinta
que eu estou aqui.
Basta que você saiba que eu fui
julgado,
condenado,
executado,
por um crime que não cometi.

Fonte: Dados da pesquisa,2022.

De maneira profunda, sensível e poética, o texto revela a dor da perda da própria vida e o anelo, mesmo depois de morte (aqui comparada com uma condenação e prisão), de que a justiça seja feita. Escrita por uma autoridade jurídica, este poema revela a importância de uma justiça que seja justa. O pleonasmo proposital vem chamando a atenção para o poder e, ao mesmo tempo, perigo da decisão acerca da vida de outrem diante de um crime. Não pretendemos adentrar nesta temática, mas pontuar a sensibilidade do Juiz 2 nesta sentença, que versa sobre uma apelação criminal envolvendo um homicídio qualificado e data de 2021 da comarca de Tauá, todas estas informações estão presentes no apêndice A.

Na leitura da poesia, identificamos que o ser humano tido como culpado fez uma solicitação, e aproveitamos para esclarecer que, em respeito à sua privacidade, não revelamos nenhuma informação pessoal. Embora o documento da sentença esteja disponível para acesso público, não é pretensão deste trabalho fornecer detalhes além dos necessários para análise alinhado aos objetivos da pesquisa.

Então, esta pessoa condenada judicialmente pediu redução de pena, mas o juiz cita o poema como uma das justificativas para rejeitar o pedido, levando em consideração que o crime já foi confessado e aquela vítima não teve uma segunda chance, como o verso anterior diz, mas foi "julgado, condenado, executado".

O pedido de redução de pena vem acompanhado de outro pedido de anulação da sentença por quebra do princípio de imparcialidade devido à leitura da poesia Sonhos. Torna-se válido relembrar que imparcialidade alude à justiça na perspectiva de não favorecer uma parte em detrimento da outra, mas sim julgar de maneira justa.

O juiz 2 foi responsável pela sentença 23 e explica que não houve quebra da imparcialidade, pois a poesia não foi inspirada na vítima, tendo em vista que foi publicada em 2005 e o crime ocorreu em 2021, mas sua leitura já foi realizada outras vezes na sessão do júri. Como as outras sentenças, não especificam a poesia e nem autoria, não há como precisar quantas vezes esta poesia foi lida, porém, pela fala do juiz, na sentença compreendemos que é uma das mais lidas, mas não a única.

Em relação aos aplausos após a leitura da poesia, o juiz 2 afirmou, nas páginas 3 e 4 do processo, que se trata da "comoção que uma poesia deste teor traz". Ademais, ainda justificou o uso do gênero literário para amparar a sustentação de sua tese, sendo este não suficiente para demonstrar a parcialidade dos integrantes do Conselho de Sentença.

Salientamos que a lei de mediação nº 13.140/2015, no quarto princípio, que trata da informalidade, propõe simplificar o procedimento processual em quatro perspectivas: evitar o tecnicismo; propiciar uso de uma linguagem clara (tanto oral como na redação); não elaborar normas que promovam ritualismo e morosidade processual; e, por fim, usar como mandamento de otimização se valendo de recursos que clarifiquem a comunicação (LEITE, 2020).

O gênero literário poesia atende a essas orientações propostas por Leite (2020) no que concerne à clarificação da linguagem. Conforme podemos observar no apêndice A, o assunto da sentença 23 (juiz 2) é apelação criminal, homicídio qualificado, sendo este o mesmo assunto de mais duas sentenças, a de número 53 e 103 (ambas da juíza 1), ou seja, de 123 sentenças com uso de poesia, apenas três são sobre este crime específico, a maioria é sobre roubo majorado. Apesar de ser a minoria, o destaque está da sentença 23, pois o juiz precisou justificar seu uso (amparar a sustentação da sua tese) e defender seu direito (afirmando ser uma prática comum a leitura desta mesma poesia em outras sentenças) de uso garantido pela lei provando que a imparcialidade foi mantida.

Neste aspecto, pontuamos que, buscando mapear novidades, Cardozo (1991) identificou seis modelos de narrativa jurídica, que são: profissional ou imperativo; lacônico ou sentencioso; conversador ou familiar; refinado ou artificial; demonstrativo ou persuasivo; e por último, o aglutinado. Na sua análise, o modelo é o profissional ou imperativo, pois, mediante a riqueza de recursos adotados, tais como analogias (semelhanças) e silogismos (forma de raciocínio baseada na dedução), facilitam o processo de compreensão da narrativa jurídica. Verificamos que o recurso poesia está alinhado ao modelo mais recomendado na literatura especializada, pois, segundo Zumthor (2010), possui uma valorização estética, podendo ser construído em versos, chamados estrofes, sendo estes rimados ou não.

Sua adoção no cenário jurídico se configura como um recurso e instrumento de ativismo, que busca aproximar o poder Judiciário e o Direito da comunidade. Dos seis modelos, apenas um caminha em uma via de clarificação da linguagem, o que evidencia os desafios da jornada ainda permeada por especialistas jurídicos, que dominam o latim (modelo refinado ou artificial); possuem conhecimento da doutrina (modelo demonstrativo ou persuasivo), além do exagero nas referências (modelo aglutinado); repetitivo (modelo conversador ou familiar); e restrito a quem possui conhecimento da constituição (perfil lacônico ou sentencioso). Sendo assim, observamos que apenas um dos seis modelos trabalha em prol da acessibilidade da linguagem: o modelo profissional ou imperativo, e este está alinhado aos recursos adotados nas sentenças do Estado do Ceará.

Caminhando para encerrar esta parte da análise de dados, ainda faltam algumas informações, tais como o profissional que mais ministrou sentenças com poesia, o ano que mais teve sentenças ministradas com este recurso e as comarcas que mais se destacaram no uso deste gênero literário. Sendo assim, voltamos ao quadro 15, que nos fornece as respostas, no qual atentamos a terceira coluna, que cita os juízes e o número de sentenças ministradas. Logo, ao somar os dados de cada um, chegamos à conclusão de que a única juíza presente entre os seis profissionais envolvidos foi a que mais ministrou sentenças com poesia, sendo este o total de 108 de 123, ou seja, quase 90% das sentenças, no período de 2015 até 2021. No entanto, ela não ministrou nenhuma sentença em 2022 porque foi o ano de seu falecimento.

Não obstante, percebemos que esta prática permanece, já que o juiz 1, que ficou em segundo lugar, com 11 sentenças, surgiu apenas em 2022. Então, embora o quantitativo 11 seja pequeno se comparado à quantidade 108, ele foi suficiente para lhe conceder o posto de segundo colocado no uso deste gênero literário na prática jurídica. O terceiro colocado foi fruto do empate dos juízes 2 e 3, com duas sentenças cada um, e o quarto lugar outro empate dos juízes 4 e 5 com uma sentença cada um.

A fim de identificar o ano que mais teve sentenças que utilizaram a poesia, criamos o gráfico 1 com base nas informações disponíveis na primeira e segunda coluna do quadro anterior.

Gráfico 1 - Ranking de sentenças com poesia do Tribunal de Justiça do estado do Ceará



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

De acordo com o gráfico, identificamos que o ano de 2020 liderou o ranking, com 28 sentenças, sendo 27 ministradas pela juíza 1 (conforme podemos verificar no quadro anterior) e uma pelo juiz 4, correspondendo assim a 23% das sentenças gerais. Em segundo lugar ficou o ano de 2017, com 23%, correspondendo a 19%; em terceiro lugar, o ano de 2018, com 18 sentenças com uma percentagem de 15% e em quarto lugar o ano de 2019 com 15 sentenças todas ministradas pela juíza 1, que aludem a12%. Já o quinto lugar ficou com o ano de 2022, com 12 sentenças ministradas pelo juiz 1, com 10%. Em sexto lugar ficou o ano de 2021, com 11 sentenças (sendo 10 da juíza 1 e 1 do juiz 2), correspondendo a 9%. Em sétimo lugar o ano de 2015, com 7%, sendo estes com nove sentenças (todas ministradas pela juíza 1), e em oitavo e último lugar o ano de 2016, com 5%, sendo estes de seis sentenças (ministradas pela juíza 1).

Segundo os dados, que constam no apêndice A, a comarca do estado do Ceará que mais se destacou no uso da manifestação literária processual foi Fortaleza, com setenta sentenças. O segundo lugar ficou com Crato e Caucaia, com um quantitativo de quatro sentenças. Já o terceiro lugar foi de Morada Nova, com três sentenças, enquanto o quarto lugar revelou um empate entre as comarcas de Aquiraz, Nova Russas e Tauá, com duas sentenças cada uma. A quinta colocação pertence a todas as demais comarcas, com uma sentença em cada uma delas.

Como já citado anteriormente, das 123 sentenças poéticas, apenas a de número 23 especificou o título da poesia e o autor. Diante da ausência de informações que pudessem atender ao segundo objetivo específico desta pesquisa, que foi investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas, recorremos à base de dados do Conpedi.

Da criação do Conpedi para o GT Direito, arte e literatura foram 18 anos, ou seja, não havia inicialmente um desejo ou procura em se ter um grupo de trabalho voltado para esta temática. Alinhado à visão de Wigmore (1941), um dos fundadores do Movimento Direito e Literatura, o qual percebia a literatura como um "catálogo de personagens da vida" e "arsenal do advogado" que poderiam auxiliar o jurista no exercício de sua profissão surgiu o catálogo de obras, que consta no apêndice C fruto da análise de dados realizada no Conpedi.

Enquanto pioneiro deste movimento, este jurista elaborou uma lista com 100 romances jurídicos (*A List of Legal Novels*), sendo considerada como a "mãe de todas as listas" (CORCOS, 2003, p. 522). A escolha por apenas um gênero específico foi creditada pelo autor pelo fato de este acreditar que os romances permitem compreender o funcionamento das regras, o significado da vida, apreciar conflitos e aprender com as lições. Wigmore (1941) percebeu a função pedagógica e instrumental na literatura no ensino jurídico, o que contribui para que "o estudo sobre Direito e Literatura fosse incorporado como disciplina obrigatória a ser ensinada nas academias estadunidenses" (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 51), reverberando a importância das suas contribuições nessa ponte dialógica interdisciplinar.

Sendo assim, ao analisarmos os 165 trabalhos disponíveis no GT Direito, arte e literatura, identificamos o livro como a principal fonte de informação adotada pelos juristas na construção dos artigos e resumos analisados, sendo válido citar que estes trabalhos são oriundos de catorze eventos nacionais (sendo cinco destes no formato virtual) e um internacional (ocorreu no Uruguai, em 2016). Conforme podemos verificar no apêndice D, no qual constam os dados referentes a tais eventos, no Brasil os encontros presenciais ocorreram em São Paulo (2015), Distrito Federal (2016 e 2017), Sergipe (2015), Rio Grande do Sul (2018), Goiás (2019), Pará (2019) e Santa Catarina (2022). Mesmo

durante a pandemia os eventos não deixaram de acontecer, como já foi citado anteriormente, pois na modalidade virtual ocorreram cinco eventos nacionais.

A lista de Wigmore (1941) continha apenas obras pertencentes ao gênero literário romance. No caso desta pesquisa, optamos por não usar esse filtro, tendo em vista que, ao analisarmos as sentenças, percebemos a unanimidade do uso do gênero poesia, logo entendemos que, independente do gênero literário que o jurista escolha utilizar, ele ainda estará fazendo *storytelling*. Então, dos 165 trabalhos analisados, 88 optaram por usar o livro como fonte de informação para construção dos seus artigos e resumos, dos quais 50 optaram por obras literárias e os outros 38 se valeram de livros técnicos. Assim, percebemos que, mesmo se tratando de um grupo de trabalho intitulado Direito, arte e literatura, 43% dos autores juristas preferem a "segurança" do tecnicismo, escolhendo defender o uso de leis, cartilhas, manuais e livros técnicos no aprendizado do Direito.

Em nenhum momento nos opomos aos livros técnicos, mas se trata de um grupo de trabalho voltado para o diálogo do Direito com a Arte e Literatura. Logo, 43% é um dado que não pode ser ignorado e pode refletir a dificuldade do profissional do Direito se desvincular do tecnicismo. Essa percepção é corroborada pelos coordenadores do XXV Encontro Nacional do Conpedi em Brasília/DF, em 2016:

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso.

Os dados testificam que 43% publicam neste grupo de trabalho ainda com viés tecnicista, o que justifica, de certa maneira, a avaliação deste grupo como fracasso, levando em consideração a dificuldade em se desvincular do tecnicismo tão presente na área. Então, precisamos da parte dois da avaliação, na qual estes se revelam surpresos diante da constância e crescimento do GT. "[...] No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade". Em determinado momento de sua fala o avaliador questiona: "A que se deve isso?" O avaliador oferece duas respostas:

De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Corroborando com avaliação dos coordenadores e visando compartilhar os recursos oferecidos pela literatura disponibilizados na base de dados do Conpedi, foi criado o catálogo de obras disponíveis no apêndice C. Esta lista possui cinquenta obras pertencentes a vários gêneros literários, tais como ficção, ensaio, biografia, conto, entre outros, conforme podemos verificar na sexta coluna do quadro disponível no apêndice C.

Ademais, em relação ao gênero literário mais adotado pelos juristas, este foi o romance, presente em 31 das 50 obras do catálogo. É válido atentar para as subdivisões deste gênero encontradas na análise de dados, tais como psicológico, memorialista, erótico, de fantasia, histórico e experimental. Dos citados anteriormente, apenas o romance psicológico surge duas vezes, os demais, apenas uma vez. Os dois romances psicológicos foram a obra nacional **Crônica da casa assassinada**, de Lúcio Cardoso, de 1959, que alude ao Direito processual; e a obra internacional (do Reino Unido) **A balada de Adam Henry**, de lan McEwan, de 2014. O diferencial do romance psicológico, como o próprio nome alude, é o foco interior, as questões íntimas e pessoais, que moldam e determinam o comportamento das pessoas. Sendo assim, ler um romance psicológico é como ter acesso à mente dos personagens, por meio de um mergulho, que dependendo do roteiro pode ser perturbador.

A obra **Crônica da casa assassinada** narra, por meio de diários, memórias, confissões, depoimentos e cartas, a história de uma família abordando temáticas como adultério, incesto, loucura e decadência moral e social. Já a obra **A balada de Adam Henry** apresenta a história de uma juíza com conflitos e crises pessoais e um caso para julgar sobre um jovem com leucemia que precisa de uma transfusão de sangue, mas a família, por motivos religiosos, opõe-se, colocando em risco a vida do rapaz, o que, para

ser apenas mais um caso da vara do Tribunal especializada em Direito da família, ganha contornos fortes quando Fiona, a juíza, se interessa por Adam para além do processo.

Seja com poucas ou muitas informações, o roteiro de ambos levanta questionamentos de ordem jurídica, social, moral, familiar e humana. Salientamos que as áreas e temáticas jurídicas abordadas nas 50 obras foram citadas pelos autores delas, ou seja, não se limitam apenas a estas áreas citadas, mas foram as escolhidas por quem concebeu as pesquisas. Sendo assim, podem surgir outros trabalhos com os mesmos livros associados a outras ramificações jurídicas, além das citadas no catálogo.

Em relação à numeração no catálogo das obras, de um a cinquenta, pontuamos que não é ordem de classificação, mas a ordem em que aparecem nos trabalhos analisados. As que aparecerem primeiro ficaram nos primeiros lugares, e as últimas ao final, não sendo o número referente a mais importante ou mais usada. Já em relação ao ano, optamos por citar a data da primeira publicação de cada obra, sendo a obra mais antiga datada de 422 a.C., intitulada **As vespas**, de autoria de Aristófanes, uma peça de teatro da Grécia que aborda a resolução de conflitos por meio de sátiras direcionada a juízes atenienses.

Já a obra mais recente data de 2018, intitulada **13 segundos**, da autora nacional Bel Rodrigues, e versa sobre o Código penal, importunação sexual e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com temática voltada para *revenge porn* (pornografia de vingança), o livro conta a história de uma adolescente do ensino médio que termina um relacionamento e, quando se envolve com outra pessoa, o ex-namorado executa uma vingança, compartilhando vídeos íntimos.

Das 50 obras, 31 são de autores nacionais e dezenove de internacionais, sendo esta última dos seguintes países: Reino Unido (seis obras); Portugal (quatro obras); Grécia (duas obras); Columbia, Austrália, França, Estados Unidos da América do Norte, Canadá, Espanha e Inglaterra (com uma obra cada um). As obras do Reino Unido foram: Série de livros de Harry Potter, de J. K. Rowling; Cinquenta Tons de Cinza, de Erika Leonard James; Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley; A Balada de Adam Henry, de lan McEwan; 1984, de George Orwell; e Macbeth, de William Shakespeare.

No que concerne aos autores mais utilizados na construção dos 50 trabalhos analisados, no **cenário nacional** se destacam: Jorge Amado (Gabriela, cravo e canela;

Capitães de areia), Clarice Lispector (Laços de família; A hora da estrela; O grande passeio, este último sendo um dos contos da obra Felicidade Clandestina), Machado de Assis (Dom Casmurro) e Graciliano Ramos (Vidas Secas). Já no **cenário internacional**, Shakespeare (Macbeth), George Orwell (obra: 1984), Gabriel García Márquez (Cem anos de solidão) e Erika Leonard James (Cinquenta tons de cinza) foram os autores destacados.

Observando os enredos de apenas alguns dos 50 livros que compõem o catálogo, percebemos a variedade de temas abordados por autores nacionais e internacionais, seja em livros que datam de antes do nascimento de Cristo até livros mais contemporâneos, como o último citado, que data de 2018. Todos foram escolhidos por juristas visando clarificar a linguagem sobre uma temática jurídica abordada, revelando assim as possibilidades propiciadas pela literatura na compreensão de assuntos complexos.

Identificamos, assim, o poder da linguagem acessível quando não há um tema tão perturbador que não possa ser lido, discutido e até sentido. A literatura possui essa sensibilidade empática de gerar identificação com os personagens e situações representadas. Neste sentido, citamos a obra número vinte do catálogo, que aborda o holocausto, de autoria de Thomas Keneally: *A Lista de Schindler*. O romance histórico australiano, que data de 1993, possui um enredo que dialoga com a Justiça de Transição na perspectiva de Santos (2021), que levanta debates e reflexões em prol da dignidade da pessoa humana.

É válido citar que nem sempre os personagens estão em busca do perdão pelos seus feitos, levando em consideração que determinadas situações se configuram como crimes com punições prescritas na lei, mas em sua vulnerável exposição humana estão ali em busca de um leitor. Nesse aspecto, lembramos a terceira Lei de Ranganathan (1931): para cada livro, o seu leitor. Sendo assim, esperamos que o catálogo possa auxiliar os juristas leitores que optarem por recorrer à Literatura para clarificação da linguagem jurídica diante de temáticas complexas.

Para atingir os objetivos da **categoria mediação da informação**, realizamos duas pesquisas bibliográficas na Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci), em 16 de janeiro de 2023, e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior (Capes), em 16 de fevereiro de 2023, com o lapso temporal de 2015 a 2022, por meio de três coletas de dados.

Torna-se relevante citar que filtramos estes resultados pelo idioma português e os organizamos dos mais recentes aos mais antigos, conforme podemos observar no apêndice E, com dados da Brapci e o apêndice F com dados da Capes. Sendo assim, os termos de buscas e resultados podem ser observados no quadro abaixo.

Quadro 18 - Coleta de dados na Brapci e Capes

Coleta de dados	Local	Resultados
1ª Coleta: Mediação da informação e storytelling	Brapci	4
	Capes	4
2ª Coleta: Mediação da informação e Direito	Brapci	12
	Capes	32
3ª Coleta: Poesia e Direito	Brapci	1
	Capes	49

Fonte: Dados da pesquisa,2023.

A primeira coleta de dados foi pelos termos **mediação da informação e storytelling**, visando identificar os cenários predominantes de uso da arte de contar histórias associadas à mediação da informação. A busca realizada na Brapci apresentou quatro resultados, sendo pesquisas voltadas para contação de histórias no cenário da biblioteca escolar (a mesma pesquisa foi publicada em 2021 e 2022, mas em periódicos diferentes), biblioteca pública (uma pesquisa de 2018) e no âmbito hospitalar (abordando a biblioterapia, em 2016). Com esses dois termos de busca, não foi encontrado nenhum resultado que aludisse ao cenário jurídico, portanto, sentimos a necessidade de realizar uma outra busca. Sendo assim, não houve um cenário predominante, tendo em vista que as duas publicações no cenário escolar são oriundas da mesma pesquisa, mas

publicadas em anos diferentes. Dessa maneira, tivemos um empate entre os cenários da biblioteca escolar, biblioteca pública e o cenário hospitalar.

Já na Capes também foram recuperados quatro resultados, sendo que um destes era igual ao da Brapci, no caso, a pesquisa de 2018, realizada em uma biblioteca pública de Barcelona. Dos outros três resultados, dois também aludem à biblioteca pública, sendo duas pesquisas de 2019, das quais uma aborda contação de histórias e outra, jogos. Já a pesquisa de 2020 versa sobre narrativas transmídias, conforme podemos verificar no apêndice F. Na Capes, a liderança de cenários ficou com a biblioteca pública, presente em três dos quatro resultados de busca.

A segunda coleta de dados ocorreu pelos termos **mediação da informação e Direito** visando identificar os trabalhos que abordam as duas temáticas. Na Brapci, foram recuperados doze trabalhos com abordagens diferentes, os quais revelam a dinamicidade possível de diálogo entre a Ciência da Informação e o Direito. Conforme podemos observar no apêndice E, tivemos trabalhos sobre: sentenças jurídicas em formato poético; bibliotecas escolares e estudante com deficiência; o indivíduo privado de liberdade; ambas do ano de 2022. Já em 2021, tivemos temáticas como: Ciência da Informação e Direito; comunicação científica jurídica; veganismo; bibliotecas escolares e públicas e catálogo de livros de uma biblioteca de um mosteiro.

Outrossim, a única pesquisa recuperada de 2019 aborda legislação, enquanto as duas pesquisas de 2018 abordam negociação de sentidos e o papel pedagógico do arquivista. Encerrando os resultados desta busca, temos a pesquisa de 2016 sobre coleções em bibliotecas jurídicas. São doze resultados com temáticas bem diferenciadas que agregam valor, por meio de um diálogo interdisciplinar entre as áreas da CI e do Direito.

Ao realizar esta busca na Capes, obtivemos 32 resultados, conforme podemos observar no apêndice F. Contudo, apenas 28 são resultados válidos, pois três são repetidos (18 é igual ao 17; 23 é igual ao 20; 26 igual ao 21.) e um é uma indicação de editorial que foge da temática dos termos de busca adotados.

Os resultados das busca abordam temáticas variadas, desde formas terapêuticas jurídicas, litígio entre médicos e pacientes (pesquisa de 2022) até direitos indígenas no Brasil (pesquisa de 2015). Especificamos a área de estudo de cada pesquisa visando

identificar a posição da CI no ranking.

Sendo assim, o primeiro lugar gerou um empate da área do **Direito**, com sete pesquisas (as de número: 6, 8, 13, 14, 18, 21, 24), aludindo a propostas de resolução de conflitos, e a área da **Educação**, com sete pesquisas (as de número: 2, 4, 9, 15, 19, 25, 31). Dentre as temáticas de pesquisa, a que mais se sobressaiu foi a de inclusão de pessoas com deficiência. Já em segundo lugar ficou a área de **Ciência da Informação**, com seis pesquisas (as de número: 3, 5, 20, 22, 23, 29). Metade destas pesquisas abordou acessibilidade (informacional e comunicacional), fazendo dessa temática a líder nas pesquisas voltadas para mediação da informação e Direito.

Abordamos, no referencial teórico, a função infocomunicacional do *storytelling* enquanto prática informacional aludindo às competências informacional e comunicacional. Não citamos o terceiro lugar pois nosso objetivo em relação às áreas foi localizar a posição da CI no ranking, e esta ficou em segundo lugar.

A terceira e última busca foi executada buscando pelos termos **Poesia e Direito**, a qual gerou na Brapci apenas um resultado, o qual data de 2022, intitulado "Mediação implícita e explícita nas sentenças jurídicas em formato poético", cujas autoras analisaram sentenças poéticas disponíveis no Portal jurídico Migalhas (com abrangência nacional), objetivando identificar o tipo de mediação da informação (explícita ou implícita) e o cumprimento dos princípios norteadores da lei de mediação nº 13.140/2015.

Este resultado revela o diálogo interdisciplinar entre a Ciência da Informação, Direito e a Literatura por meio da poesia. Observamos assim que há um caminho sendo trilhado em prol do discurso acessível, que não se restringiu apenas aos Estados Unidos durante a década de 70 por meio do Movimento Direito e Literatura, mas avançou influenciando pesquisadores de outros países e áreas com interesse em contribuir.

Nessa conjuntura, ao realizarmos esta busca na Capes, obtivemos 49 resultados de pesquisa, sendo que aquele único resultado citado anteriormente, encontrado na Brapci, não foi recuperado na Capes. Pontuamos que apenas 44 são válidos, pois cinco fogem do proposto nesta análise, tendo em vista que filtramos pelo idioma português e foram recuperados três trabalhos em espanhol (as pesquisas de número 4, 17 e 32). Houve ainda um resultado repetido (a pesquisa de número 21 é igual a 20), além de o resultado 35 também ter sido cortado, pois se trata de um editorial que não alude à

temática dos termos de busca. Sendo assim, dos 45 resultados válidos, apenas três aludem à temática desta pesquisa de dissertação, sendo eles as pesquisas de número 12, 26 e 34.

A pesquisa de número 12, intitulada "Poesia, Humor, Humanismo e vanguarda na Haia", data de 2020 e apresenta alguns versos escritos por Epitácio Pessoa, o primeiro magistrado brasileiro a exercer jurisdição internacional em 1923. Seu estilo era o poemapiada, com escrita breve, mas cômica. Este dado revela que antes do Movimento Direito e Literatura existir na década de 70, nos Estados Unidos, já havia um juiz brasileiro poetizando em solo internacional, visando à compreensão da lei e da justiça por meio de uma linguagem clarificada.

Neste momento, citamos a pesquisa de número 26, cujo título é "Juiz poeta: pode (deve) um magistrado decidir em verso?", que data de 2018 e aborda a decisão judicial ministrada em forma de poesia, citando um exemplo de um juiz do Tocantins. Ademais, adota o termo justiça poética ao questionar a acessibilidade, compreensão e comunicação da decisão judicial como uma consolidação do Estado democrático. Esse resultado vem somar com tudo que foi apresentado no referencial teórico deste trabalho quando aludimos ao movimento Direito e Literatura e a possibilidade de uso da poesia, possibilidade esta que foi comprovada ao analisarmos as sentenças do estado do Ceará.

A pesquisa de número 34 versa sobre "Direito, Justiça e Mito: uma leitura a partir de O processo de F. Kafka", a qual data de 2017. Este trabalho aborda o Direito e o esquecimento no que concerne à justiça burocrática. Neste aspecto, relembramos os julgamentos de Nuremberg e a importância da memória como um direito humano. Dos 45 resultados válidos, apenas três abordaram *storytelling*, por meio de um juiz poeta, sentença poética e uma obra literária, que revelaram o diálogo entre a técnica e arte de contar histórias, demonstrando assim que elas podem caminhar juntas por intermédio da literatura, promovendo um discurso mais acessível ao cidadão.

A **perspectiva autoral mais adotada** nos trabalhos analisados, tanto na Brapci como na Capes, foi a de **Almeida Júnior (2009)**, com a definição de mediação enquanto "toda ação de interferência [...] que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional". É válido citar que esse conceito foi elaborado em 2006 e possuía duas ideias principais: interferência e apropriação. O

autor propõe dois tipos de mediação, a implícita e a explícita.

Esclarecemos, no referencial teórico, e relembramos neste momento que as sentenças são elaboradas pela mediação implícita, pois não são construídas na presença das partes envolvidas no processo. Conforme orienta Almeida Júnior (2009), nos espaços em que a mediação ocorre sem a presença do usuário, são desenvolvidas ações de "seleção, armazenamento e processamento de informação". No contexto processual, todas essas ações são desenvolvidas a partir das narrativas dos envolvidos, sem a exigência da presença destes no processo construtivo da sentença.

Além disso, a motivação principal de um processo é a solução de um conflito, e, ao atualizar o conceito de mediação, Almeida Júnior (2015) acrescentou este termo, especificando que a mediação da informação pode gerar novos conflitos, assim como novas necessidades informacionais.

Diante desta análise de dados, surgiram novos conflitos e necessidades. Percebemos que, na prestação jurisdicional, a poesia é o gênero favorito pelos magistrados, mas na comunicação científica, seja manifestada em artigos ou resumos, o livro do gênero romance — com destaque para o psicológico — ficou em primeiro lugar. Caminhando pela via da Brapci e da Capes, localizamos pesquisas que trabalham em prol da acessibilidade do discurso jurídico, aludindo à clarificação da linguagem por meio do *storytelling*.

Posto isto, percebemos a necessidade de estratégias de incentivo para ampliação do uso da contação de histórias para além dos eventos da área jurídica e da prestação jurisdicional. Incluir a universidade no discurso de acessibilidade, seja por meio da oferta de disciplinas ou eventos que ocorram no próprio âmbito acadêmico, como convidar juízes que atuam com poesia para compartilhar sua experiência com os universitários, são ações que corroboram em uma via do Direito para além do positivismo.

Nessa perspectiva, criar um clube do livro, seja nas bibliotecas jurídicas dos tribunais, fóruns ou universidades, que fomente o gosto pela leitura de obras que possam clarificar a linguagem jurídica, também se qualifica como uma sugestão possível de ser validada. Sendo assim, inspirado pela terceira Lei de Ranganathan (1931) – para cada livro, o seu leitor –, quem sabe não surge um clube que mescle leitura e Direito intitulado para cada processo um *storytelling*.

Finalmente, como já dizia Portella (1997, p.10) na apresentação da obra "A casa assassinada de Lúcio Cardoso", ao revelar que o protagonista central desta história é a própria chácara onde a trama se desenvolve, "[...] a linguagem é o lugar no qual Deus e o homem finalmente se encontram". Para além de uma crença na linguagem, defendemos o uso da linguagem acessível ao cidadão, encarnada na contação de histórias, manifestada na obra literária independente de seu gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Era uma vez três seres mágicos dotados de poderes singulares. O primeiro se chamava Ciência da Informação. Por ser o mais tagarela de todos, foi apelidado de interdisciplinar, não tinha um assunto que não fosse capaz de dialogar. A Literatura era a mais criativa, sempre cheia de personagens e cenários na cabeça. Alguns desconfiavam dos seus talentos, que poderiam fazê-la fugir da realidade, mas a verdade é que ela era muito corajosa, não havia um assunto que não fosse capaz de abordar. O último ser era o mais misterioso de todos, às vezes, se isolava e ninguém entendia o que

ele dizia. Seu nome era Direito. Um belo dia, os três resolveram ter um *date*. O que aconteceu é algo que só esta pesquisa pode contar por meio dos objetivos alcançados.

O primeiro objetivo específico – identificar os modelos mais utilizados na literatura especializada da narrativa jurídica – foi atendido por meio de pesquisa bibliográfica, a qual revelou o modelo profissional ou imperativo como o mais recomendado diante da possibilidade de recursos adotados. Sendo assim, observamos que este modelo trabalha em prol da acessibilidade da linguagem e está alinhado aos recursos adotados nas sentenças do Estado do Ceará.

O segundo objetivo específico – investigar as obras literárias que possam ser utilizadas na construção dessas narrativas jurídicas – foi alcançado por meio da coleta de dados na base do Conselho Nacional de Pesquisa e pós-graduação em Direito (Conpedi), da qual analisamos 165 trabalhos oriundos do (GT) Direito, Arte e Literatura de 2015 até 2022. Com esses dados coletados e analisados, surgiu o catálogo de obras, que consta no apêndice C. Outrossim, foi confirmada a preferência do gênero romance com destaque para o psicológico.

Já no terceiro objetivo específico verificamos os trabalhos sobre *storytelling* produzidos na área de Ciência da Informação, e, para tal, foram realizadas duas pesquisas bibliográficas, uma na Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci) e outra no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o lapso temporal de 2015 até 2022, por meio de três coletas de dados (adotando termos específicos para cada coleta), as quais constam no apêndice E.

Esta análise de dados revelou a biblioteca pública como cenário líder no uso da contação de histórias com forte incentivo ao gosto pela leitura e formação leitora. Foram encontrados resultados de pesquisas com temáticas variadas (desde sentenças poéticas a indivíduos privados de liberdade; veganismo; bibliotecas escolares e estudantes com deficiências, entre outras), revelando a dinamicidade do diálogo interdisciplinar entre a Ciência da Informação e o Direito.

Percebemos a repetição de alguns resultados na Capes. Mesmo selecionando o idioma português como um dos filtros, houve casos em que os resultados apontaram trabalhos no idioma espanhol. Em relação às áreas que mais produzem pesquisas sobre mediação da informação e Direito, o *ranking* ficou em primeiro lugar com um empate entre

as áreas do Direito e da Educação, cada uma com sete resultados, e em segundo lugar com a área da Ciência da Informação, com seis resultados. Não citamos o terceiro lugar, pois nosso objetivo ao identificar a área foi localizar a posição da CI no *ranking*. Nestes trabalhos produzidos pela CI, a temática predominante foi acessibilidade (informacional e comunicacional).

Encerramos a coleta de dados com resultados que apontaram um trabalho produzido sobre sentenças poéticas (Brapci) e três trabalhos oriundos do Direito (Capes) que abordaram um juiz poeta, sentenças poéticas e uma obra literária para entendimento do Direito. Tais resultados revelam a luta pela promoção da acessibilidade da linguagem jurídica visando dirimir barreiras comunicacionais com o cidadão, seja por meio da prestação jurisdicional ou da leitura de obras literárias.

Deste modo, compreendemos que o objetivo geral – analisar as contribuições do storytelling na construção das narrativas jurídicas – foi alcançado com a análise de 126 sentenças (124 acórdãos e duas decisões monocráticas) disponíveis no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e recuperadas pelo termo de busca poesia no período de 2012 até 2022. Das 126, apenas três sentenças fizeram uso do termo poesia sem aludir ao gênero. Ademais, descobrimos outro recurso também utilizado juntamente com este, que foi a ilustração com história em quadrinhos.

Diante do exposto, podemos responder a questão: De que maneira o storytelling pode contribuir na construção das narrativas jurídicas? Essa contribuição, que pode ocorrer por meio dos seus recursos, que variam desde uma obra literária, filme, exposição de arte, entre outros (conforme percebemos na análise de dados do Conpedi, a preferência reside na obra literária), pode ser a adoção de um gênero literário (no contexto desta pesquisa foi a poesia, conforme podemos observar na análise de dados do TJCE) e pesquisas científicas (conforme podemos verificar na Brapci e Capes) em torno da temática, visando clarificação da linguagem, acessibilidade do discurso, ensino e aprendizagem, promoção de um Direito menos tecnicista. Ademais, corrobora no incentivo ao gosto pela leitura de obras literárias que possuem um amplo repertório abordar temáticas sociocultural, capaz de complexas, dirimindo barreiras comunicacionais.

Posto isto, percebemos a necessidade de estratégias de incentivo para ampliação do uso da contação de histórias para além dos eventos da área jurídica e da prestação jurisdicional, promovendo nas universidades ações em prol do discurso de acessibilidade da linguagem jurídica, seja por meio da oferta de disciplinas, eventos e clubes de leitura. Não estamos afirmando que tais ações não existem, contudo, não localizamos, em nenhum dos trabalhos analisados, nada que aludisse à promoção do discurso mais acessível por parte de ações oriundas das universidades, por isso defendemos a realização de tais incentivos.

Em relação à operacionalização do interesse manifestado na pesquisa monográfica de 2015, este se revelou efetivo, tendo em vista que, a partir de 2015, um mês depois do período da coleta de dados da monografia, alguns juízes começaram a ministrar sentenças com poesia. Defendemos o uso da linguagem acessível ao cidadão por meio da contação de histórias, manifesta na obra literária, independente de seu gênero, dirimindo barreiras comunicacionais e promovendo o avanço da celeridade processual.

Posto isso, sugerimos, para pesquisas futuras, a análise de currículos dos cursos de Direito na perspectiva da criação de disciplinas e projetos, que corroborem com o diálogo interdisciplinar com a Literatura e a Ciência da Informação, por meio da arte de contar histórias. Conforme citamos anteriormente, não identificamos nenhum trabalho oriundo de um projeto ou disciplina acadêmica da área jurídica em prol da acessibilidade da linguagem.

Levando em consideração que o Movimento Direito e Literatura surgiu na década de 70 em universidades americanas e que há uma operacionalização do *storytelling* tanto nas sentenças jurídicas como na comunicação científica, torna-se necessária uma participação maior por parte do cenário universitário na promoção da acessibilidade da linguagem processual, tendo em vista que este *lócus* é o responsável pela formação destes profissionais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

ALENCAR, José. Senhora. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997.

ALENCAR, José. Diva. 9. ed. São Paulo: Ática, 1998.

ALENCAR, José. Lucíola. 22. ed. São Paulo: Ática, 1998.

ALMEIDA, Rezende de Diogo A; PANTOJA, Fernanda Medina. Natureza da Mediação de Conflitos. *In*: ALMEIDA, Tânia, et. al (Coord.). Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: **JusPodivm**, 2019, p. 89-100.

ALMEIDA, D. A. R. de; PANTOJA, F. M. Natureza da mediação de conflitos. *In*: **Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes**. 2.ed. rev. atual. ampl. Salvador: Juspodvm, 2019. p. 89-103.

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v.2, n.1, p.89-103, jan./dez. 2009. Disponível em: http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/17/39. Acesso em: 13 out. 2020.

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. de. Mediação da informação: ampliando o conceito de disseminação. *In*: VALENTIM, M. (org.). **Gestão da Informação e do Conhecimento.** São Paulo: Editora Polis, 2008, v. 1, p. 41-54.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação: um conceito atualizado. In: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, João Arlindo dos; SILVA, Rovilson José da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: Abecin, 2015. p. 9-32.

ALMEIDA, M. A. de. A produção social do conhecimento na sociedade da informação. **Informação & Sociedade**: estudos, v. 19, n. 1, p. 11-18, 2009.

ALVES, Ítalo Miqueias da Silva. O nascimento, vida e morte da Norma Jurídica. **Jus**, v. 17, n.1,mp. 1 - 10, 2017.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. **Rev. TST**, Brasília, v. 78, n. 3, p. 37 - 63, jul./set., 2012.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O que são "Práticas Informacionais"? **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 2, número especial, p. 217-236, out. 2017.

ARAÚJO, C. A. Á.; SIRIHAL DUARTE, A. B.; DUMONT, L. M. M. As perspectivas de estudos sobre os sujeitos no PPGCI/UFMG. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24,2019, p. 85-101.

ARISTÓTELES. **Del sentido y lo sensible / De la memória y el recuerdo.** Trad. de Francisco de Samaranch. 1962.

ARRUDA, Maria Izabel Moreira. **Desafios da biblioteca pública na era da informação**: estudo comparativo realizado no Porto, Portugal, e em Belém, Brasil. Porto: Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2013. 301 p. Tese

BACCEGA, Maria Aparecida. **Palavra e discurso**: literatura e história. São Paulo: Ática, 1995.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARRETO, Rayara Bastos. **Storytelling:** ressignificando cenários e tendências no ambiente organizacional. 2016. 90f.- Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Graduação em Biblioteconomia, Fortaleza (CE), 2016.

BARRETO, R. B.; SOUSA, L. F. DE. Protagonismo midiático infantil: análise do comportamento informacional de vlogueiros contadores de histórias. **Informação em Pauta**, v. 2, n. especial, p. 197-216, 2017.

BARRETO, R. B.; FARIAS, M. G. G. (2022). Mediação implícita e explícita nas sentenças jurídicas em formato poético. **Revista Ibero-Americana De Ciência Da Informação**, v. *15*, n.2,p. 396–415,2022.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BARTHES, Roland. The Semiotic Challenge. New York: Hill & Wang Publisher, 1988.

BATISTA, C. L. Os conceitos de apropriação: contribuições à ciência da informação. **Em Questão**, v.24, n.2, p.210-234, maio/ago. 2018. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/74317. Acesso em: 24 ago. 2021.

BAUER, M.; Gaskell, G. **Qualitative researching with text, image, and sound**. London: Sage, 2008.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. *In*: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BENTES PINTO, Virginia. Interdisciplinaridade na Ciência da Informação: aplicabilidade sobre a representação indexal. *In*: BENTES PINTO, Virgínia; CAVALCANTE, Lidia Eugenia; SILVA NETO, Casimiro (org.). **Ciência da Informação:** abordagens transdisciplinares gêneses e aplicações. Fortaleza: Edições UFC, 2007, p. 105 -117.

BENTES PINTO, V.; CAVALCANTE, L. Pesquisa bibliográfica e documental: o fazer científico em construção. *In*: BENTES Pinto; VIDOTTI, S. A. B. G.; CAVALCANTE, L. E. **Aplicabilidades metodológicas em Ciência da Informação**. Fortaleza: Edições UFC, 2015. p. 15-34.

BERGSON, Henri. A evolução Criadora. UNESP, 2010.

BICHERI, A. L. A. de O. A mediação do bibliotecário na pesquisa escolar face à crescente virtualização da informação. 2008. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

BORGES, Jorge Luis. Ficções. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BORGES, J. Competências infocomunicacionais: estrutura conceitual e indicadores de avaliação. **Informação &Amp; Sociedade: Estudos**, v. 28, n.1, 2018. Recuperado de https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/38289 Acesso em: 08 de fev. 2023.

BORGES, J. OLIVEIRA, Competências infocomunicacionais em ambientes digitais. Observatório (OBS*), V. 5, N.4, 2011.

BORTOLIN, Sueli; LOPES, Fernando Cruz. A percepção de pesquisadores da ciência da informação quanto aos conceitos de mediação. **Revista Interamericana de Bibliotecología**, Medellin, v. 39, n. 2, p. 121-132, jul./dez. 2016. Disponível em: http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/RIB/article/view/26645. Acesso em: 28 ago. 2021.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 8 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2004.

BRAATZ, Tatiani Heckert. É preciso argumentar? Reflexões sobre a argumentação jurídica e a teoria de Manuel Atienza. **Revista Jurídica** - CCJ/FURB. v. 11, n.21, p. 133 - 147, jan./jun. 2007. Disponível em:

http://gorila.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/viewFile/445/404 Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.html. Acesso em: 24 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de

conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 05 de mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em: 05 de mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Novo Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. **Código de processo civil**: Lei n.13.105, de março de 2015. Senado Federal: Secretaria de Editoração e Publicações, Brasília, 2015, 255p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507525. Acesso em: 10 mar. 2021.

BROWN, J.; DENNING, S.; GROH, K.; PRUSAK, L. **Storytelling in Organizations**. Elsevier Butterworth-Heinemann, Burlington, 2005.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BUENO, F. S. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**. Santos: Ed. Brasília, 1974. v. 1.

BUSATTO, Cléo. **A arte de contar histórias no século XXI**. Petrópolis: Editora Vozes,2005.

CALLEGARI, José Antonio. A narrativa literária no Direito processua*l:* ficção e realidade na distribuição da Justiça judiciária. **Revista LTr,** São Paulo, v.79, n.03, p. 286 -289, março. 2015.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe de. **Hermenêutica e Argumentação**. Rio de Janeiro: Editora Renovar 2011.

CAMPBELL, Joseph. O poder do mito. São Paulo: Palas Athena, 1990.

CANDAU, Joël. Memória e identidade. São Paulo: Contexto, 2012.

CANDIDO, A. Paixão dos valores. **Literatura e Sociedade**, São Paulo, n. 9, p. 270-275, 2006.

CARDOSO, Cyntia Chaves de Carvalho Gomes. **A memória circunscrita**: adoção e uso dos conceitos de memória nas dissertações do programa de pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba — PPPCI/UFPB. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 95 p. 2015. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/18981/1/2015_diss_cccgcardoso.pdf Acesso em: 03 de nov. de 2022.

CARDOSO, Lúcio. Crônica da casa assassinada. Rio de Janeiro, José Olympio, 1959.

CARDOZO, Benjamin. **The Nature of Judicial Process**. New Haven: Yale University Press, 1991.

CARVALHO, J. **Tópicos em Biblioteconomia e Ciência da Informação**: epistemologia, política e educação. Rio de Janeiro: Agência Biblioo, 2016.

CAVALCANTE, Lidia Eugenia; VASCONCELOS, José Geraldo. Os contadores de história e a constituição de acervo para a preservação da memória comunitária. *In*: Encontro Nacional de pesquisa em Ciência da Informação inovação e inclusão social: questões contemporâneas da informação, 11.,2010, Rio de Janeiro. **Anais**...Rio de Janeiro:2010.

CAVALCANTE, Lidia Eugenia. Mediação e narrativa na voz dos contadores de histórias. *In*: BORTOLIN, Sueli, SANTOS NETO, João Arlindo, SILVA, Rovilson José da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura.** Londrina: ABECIN, 2015, p. 107 – 125.

CAVALCANTE, L. F. B.; BELLUZZO, R. C. B. A televisão universitária como mediadora da informação. *In*: BORTOLIN, S.; SANTOS NETO, J. A. dos; SILVA, R. J. da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. p. 231-254.

CAYRES, Nelson A. Vem aí o novo CPC. **Direito em ação**, Brasília, v.9 n.1, jul./dez. 2012.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHAGAS, Afonso Maria das. **O direito contado**: entre narrativas e metáforas uma ponte à hermenêutica jurídica. Publica Direito, online, 22 p. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f69041d874533096. Acesso em: 15 jan. 2021.

CHARTIER, R. "Cultura Popular": revisitando um conceito historiográfico. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 179-192, 1995.

CHAUÍ, Marilena. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

CHUEIRI, Vera Karam. Direito e literatura. *In:* BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CITELLI, Adilson. Linguagem e persuasão. Editora Ática, 2002.

COELHO, Beth. Contar histórias: uma arte sem idade. São Paulo: Ática, 2001.

COENTRO, Viviane Silva. **A Arte de contar histórias e letramento literário**: possíveis caminhos. 2008. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Linguística, Departamento de Institutos de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em:

http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000433074&fd=y Acesso em: 10 out. 2020.

COGO, Rodrigo Silveira. **Memória como recurso de Comunicação Organizacional:** a atratividade do storytelling em tempos de atenção difusa- um estudo teórico. 2010. 139 f. Monografia. (Especialização em Gestão Estratégica em Comunicação Organizacional e Relações Públicas) - Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

CORCOS, C.A. Legal Fictions: Irony, Storytelling, Truth, and justice in the Modern Courtroom Drama. **University of Arkansas at Little Rock Law Review**, v. *25*, n. 3, p. 503-633, set/dez.2003.

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra?** Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética. Petrópolis: Vozes, 2009.

CORTINA, A. O fazer ético. São Paulo: Moderna, 2003.

COSTA, Luciana Ferreira da; RAMALHO, Francisca Arruda. Comportamento infocomunicacional. São Paulo: **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, n. 2, 2019. Mai/ago. Disponível em: file:///C:/Users/Bibliotec%C3%A1ria/Downloads/diego,+ID+1162+p.+133-158.pdf. Acesso em: 08 fev. 2023.

COX, A. M. An exploration of the practice approach and its place in information science. **Journal of Information Science**, New York, v. 38, n. 2, p. 176-188. 2012.

CUNHA, W. M. Da memória ameaçada pelo esquecimento ao homem capaz assombrado pela falibilidade: breve recapitulação de alguns aspectos da antropologia filosófica de Paul Ricoeur. Sapere Aude - **Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 4, n. 8, p. 169-188, dez. 2013. ISSN 2177-6342.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DAVALLON, J. A mediação: a comunicação em processo? **Revista de Ciência da Informação e da Comunicação**, Porto, n. 4, p. 4-37, 2007. Disponível em: http://ojs.letras.up.pt/index.php/prismacom/article/view/2100/3046. Acesso em: 14 ago.2021.

DENNING, Stephen. **O poder das narrativas nas organizações**: o guia para líderes sobre o uso da técnica de narrativas. Trad. Ricardo Vieira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, 360 p.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico**: significado e correntes. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes. Acesso em: 05 jan. 2021.

DOMINGOS, Adenil Alfeu. Storytelling: evolução, novas tecnologias e mídia. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXII, 2009, Curitiba. Comunicação, Educação e Cultura na Era Digital. **Anais** [...] Curitiba: Universidade Positivo, 2009. Disponível em:

http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2427-1.pdf. Acesso em: 17 de nov. de 2020.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio.** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 217-250.

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura**: Uma introdução. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2003.

FACHIN, J. Mediação da informação na sociedade do conhecimento. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v.27, n.1, p. 25-41, jan./jun. 2013. Disponível em: https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/3096. Acesso em: 30 ago. 2021.

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. São Paulo: Saraiva, 2017.

FARIA, Gentil de. **Direito e literatura**: confluências e afinidades. São José do Rio Preto: Cultura Acadêmica Editora, 2015.

FARIAS, Maria Giovanna Guedes. **Análise da produção, implementação e avaliação de um modelo de mediação da informação no contexto de uma comunidade urbana.** 2014. 283 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Ciência da Informação, 2014.

FARIAS, Maria Giovanna Guedes. A informação como potencializadora da autonomia e da integração social. **TransInformação**, Campinas, v.28, n.3,p. 323 -336, set./dez. 2016. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010337862016000300323&script=sci_abstract&tl ng=pt. Acesso em: 13 jan. 2021.

FEITOSA, Tadeu. MÍDIA: espelho da cultura. **Passagens,** Fortaleza, v. 2, p. 1-16, 2011

FERREIRA, Marieta de Moraes. **História, tempo presente e história oral**. Topoi, Rio de Janeiro, 2002. p.314-332.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Memórias da história. **Nossa História**, ano 1, n. 8, São Paulo: Vera Cruz/ Biblioteca Nacional, jun. 2004, p. 98.

FIORINDO, Priscila Peixinho. Ethos: Um percurso da retórica à Análise do discurso. **Revista Pandora Brasil**, n. 47, out., 2012. FGV. ICJ Brasil 2017: Confiança da população nas instituições cai.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2003. 79 p. Tradução de: Laura Fraga de Almeida Sampaio.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 43 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,2006.

GABRIEL, Yannis. **Storytelling in organizations**: facts, fictions and fantasies. Oxford: University Press, 2000.

GADAMER, Hans Georg. **Estética y hermenêutica**. 3 ed. Trad.: Antonio Gomes Ramos. Madri: Tecnos, 2006, 316 p.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e método**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar Projetos de Pesquisa. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**: ensaio de uma síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GOMES, H. F. A mediação da informação, comunicação e educação na construção do conhecimento. **DataGramaZero**, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/6642. Acesso em: 07 ago. 2021.

GOMES, Henriette. F. Tendências de pesquisa sobre mediação, circulação e apropriação da informação no Brasil: estudo em periódicos e anais dos ENANCIB (2008-2009). **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, DF, v.3, n.1, p.85-99, jan./dez. 2010.

GOMES, H. F. A dimensão dialógica, estética, formativa e ética da mediação da informação. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 46-59, 2014. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19994/19090. Acesso em: 10 ago. 2021.

GOMES, Henriette Ferreira. Mediação da informação e suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política: um fundamento da Ciência da Informação em favor do protagonismo social. **Informação & Sociedade**, v. 30, n. 4, p. 1-23, 29 dez. 2020.

GONTIJO, C. A dialética da transformação de valores em preços. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 1, p. 1-41, abr. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182013000100001&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 14 ago. 2021.

GONZÁLEZ TERUEL, Aurora. Los estudios de las necesidades y usos de la información: fundamentos y perspectivas actuales. Gijón: Trea, 2005. 181 p.

GUARALDO, T.S.B.; PORÉM, M. E. O papel do relações-públicas no planejamento estratégico sob a ótica das teorias consequencialistas. **Revista Internacional de Relaciones Públicas**, v. 1, p. 163 - 188, 2015.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2003.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 9. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HALLIDAY, Tereza. Discurso organizacional: uma abordagem retórica. In: KUNSCH, Margarida (org.). **Comunicação organizacional**: linguagem, gestão e perspectivas. vol.2. São Paulo: Saraiva, 2009. p.31-52.

HEINE, P. A construção do ethos da garota adolescente na revista Capricho. *In*: HEINE, P.; HEINE, L. M. B. (org.). **Entre o texto e o discurso**. Simões

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2004. Filho: Kalango, 2011. p. 141- 164.

HJØRLAND, Birger; ALBRECHTSEN, Hanne. Toward a new horizon in information science: domain-analysis. **Journal of the American Society of Information Science**, v.46, n.6, p. 400-425, 1995.

HOUAISS, A. (org.). **Dicionário Houaiss conciso**. Rio de Janeiro: Moderna, 2019.

HOUAISS, A; VILLAR, M. de S.; FRANCO, F. M. de. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Objetiva, Rio de Janeiro, 2001.

JAPIASSU, H. **O sonho transdisciplinar**: e as raízes da filosofia. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

JOVANOVICH, Eliane Maria da Silva; CAVALCANTE, Lidia Eugenia. A mediação da informação no âmbito da Ciência da Informação e da Ciência do Direito: pontos de aproximação. **Biblionline**, João Pessoa, v.16, n. 3/4, p.49-63,2020. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/biblio/article/view/55949. Acesso em: 20 set. 2021.

JOVANOVICH, Eliane Maria da Silva. **A mediação da informação jurídica:** estudo na rede social Jusbrasil. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2021. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/215393. Acesso em 20 de fev. 2023.

JUNG, Carl G. Os arquétipos e o inconsciente coletivo. Rio de Janeiro: Vozes. 2000.

KELSEN, H. Teoria pura do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KLEIN, J. T. **Interdisciplinarity:** history, theory, and practice. Detroit: Wayne State University Press, 1990.

KUHLTHAU, Carol Collier. Inside the search process. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 42, n. 5, p. 361-371, 1991

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. Andrade. **Fundamentos de metodologia científica:** técnicas de pesquisa. 7 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LARA, C. de B. Q. A importância da memória para a construção da identidade: o caso da igreja nossa senhora Imaculada Conceição de Dourados/MS, XIII, 2016, Coxim-MS. **Anais**. 2016.p.1-8.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas: Ed. Unicamp, 1990.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** 7. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2013.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual**. 18 ed. São Paulo: Saraiva,2020.

LEITE, Gisele. O que vem a ser a ciência jurídica? Definição de Direito ontem e hoje. **PROLEGIS**, v.12, n.2, p. 13-28,2021.

LIMA, Renan de Moura Rodrigues; ROSA, Lúcia Regina Lucas. O uso das fábulas no ensino fundamental para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita. **CIPPUS - Revista de Iniciação Científica do Unilasalle**, v. 1, n. 1, maio, 2012

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A hermenêutica jurídica de Gadamer. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 145, p. 101-112, jan./mar. 2009. Disponível em:http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/560 Acesso em: 10 ago. 2021.

LUFT, C.P. Minidicionário Luft. São Paulo: Ática, 2000.

LUÑO, Antonio E. Perez. **Los derechos fundamentos**. 9 ed. Madrid: Tecnos, 2007, p. 22.

LYRIO, Fábio Fernandes de Oliveira. **O positivismo jurídico e sua crítica contemporânea**: uma análise a partir da proposta teórica neoconstitucionalista. 2006. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica0 – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, Santa Catarina, 2006.

MAMEDE, Gladston; RODRIGUES JUNIOR, OTAVIO LUIZ. Uma introdução ao direito da arte. *In*: MAMEDE, Gladston; RODRIGUES JUNIOR, OTAVIO LUIZ; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano (org.). **Direito da arte**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 8-16.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2012.

MARQUES, Fernando Cristian. Princípio da Oralidade no Direito Processual do Trabalho e sua importância nos precedentes da justiça trabalhista. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, v. 22, n. 1162, 2012. Disponível em:

https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-do-trabalho/3009/principio-oralidade-direito-processual-trabalho-importancia-precedentes-justica-trabalhista. Acesso em: 12 mar. 2021.

MARTELETO, R. M. Cultura informacional: construindo o objeto informação pelo emprego dos conceitos de imaginário, instituição e campo social. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n.1, p.89-93, 1995.

MARTINS, Marta; FORTES, Waldyr. A expressividade da comunicação oral e sua influência no meio corporativo. **Communicare** – revista de pesquisa. v.8, n.2. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2008. p. 139-148.

MARTINS, Rúbia; ALMEIDA, Carlos Cândido de. Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar. **Ibersid.** n.6, p. 145-151, 2012.

MCSILL, James. **Cinco Lições de storytelling**: fatos, ficção e fantasia. São Paulo: Dvs Editora, 2013. 364 p.

MELLO, Érico Marques de. Além da Justiça: entre a dignidade da Pessoa humana e a "vida nua". **Revista UBA**, v. 7, p. 1-14, 2016.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2014.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3 Reg**., Belo Horizonte, v.49, n.79, p.149-162, jan. /jun.2009.

MONTEIRO, Vitor de Andrade. O critério da eficiência na efetivação do direito social à moradia adequada. *In*: CATÃO, Adrualdo de Lima; NETTO, Antonio Alves Pereira; MONTEIRO, Vitor de Andrade (Coord.) **Filosofia do Direito na contemporaneidade:** pragmatismo jurídico, análise econômica do Direito e conectividades. Curitiba: Juruá,2014.

MORIN, E. A cabeça bem feita. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 34 ed., ver. e ampliada, Editora Forense, 2014, p. 267.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUNES, Jefferson Veras; CAVALCANTE, Lidia Eugênia. Por uma epistéme mediacional na Ciência da Informação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. Marília, SP, 2017. **Anais** [...] Marília, SP: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2017.

OLIVEIRA, Maria Marly de. Metodologia Interativa: um processo hermenêutico dialético, **Interfaces** Brasil / Canadá, Porto Alegre v. 1, n.1, p. 67 – 78, 2001.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Ronald Dworkin: de que maneira o Direito se assemelha à Literatura? **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 87-103, 2007.

OLIVEIRA, Eliane Braga; RODRIGUES, Georgete Medleg. As concepções de memória na Ciência da Informação no Brasil: estudo preliminar sobre a ocorrência do tema na produção científica. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 3, n. 3, p. 216-239, dez. 2009.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

ONG, W. **Oralidade e cultura escrita**: a tecnologização da palavra. Campinas: Papirus, 1998.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

DICIONÁRIO Oxford. Inglaterra: Oxford University. Press. Oxford. 2009.770 p.

PALACIOS, Fernando; Martha Terenzzo. **O guia completo do storytelling**. São Paulo: Alta Books, 2016. 448 p.

PATAH, Rodrigo; ABEL, Carol. **O que é pesquisa exploratória?** Veja como obter insights e ideias com ela. São Paulo: Mindminers, 2021.

PHILIP, Neil. Chapeuzinho Vermelho. *In*: PHILIP, Neil. **Volta ao mundo em 52 histórias**. São Paulo: Companhia das Letrinhas, 1998.

PIAGET, J. *A* **formação do símbolo na criança**: imitação, jogo e sonho, imagem e representação. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

PIETROFORTE, Antônio. O discurso jurídico através do discurso poético. **Em Tempo,** Marília, n. 4, 2002, p. 24-33.

PIOVESAN A.; TEMPORINI, E. **Pesquisa exploratória**: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. Revista de Saúde Pública, v. 29, n. 4. São Paulo, 1995.

PLATÃO. La Republique. Trad.: R. Baccou, Paris, Garnier – Flammarion, 1966.

PLATÃO. Diálogos IV (Parmênides, Político, Filebo e Lísis). Bauru, SP: Edipro, 2009.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade social. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212. Disponível em:

https://docente.ifrn.edu.br/andreacosta/memoria-e-patrimonio-cultural/texto-de-michael-pollak-memoria-e-identidade-social Acesso em 14 set. 2021.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos históricos. Rio de Janeiro, vol. 5,n. 10, 1992

POMBO, O. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-13, 2005. Disponível em:

http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3082. Acesso em: 10 set. 2018.

PORÉM, Maria Eugênia; GUARALDO, Tamara de Souza Brandão. O papel das relações-públicas no planejamento estratégico sob a ótica das teorias consequencialistas. **Revista Internacional de Relaciones Públicas**, v. 5, n.10, p. 189-212, nov., 2015. Disponível em:

file:///C:/Users/Bibliotec%C3%A1ria/Downloads/aalmansamartinez,+11_354-1211-1-ED+(1).pdf Acesso em: 08 de dez. de 2022.

POSNER, Richard. **Cardozo- a Study in Reputation.** Chicago: University of Chicago Press, 1990.

POTTER, J. Post – cognitive psychology. **Theory and psychology**, Londres, v. 10,n.1, p. 31-38,1999.

PROUST, M. **No Caminho de Swann**. Tradução de Mário Quintana. São Paulo: Globo, 2009. (Em busca do tempo perdido, v. 1)

PUENTE, F. R. **Os sentidos do tempo em Aristóteles.** São Paulo: Edições Loyola, 2001.

PUTNAM, Linda; PHILLIPS, Nelson; CHAPMAN, Pamela. Metáforas da comunicação e da organização. *In*: CLEGG, Stewart; HARDY, Cynthia; NORD, Walter. (orgs.). **Handbook de estudos organizacionais**: ação e análises organizacionais. vol.3. São Paulo: Atlas, 2004. P.77-125.

QUADROS, Elton Moreira. **Memória, Reconhecimento de si e Alteridade no pensamento de Paul Ricoeur**. 2016. 173 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2016. Disponível em: http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Tese-Elton-Moreira-Quadros.pdf. Acesso em: 08 fev. 2023.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RIBEIRO, Ana Luisa de Oliveira. **A Argumentação Jurídica**: breve análise do processo decisório em uma perspectiva hermenêutica inserida no conceito aristotélico de justiça. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 08 mar. 2014. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47283&seo=1 Acesso em: 13 nov. 2020.

RICOEUR, Paul. **Du texte à l'action. Essai d'herméneutique II**. Paris : Éditions du Seuil, 1986.

RICOEUR, Paul. **Na escola da fenomenologia.** Petropólis-RJ: Vozes, 2009a. Edição original: 1986.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa.** Trad. de Claudia Berliner – revisão da tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ROCHA, E. C. F.; GANDRA, T. K.; ROCHA, J. A. P. Práticas informacionais: nova abordagem para os estudos de usuários da informação. **Biblios**, v. 68, 2017, p. 96-109.

ROSA, Conrado Paulinho da. **Desatando nós e criando laços**: os novos desafios da mediação familiar. Belo Horizonte: Del Rey. 2012.

SALES, Lilia Maia de Morais; RABELO, Cilana de Morais Soares; Meios consensuais de solução de conflitos: instrumentos de democracia. **Revista de informação legislativa**, v. 46,n. 182, p. 75 – 88, abr./ jun. 2009. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/194916. Acesso em: 06 de mar. 2021.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça: uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. Âmbito Jurídico. Rio Grande, 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artig o id=12316&revista caderno=24.>Acesso em: 1 jul. 2019.

SANTOS, Dailor dos. **Direito à memória e à verdade**: uma análise crítica a partir das práticas transicionais. 2021. 367 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2021.

SAVOLAINEN, R. Information Behavior and Information Practice: Reviewing the "Umbrella Concepts" of Information-Seeking Studies. **Library Quarterly**, Chicago, v. 77 n. 2, p. 109-132. 2007.

SCHATZKI T. **The site of the social**. University Park, PA: Pennsylvania State University Press, 2002.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SIERRA-CAMARGO, Jimena. Qué son las estéticas legales? Uma aproximación a la noción de "arte y derecho". **Revista Derecho del Estado**, Universidad Externado de Colombia, n. 32, p. 57-76, 2014.

SIGNATES, I. Estudo sobre o conceito de mediação. **Novos Olhares**: Revista de Estudos sobre Práticas de Recepção a Produtos Midiáticos – ECA/USP, São Paulo, n. 2, jul./dez. 1998. Disponível em:

https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/Eventos/Texto ---Estudo-sobre-o-conceito- de-mediacao.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

SILVA, J. L. C. FARIAS, M. G. G. Reflexões teóricas sobre a construção paradigmática da ciência da informação: considerações acerca do(s) paradigma(s) cognitivo(s) e social. **Biblos** (Peru), n. 51, p. 42-56, 2013. DOI: 10.5195/biblios.2013.89 Acesso em: 09 fev. 2023.

SILVA, A. G. Fontes de informação jurídica. Rio de Janeiro: Interciência, 2020.

SISTO, Celso. **Textos e pretextos sobre a arte de contar histórias**. Positivo. 2 ed. Curitiba Série: Práticas educativas, 2001.

SMOLKA, A. L. B. A memória em questão: uma perspectiva histórico-cultural. **Educação & Sociedade**, ano 21, n.71, p.1166-193, jul. 2000.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUSA, Lília Almeida. A utilização da mediação de conflitos no processo judicial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 568, 26 jan. 2004. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/6199 Acesso em: 13 abr. 2020.

SOUSA, Francisca Liliana Martins de. **Mediação da informação no cárcere**: atuação do bibliotecário para reinserção social dos apenados. Orientadora: Maria Giovanna Guedes Farias. 2021. 153 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

SOUZA. J. T. B. de. Ética como metafísica da alteridade em Lévinas. Tese de doutorado apresentado no PPG de Filosofia da PUCRS, Porto Alegre, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. Tempo, direito e narrativa: outra abordagem do processo jurisdicional e do conflito social. **NEJ**, v.13, n. 1, p. 55-68, jan./jun. 2008.

SPINK, M. J. Linguagem e Produção de Sentidos no Cotidiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STRECK, Lenio. *A* literatura ajuda a existencializar o direito. [Entrevista concedida a] Henriete Karam. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 615 – 625, jul./dez. 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

TEÓFILO, João. Justiça de Transição: o que fazer com as heranças de um passado violento. *In*: **Café História**. Disponível em: https://www.cafehistoria.com.br/justica-detransicao-historia/. Acesso: 19 de out. 2022

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual - a compreensão do Direito por meio da ficção. Revista do Instituto Humanitas Unisinos. [Entrevista concedida a] Ricardo Machado. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. Ed. 444, jun.2014. Disponível em:

http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5503& . Acesso em: 11 jan. 2021.

TRINDADE, André Karam. BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TRIVIÑOS, A. N. da S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TRIVIÑOS, A. N. da S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2008.

TODOROV, Tzvetan. Los abusos de la memoria. Barcelona: Paidós, 2000.

VARELA, A; BARBOSA, M.; FARIAS, M. G. G. Mediação em múltiplas abordagens. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 138 - 170, maio. /ago. 2014.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 2. ed. São Paulo: Método. 2012.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. Tradução de Ísis Borges B. da Fonseca. São Paulo: DIFEL, 1986.

VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais Trad. André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura,** v. 1, n. 1, jan. / jun. 2015.

VIANNA, M. S. Mediação de conflitos: um novo paradigma na administração da justiça. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, v.12, n.71,dez.2009. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/mediacao-de-conflitos-umnovo-paradigma-na-administracao-da-justica/. Acesso em: 10 ago. 2021.

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. Trad. José Cipolla Neto. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1994.

WIGMORE, John. Pontius Pilate and Popular Judgments. 25 **Journal of American Judicature Society**, 1941, p. 60-61.

XAVIER, Adilson. Storytelling, Rio de Janeiro: BestSeller, 2015. 300 p.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos Direitos Fundamentais**: teoria, método, fato e arte. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014. 287 p.

YATES, Francis, A arte da memória. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ZUMTHOR, Paul. **Introdução à poesia oral**. Trad: Jerusa Pires Ferreira; et al. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A - SENTENÇAS COM POESIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

Quadro 19 - Sentenças com poesia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

	Sentenças tipo acórdão							
N°	Data da publicação	Assunto	Comarca	Ocorrência (s) encontrada (s) no inteiro teor do documento	Juiz (a)			
1	14/12/2022	Embargo de declaração criminal/ Homicídio qualificado	Tauá	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)	Juiz 1			
2	16/11/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinho (p.16 do processo)				
3	14/09/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Aquiraz	Poesia usada para amparar a sustentação de sua tese (p.3 do processo)	Juiz 2			
4	22/06/2022	Apelação Criminal / Roubo	Itapajé	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.13 do processo)				
5	01/06/2022	Apelação Criminal / Estelionato	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.28 do processo)	Juiz 1			
6	20/05/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Canindé	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)				
7	20/05/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Caucaia	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)				
8	20/05/2022	Apelação Criminal /	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em				

		Crimes do		quadrinhos (p.3 do	
		Sistema Nacional de Armas		processo)	Juiz 1
9	20/05/2022	Apelação Criminal / Latrocínio	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.16 do processo)	Juiz I
10	04/05/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
11	27/04/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do processo)	
12	20/04/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Mucambo	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
13	15/12/2021	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	Juíza 1
14	15/12/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
15	10/11/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Barbalha	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
16	01/09/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
17	28/07/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
18	30/06/2021	Apelação Criminal / Roubo	Caucaia	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do	

F	1	1	Τ	T	Γ
		Majorado		processo)	
19	23/06/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	Juíza 1
20	23/06/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
21	23/06/2021	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
22	23/02/2021	Apelação Criminal / Furto	Fortaleza	Usou apenas o termo poesia e não a poesia em si. (p.2 do processo)	Juiz 3
23	17/02/2021	Apelação Criminal / Homicídio Qualificado	Tauá	Leitura da poesia Sonhos de Edilberto de Campos Trovão (p.1;3 e 4)	Juiz 2
24	04/02/2021	Embargos de Declaração Criminal / Furto Qualificado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	Juíza 1
25	09/12/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
26	02/12/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
27	04/11/2020	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Parambu	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
28	07/10/2020	Apelação Criminal /	Aquiraz	Leitura de poesia e ilustração com história em	

	T	T	Г	T	T
		Roubo Majorado		quadrinhos (p.16 do processo)	
29	30/09/2020	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
30	30/09/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	Juíza 1
31	02/09/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Morada Nova	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
32	26/08/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.17 do processo)	
33	12/08/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
34	12/08/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.2 do processo)	
35	29/07/2020	Apelação Criminal / Furto Qualificado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
36	29/07/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Solonópole	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
37	22/07/2020	Apelação Criminal / Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	Juiz 4
38	22/07/2020	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do	Juíza 1

	•	1	1		7
		Majorado		processo)	
39	15/07/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
40	24/06/2020	Apelação Criminal / Homicídio Qualificado	Carnaubal	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	
41	17/06/2020	Apelação Criminal / Roubo	Caridade	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
42	17/06/2020	Apelação Criminal / Furto Qualificado	Barbalha	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
43	17/06/2020	Apelação Criminal / Furto Qualificado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
44	03/06/2020	Apelação Criminal / Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente	Aiuaba	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
45	03/06/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
46	03/06/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Sobral	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	Juíza 1
47	20/05/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Iguatu	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
48	13/05/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Canindé	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	

49	13/05/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
50	13/05/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
51	22/04/2020	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
52	11/03/2020	Embargos de Declaração Criminal / Recurso	Crato	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
53	18/12/2019	Apelação Criminal / Homicídio Qualificado	Paracuru	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	
54	27/11/2019	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
55	27/11/2019	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)	
56	16/10/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
57	25/09/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
58	25/09/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.18 do processo)	Juíza 1
59	25/09/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	

	1	ı			
60	28/08/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
61	14/08/2019	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Crato	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
62	14/08/2019	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Independência	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
63	14/08/2019	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Barro	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
64	31/07/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Catunda	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.20 do processo)	
65	08/05/2019	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.16 do processo)	
66	08/05/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Crato	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
67	08/05/2019	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Crato	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)	
68	24/10/2018	Embargos de Declaração Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Pindoretama	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	

				I	
69	03/10/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	Juíza 1
70	22/08/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	Juiza I
71	22/08/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
72	01/08/2018	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
73	01/08/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.16 do processo)	Juíza 1
74	01/08/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Maranguape	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
75	01/08/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Caucaia	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
76	25/07/2018	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
77	25/07/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Pacoti	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
78	26/06/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
79	26/06/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	

80	18/04/2018	Apelação Criminal / Tráfico de Drogas e Condutas Afins	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
81	18/04/2018	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Caucaia	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
82	04/04/2018	Apelação Criminal / Crimes de Trânsito	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.15 do processo)	
83	07/03/2018	Apelação Criminal / Lesão Corporal	Monsenhor Tabosa	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.14 do processo)	
84	07/03/2018	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Pindoretama	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.12 do processo)	Juíza 1
85	07/03/2018	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Guaiuba	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do processo)	
86	13/12/2017	Apelação Criminal / Falsidade ideológica	Uruburetama	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
87	13/12/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
88	13/12/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
89	13/12/2017	Apelação Criminal / Receptação	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	

90	06/12/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.13 do processo)	
91	29/11/2017	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
92	22/11/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.16 do processo)	
93	22/11/2017	Apelação Criminal / Tráfico de Drogas e Condutas Afins	Cascavel	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)	
94	22/11/2017	Apelação Criminal / Crimes do Sistema Nacional de Armas	Aracati	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.8 do processo)	
95	22/11/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Guaramiranga	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
96	22/11/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
97	23/08/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do processo)	
98	16/08/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.5 do processo)	
99	07/06/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Nova Russas	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	

100	07/06/2017	Apelação Criminal / Roubo	Nova Russas	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
101	01/06/2017	Apelação Criminal / Extorsão mediante sequestro	Morada Nova	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.29 do processo)	
102	31/05/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
103	31/05/2017	Apelação Criminal / Homicídio Qualificado	Santa Quitéria	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	Juíza 1
104	31/05/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Ubajara	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.9 do processo)	
105	19/04/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Várzea Alegre	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
106	29/03/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Ararenda	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
107	15/03/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
108	08/02/2017	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
109	23/11/2016	Apelação Criminal / Roubo	Maracanaú	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.10 do processo)	
110	23/11/2016	Apelação Criminal / Roubo	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do processo)	

111	16/11/2016	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Morada Nova	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.13 do processo)	
112	09/11/2016	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
113	09/11/2016	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.3 do processo)	
114	16/02/2016	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Quixadá	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	Juíza 1
115	16/12/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
116	09/12/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.15 do processo)	
117	01/12/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Eusébio	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.7 do processo)	
118	01/12/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.19 do processo)	
119	17/11/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Itapipoca	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.6 do processo)	
120	17/11/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.4 do processo)	
121	26/08/2015	Apelação Cível / Recurso	Fortaleza	Publicação de poesia no nome de outrem (p.1,3,4 e10)	Juiz 4
122	22/07/2015	Apelação	Fortaleza	Leitura de poesia e	

		Criminal / Roubo Majorado		ilustração com história em quadrinhos (p.19 do processo)	
123	22/07/2015	Apelação Criminal / Lesão Corporal	Capistrano	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.15 do processo)	Juíza 1
124	07/07/2015	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.11 do processo)	
		Sente	enças tipo decisõe	s monocráticas	
N°	Data da publicação	Assunto	Comarca	Ocorrência (s) encontrada (s) no inteiro teor do documento	Juiz (a)
125	01/08/2022	Apelação Criminal / Roubo Majorado	Fortaleza	Leitura de poesia e ilustração com história em quadrinhos (p.2 do processo)	Juiz 1
126	21/06/2019	Apelação Cível / Recurso	Fortaleza	Dano material e imaterial na publicação de poesia (p.1)	Juiz 5

APÊNDICE B - POESIA SONHOS DE EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO

Sonhos

Sonhei sonhos que não vivi,

muito cedo, E você não me vê deste mundo parti... (e nem precisa,

Morri. pra quê?)

Sonhei sonhos que não vivi,

Sonhos abortados,

Basta que você sinta
que eu estou aqui.

ainda em pensamentos. Basta que você saiba que eu fui

julgado,

Eu estou aqui,

neste Plenário

Nunca fui exigente, condenado, E confesso: executado,

Estava até contente por um crime que não cometi.

com o pouco que a vida me dava.

Mas, até aquele pouco Quero, me foi negado Espero,

Meus sonhos eram pequenos: um julgamento

queria, como todos querem, com o mesmo instrumento morrer de morte natural, de quem me condenou:

Não desta forma, Não só com o Código Penal, cruel, Mas, também, com a mesma lei

violenta, Violenta, covarde, Brutal, Lei animal.

Queria envelhecer, Pedem clemência,

Realizar sonhos sonhados, para quem foi intolerante;

E, Benevolência,

por que não? para quem não foi benevolente;

Cometer até alguns pecados, Piedade;

Como todos cometem. para quem foi impiedoso;

Pena mínima,

Eu queria viver uma vida normal, para quem me condenou

igual a sua, à pena máxima;

igual a de qualquer mortal. e executou a pena de morte.

Que a pena seja cumprida em liberdade,

quando eu,

para a eternidade,

estou preso neste túmulo.

Pedem justiça,

para quem foi injusto.

Pedem, enfim, tudo para meu carrasco,

quando ele de mim retirou tudo o que nunca tive.

Jurados:

Não quero piedade para minha sorte,

Quero...

Exijo...

Requeiro...

Justiça pela minha morte.

TROVÃO, Edilberto de Campos. **Reflexões de um aprendiz de Promotor de Justiça no Tribunal do Júri.** Curitiba: JM Editora, 2005, pp. 302-04.

APÊNDICE C - CATÁLOGO DE OBRAS LITERÁRIAS CONPEDI

Quadro 20 - Catálogo de obras literárias Conpedi

Área/temática	NIO		Material de apoio				
jurídica	Nº	Título	Autor	Ano	Gênero literário	País	
Direito Processual	1	Crônica da Casa Assassinada	Lúcio Cardoso	1959	Romance psicológico	Brasil	
Direito civil. Direito Penal.	2	Gabriela cravo e canela	Jorge Amado	1958	Romance	Brasil	
Direito do trabalho. Direito civil. Direito penal.	3	Menino de engenho		1932	Romance memorialístico	Brasil	
	4	O Moleque Ricardo	José Lins do	1935	Romance	Brasil	
Direito Civil	5	Fogo Morto	Rego	1943	Ficção literária	Brasil	
	6	Doidinho (é a continuação do livro Menino de Engenho)		1933	Romance	Brasil	
	7	O processo	Franz Kafka	1925	Romance	Alemanha	
	8	Primo Basílio	Eça de Queiroz	1878	Romance	Brasil	
	9	Série de livros do Harry Potter	J. K. Rowling	1997	Romances de fantasia	Reino Unido	
	10	Dom Casmurro	Machado de Assis	1899	Romance	Brasil	
Violência do Direito	11	O que é o teatro épico?	Walter Benjamin	1931	Ensaio	Alemanha	
Direito Penal; Estatuto da criança e do adolescente (ECA)	12	Capitães de areia	Jorge Amado	1937	Romance	Brasil	

Direito Constitucional	13	Cem anos de solidão	Gabriel García Márquez	1967	Romance	Colômbia
	14	Grande Sertão veredas	João Guimarães Rosa	1956	Romance experimental	Brasil
	15	Guarani	José de Alencar	1857	Romance histórico	Brasil
	16	Macunaíma	Mário de Andrade	1928	Romance	Brasil
	17	O quinze	Rachel de Queiroz	1930	Romance	Brasil
	18	As Intermitências da Morte	José Saramago	2005	Romance	Portugal
	19	Cinquenta tons de cinza	Erika Leonard James	2011	Romance erótico	Reino unido
Dignidade da pessoa	20	A Lista de Schindler	Thomas Keneally	1993	Romance histórico	Austrália
humana	21	Urupês	Monteiro Lobato	1918	Ficção (coletânea de contos e crônicas)	Brasil
	22	A volta ao mundo em 80 dias	Júlio Verne	1872	Ficção de aventura	Brasil
	23	Os miseráveis	Victor Hugo	1862	Romance	França
	24	Dois irmãos	Milton Hatoum	2000	Romance	Brasil
	25	Vidas Secas	Graciliano Ramos	1938	Romance	Brasil
Dignidade da pessoa humana. Direito da Mulher.	26	Laços de família	Clarice Lispector	1960	Conto	Brasil
Violência contra mulher. Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) e Lei 13.104 (Lei	27	Dom Casmurro	Machado de Assis	1899	Romance	Brasil

Feminicídio).						1
Ciência do Direito	28	A hora da estrela	Clarice Lispector	1977	Romance	Brasil
Direito Penal, Constitucional e Família.	29	A vida como ela é	Nelson Rodrigues	2006	Ficção	Brasil
Historiografia forense	30	O mercador de Veneza	William Shakespeare	1600	Peça teatral.	Inglaterra
Teoria do Direito. Filosofia do Direito.	31	Admirável Mundo Novo	Aldous Huxle	1932	Romance	Reino Unido
Tribunal do Juri	32	Auto da compadecida	Ariano Suassuna	1955	Peça teatral.	Brasil
Hermenêutica	33	Bíblia	Livro sagrado	1917	Religião	Brasil
Lei 9.140 (Lei dos desaparecidos políticos)	34	Ainda estou aqui	Marcelo Rubens Paiva	2015	Biografia	Brasil
Decisão judicial	35	A balada de Adam Henry	Ian McEwan	2014	Romance psicológico	Reino Unido
Direito Penal. Direito Humanos	36	1984	George Orwel	1949	Distopia	Reino Unido
Direito da Mulher	37	O papel de parede amarelo	Charlotte Perkins Gilman	1892	Conto	Estados Unidos da América
Ensino jurídico	38	Macbeth	William Shakespeare	1606	Tragédia	Reino Unido
Direitos fundamentais e sociais	39	Sertões	Euclides da Cunha	1902	Livro- reportagem	Brasil
Direito da família. Direito	40	Senhora	José de Alencar	1875	Romance	Brasil
Constitucional	41	Os maias	Eça de Queiroz	1888	Romance	Portugal
Direito Constitucional	42	Os lusíadas	Luz Vaz de Camões	1572	Poesia	Portugal

Direito humano e Direito fundamentais	43	Ensaio sobre a cegueira	José Saramago	1995	Romance	Portugal
Resolução de conflitos	44	As vespas	Aristófanes	422 a.C	Peça de teatro	Grécia
Direitos sexuais e reprodutivos	45	O conto da aia	Margaret Atwood	1985	Romance	Canadá
Código Penal. Importunação sexual. Estatuto da criança e do adolescente (ECA)	46	13 segundos	Bel Rodrigues	2018	Romance	Brasil
Filosofia do	47	Os corumbas	Amando Fontes	1933	Romance	Brasil
Direito	48	A república	Platão	350 a.C.	Obra de referência	Grécia
Depoimento judicial	49	Funes, o memorioso	Jorge Luis Borges	1942	Conto	Espanha
Discriminação com idoso.	50	O grande passeio	Clarice Lispector	1971	Conto (um dos contos do livro Felicidade clandestina).	Brasil

APÊNDICE D – DADOS DOS EVENTOS CONPEDI

Quadro 21 – GT Direito, Arte e Literatura

	721 - G1 Direito, Arte e Literatura	1	I
ANO	EVENTOS/ LOCAIS	TRABALHO CIENTÍFICO	FONTES DE INFORMAÇÃO
2015	Dois eventos nacionais: IV Congresso Nacional da FEPODI: Ética, ciência e cultura jurídica / São Paulo; XXIV Encontro Nacional do CONPEDI: Direito, constituição e cidadania - contribuições para os objetivos de desenvolvimento do milênio/ Sergipe.	São Paulo: 4 resumos expandidos; Sergipe: 22 artigos.	São Paulo: 3 livros; 1 filme; Sergipe: 12 livros; 8 filmes; 1 série; 1 música.
2016	Um evento internacional: e um evento nacional: V Encontro Internacional do CONPEDI Montevidéu: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina/ Uruguai; XXV Encontro Nacional do CONPEDI: Direito e desigualdades - diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo.	Uruguai: 14 artigos; Distrito Federal: 20 artigos.	Uruguai: 7 livros; 3 filmes; 1 documentário; 1 novela; 1 programa de lei; 1 música. Distrito Federal: 10 livros; 4 filmes; 3 exp. de arte; 2 músicas;1 filme.
2017	Um evento nacional: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI - Desigualdade e desenvolvimento - o papel do Direito nas políticas públicas/ Distrito Federal.	Distrito Federal: 8 artigos.	Distrito Federal: 4 filmes; 3 livros; 1 série.

2018	Dois eventos nacionais: Tecnologia, comunicação e inovação no Direito/ Rio Grande do Sul; XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI: Direito, cidadania sustentável e diversidade cultural/ Bahia.	Rio Grande do Sul: 11 artigos; Bahia: 5 artigos.	Rio Grande do Sul: 7 livros; 3 filmes; 1 exp. de arte; Bahia: 2 livros; 1 filme; 1 exp. de arte; 1 minissérie.
2019	Dois eventos nacionais: XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI: Constitucionalismo crítico, políticas públicas e desenvolvimento incluso/ Goiás; XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI: Direito, desenvolvimento e políticas públicas - Amazônia do século XXI/ Pará.	Goiás: 6 artigos; Pará: 6 artigos.	Goiás: 5 livros; 1 filme. Pará: 5 filmes; 1 documentário.
2020	Dois eventos virtuais: I Encontro Virtual do CONPEDI: Constituição, cidades e crises; II Encontro Virtual do CONPEDI: Direito, pandemia e transformação digital - novos tempos, novos desafios?	I Encontro virtual: 13 artigos; II Encontro virtual: 9 artigos;	I Encontro virtual: 7 livros; 4 filmes; 1 exp. De arte; 1 acórdão; II Encontro virtual: 4 livros; 5 filmes.
2021	Dois eventos virtuais: III Encontro virtual do CONPEDI: Saúde: segurança humana para a democracia IV Encontro virtual do CONPEDI: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e <i>smart cities</i> .	III Encontro virtual: 16 artigos. IV Encontro virtual: 6 artigos	III Encontro virtual: 10 livros; 4 filmes; 1 peça de teatro; 1 arte de grafite. IV Encontro virtual: 3 livros; 2 filmes e 1 peça de teatro.

2022	Um evento virtual, e um evento presencial.	V Encontro virtual: 15 artigos.	V Encontro virtual: 9 livros; 5 filmes, 1 música.
	V Encontro virtual do CONPEDI: Inovação, Direito e Sustentabilidade. XXIX Congresso nacional do CONPEDI Balneário Camboriú - SC: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e <i>Smart Cities</i> .	XXIX Congresso nacional: 10 artigos.	XXIX Congresso nacional: 6 livros; 1 arte de grafite; 1 peça de teatro; 1 filme; 1 música.

Somatório final = 88 livros; 51 filmes; 6 exposições de arte; 6 músicas; 3 peças de teatro; 2 séries; 2 documentários; 2 arte de grafite;1 novela; 1 programa de lei; 1 acórdão.

APÊNDICE E – DADOS PESQUISA BRAPCI

Quadro 22 - Mediação da informação e storytelling na Brapci

Nº	Ano	Título	Autoria	Palavras-chave
1	2022	O bibliotecário e a ação prática de contar história: uma atividade educativa viável e incentivada nas bibliotecas escolares de Vila Velha, ES.	CARVALHO, Sandra Maria Souza de; SILVEIRA, Rogério Zanon da; MIGUEL, Marcelo Calderari	Contador de História. História de Vida. Formação do Leitor. Profissional da Informação. Mediação da Informação.
2	2021	O bibliotecário em pauta na prática de contar histórias: uma atividade educativa incentivada nas bibliotecas escolares da Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil	MIGUEL, Marcelo Calderari; CARVALHO, Sandra Maria Souza de	Mediação de Leitura e Informação. Contador de História. História de Vida. Formação do Leitor. Profissional da Informação.
3	2018	A contação de histórias nas bibliotecas públicas de Barcelona: impressões de viagem	FLECK, Felícia de Oliveira; CUNHA, Miriam Figueiredo Vieira da; NAVARRA, Maite Comalat	Ciência da Informação. Biblioteconomia. Educação. Contação de História. Biblioteca Pública. Mediação de Leitura. Storytelling. Bibliotecas Públicas.
4	2016	Biblioterapia no âmbito hospitalar	BORTOLIN, Sueli; SILVA, Sandra da; BORTOLIN, Sueli	Mediação. Biblioterapia em Hospital. Leitura Terapêutica. Bibliotecários leitura monitorada.

Quadro 23 - Mediação da informação e Direito na Brapci

Nº	Ano	Título	Autoria	Palavras-chave
1	2022	Mediação implícita e explícita nas sentenças jurídicas em formato poético	BARRETO, Rayara Bastos; FARIAS, Maria Giovanna Guedes	Sentença Jurídica. Informação Jurídica. Mediação da Informação.
2		Bibliotecas escolares e o estudante com deficiência: um estudo em quatro escolas de Marília-SP	SOUZA, Sara Regina de; CASARIN, Helen Castro Silva	Mediação da Informação. Aluno com Deficiência. Biblioteca escolar.

3	2022	Ciência da Informação e o indivíduo privado de liberdade	SOUSA, Francisca Liliana Martins de; VERAS, Jefferson Nunes; FARIAS, Maria Giovanna Guedes	Ciência da Informação. Indivíduo em Privação de Liberdade. Sujeito Informacional. Mediação da Informação.
4	2021	A mediação da informação no âmbito da ciência da informação e da ciência do direito	JOVANOVICH, Eliane Maria da Silva; CAVALCANTE, Lídia Eugenia	Mediação da informação. Mediação jurídica. Ciência da Informação. Ciência do Direito.
5	2021	Percepções sobre a narrativa na comunicação científica jurídica: análise da base de dados do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito	BARRETO, Rayara Bastos; FARIAS, Maria Giovanna Guedes; PINTO, Virgínia Bentes; DAVID, Priscila Barros; NUNES, Jefferson Veras	Ciência da Informação. Direito. Mediação da Informação. Literatura.
6	2021	Mediação da Informação e Veganismo	SILVA, Tayná Gonçalves; ALMEIDA, Vitória Gomes	Veganismo. Mediação da Informação. ética Profissional. Responsabilidade Social do Bibliotecário.
7	2021	O lugar da literatura sul-rio- grandense no contexto das bibliotecas escolares e públicas do Rio Grande do Sul	ESTABEL, Lizandra Brasil; MORO, Eliane Lourdes da Silva	Literatura Sul-rio- grandense. Biblioteca escolar. Biblioteca Pública. Disseminação. Leitura.
8	2021	Um catálogo beneditino em perspectiva bibliográfica: a representação documentária dos livros antigos da Biblioteca do Mosteiro de São Bento em São Paulo, Brasil (séculos XV-XVIII)	ARAUJO, André Vieira de Freitas; ARAÚJO, Diná Marques Pereira	Catálogo de Livros Antigos. Biblioteca do Mosteiro de São Bento de São Paulo. Brasil. Bibliografia Histórica. Organização da Informação.
9	2019	Mediação da informação: identificação nas legislações de regulamentação da lei de acesso à informação nos municípios da região metropolitana da Grande Vitória		Arquivologia. Biblioteconomia. Ciência da Informação. Mediação da Informação. Lei de Acesso à Informação. Município da Região Metropolitana (ES).
10	2018	A mediação da informação como	OLIVEIRA,	

		experiência de negociação de sentidos	Amanda Leal de	
11	2018	Papel pedagógico do arquivista e sua inserção na difusão e mediação da informação	BALBINO, Giseli Milani Santiago; CHAGAS, Cíntia Aparecida	Arquivologia. Arquivista. Multidisciplinaridade. Difusão. Mediação. Orientação. Difusão e Mediação da Informação em Arquivo.
12	2016	A gestão da qualidade como estratégia de suporte para o desenvolvimento de coleções em bibliotecas jurídicas	MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de; GALLOTTI, Mônica Marques Carvalho; MIRANDA, Erlano Silva de	Biblioteconomia. Ciência da Informação. Direito. Informação Jurídica. Biblioteca Jurídica. Qualidade. Desenvolvimento de Coleção.

APÊNDICE F - DADOS PESQUISA CAPES

Quadro 24 - Mediação da informação e storytelling na Capes

N°	Ano	Título	Autoria	Palavras-chave
1	2020	Colaborações que emergem da cultura participativa na produção de narrativas transmídias	Gomes, Eber Gustavo; Carvalho, Ana Beatriz Gomes	Cultura participativa; Colaboração em rede; Narrativa transmídia.
2	2019	Mediação Cultural na contação de histórias da Biblioteca Pública Infantil de Londrina	Pereira, Ana Paula; Silva Nascimento, Ana Paula; Beckman Cavalcante, Luciane de Fátima; Silva, Terezinha Elisabeth da	Mediação cultural. Mediação da leitura. Contação de histórias. Biblioteca Infantil. Kirigami.
3	2019	JOGOS COOPERATIVOS E MEDIAÇÃO DA LEITURA: POR QUE NÃO NA BIBLIOTECA PÚBLICA?	Antunes, Jeferson; Nascimento, João Bosco Dumont do; Bernardino, Maria Cleide Rodrigues; Queiroz, Zuleide Fernandes de ; Silva, Jonathas Luiz Carvalho	Jogos cooperativos; Mediação da leitura; Biblioteca pública.
4	2018	A contação de histórias nas bibliotecas públicas de Barcelona: impressões de viagem	Fleck, Felícia de Oliveira; da Cunha, Miriam Figueiredo Vieira; Navarra, Maite Comalat.	Ciência da Informação. Biblioteconomia. Educação. Contação de História. Biblioteca Pública. Mediação de Leitura. Storytelling. Bibliotecas Públicas.

Quadro 25 - Mediação da informação e Direito na Capes

Nº	Ano	Título	Autoria	Área (s) de estudo (s)	Palavras-chave
1	2022	Formas terapêuticas jurídicas para o litígio entre médicos e pacientes	WARDE-FILHO, Mario Jorge; NUNES, Maria Do Patrocínio TENORIO; YARSHELL, Flavio Luiz.	Medicina	Saúde. Saúde/legislação & jurisprudência. Relações médico- paciente. Jurisprudência médica. Arbitragem.
2	2022	Os Artes educadores e a atuação profissional:	SILVA, Michael Santos;	Educação	Arte Educação. Ensino de Arte.

		as linguagens artísticas no fazer docente	BUSSOLOTTI, Juliana Marcondes.		Polivalência. Linguagens Artísticas. Lei n° 13.278/2016.
3	2022	O protagonismo social de defensores de direitos humanos na emergência humanitária complexa da Venezuela: uma análise dos documentos do Centro para los Defensores y la Justicia	CALDERA, Orledys María de Jesus López; SANTOS, Raquel do Rosário; SOUSA, Ana Claudia Medeiros de ; GOMES, Henriette Ferreira.	Ciência da Informação	Mediação da informação. Protagonismo social. Memória. Documento
4	2021	GUTIERREZ, Francisco. Linguagem total: uma pedagogia dos meios de comunicação. Tradução Wladimir Soares. São Paulo: Summus Editorial, 1997	ROMBOLI, Magali Seravalli.	Educação	Educação. História da Educação. Cultura. Políticas educacionais. Avaliação BNCC.
5	2021	Um catálogo beneditino em perspectiva bibliográfica: a representação documentária dos livros antigos da Biblioteca do Mosteiro de São Bento em São Paulo, Brasil (séculos XV-XVIII	ARAUJO, André Vieira de Freitas; ARAUJO, Dina Marques Pereira.	Ciência da Informação	Catálogo de livros antigos. Bibliografia histórica. Biblioteca do Mosteiro de São Bento de São Paulo. Livraria de São Bento. Organização da informação. Brasil.
6	2021	Código de processo civil, normas fundamentais, lei anticorrupção a aplicação da lei geral de proteção de dados nas câmaras de mediação de conflitos	BRAGANCA, Fernanda; ANDRADE, Juliana de Loss; DYMA, Maria Fernanda.	Direito.	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Mediação. Câmara de solução de conflitos. Métodos adequados de solução de conflitos. Segurança da informação.
7	2021	Uma análise sobre exclusão digital durante a pandemia de covid-19 no brasil: quem tem direito às	MUNIZ, Catia Regina; LEUGI, Guilherme Bergo; PEREIRA, Cleide de Marco; PRZEYBILOVICZ,	Serviço social	Exclusão digital. Inclusão digital. Direito à cidade. Cidades inteligentes. TIC

		cidades inteligentes?	Erico; ALVES, Angela Maria		Gale Academic OneFile.
8	2021	Os novos paradigmas da mediação on-line	COSTA, Rosalina Moitta Pinto da.	Direito.	Mediação on-line. Modos de resolução de disputa on-line. Confidencialidade. Autonomia da vontade das partes. Isonomia das partes. Alma/SFX Local Collection.
9	2020	Apresentação - Dossiê Paulo Freire e o neoconservadorismo	ROMÃO, José Eustáquio; SILVA, Maurício Pedro da.	Educação	Avaliação BNCC. Educação. Paulo Freire. Políticas educacionais. Ciências Humanas.
10	2020	Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do estado penal à brasileira	AREND, Kathiana Pfluck.	Serviço social	Punição. Criminalidade. Brasil - Condições Sociais. Políticas Públicas. Sociologia.
11	2019	Apresentação do Dossiê: Democracia, Liberdade de Expressão e Comunicação	BARROSO, Júlio Casarin; FRANDSQUINI, Renato.	Ciência Política.	Democracia, Liberdade de Expressão, Liberdade de Comunicação
12	2019	A arte como instrumento de trabalho da(o) assistente social	PRATES, Jane Cruz.	Serviço social.	Serviço Social. Assistentes Sociais - Atuação Profissional. Artes.
13	2018	A (im)possibilidade de participação do juiz na mediação	BALDISSERA, Diego José; IOCOHAMA, Celso Hiroshi.	Direito.	Confidencialidade. Independência. Autocomposição. Conflitos. Métodos Alternativos.
14	2018	Mediação como instrumento para solução de conflitos: direito fundamental de acesso à justiça	SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos; BORGES, Pedro Pereira.	Direito.	Conflito. Mediação. Solução. Acesso à Justiça.
15	2018	Inclusão de pessoas com deficiência visual na educação a distância	BURCI, Taissa Vieira Lozano; COSTA, Maria Luisa Furlan	Educação.	Tecnologias digitais de informação e comunicação. Tecnologia

	1		T	I	
					assistiva. Educação superior no Brasil. Educação a distância.
16	2018	Dos meios alternativos de solução dos conflitos na sociedade da informação com vistas a uma ordem jurídica justa	OLIVEIRA SOBRINHO, Afonso Soares; ARAUJO FILHO, Clarindo Ferreira.	Direito.	Globalização. Democracia. Processo civil. Composição de conflitos.
17	2018	A participação das crianças no jornalismo infanto juvenil português e brasileiro	DORETTO, Juliana.	Comunicação	Crianças. Participação. Jornalismo infanto juvenil.
18	2018	A participação das crianças no jornalismo infanto juvenil português e brasileiro	DORETTO, Juliana.	Comunicação	Crianças. Participação. Jornalismo infanto juvenil.
19	2017	Apresentação do dossiê	LIMA, Carlos Augusto Ferreira.	Educação.	Educação. Ensino de História. Formação de professores.
20	2017	Acessibilidade informacional de pcd no contexto da lei de acesso à informação: desafios para estudo de usuários	FUJINO, Asa.	Ciência da Informação	Lei de acesso à informação. Estudos de Usuário. Acessibilidade Informacional de Usuários.
21	2017	Justiça restaurativa, mediação penal e sua aplicabilidade aos crimes de menor potencial ofensivo	SOUZA, Thaís Garcia de; GAMA, Júlio César Boa Sorte Leão.	Direito	Justiça participativa. Meios alternativos. Participação da vítima. Resolução de conflitos.
22	2017	Vlolência contra as mulheres e a mediação do/a bibliotecário/a – centro estadual de referência da mulher	LUCIANO, Maria Cristiana Felix; CÔRTES, Gisele Rocha.	Ciência da Informação	Violência doméstica. Informação. Centro de Referência da Mulher. Mediação da Informação. Relações de Gênero.
23	2017	Acessibilidade informacional de pcd no contexto da lei de acesso à informação:	FUJINO, Asa.	Ciência da Informação	Lei de acesso à informação. Estudos de Usuário.

	1		T	Γ	T 1
		desafios para estudo de usuários			Acessibilidade Informacional de Usuários.
24	2016	Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias	LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira.	Direito	Online Dispute Resolution. Métodos Adequados de Solução de Conflitos. Virtualização. Poder Judiciário. Novas tecnologias da comunicação e da informação.
25	2016	Deficiência visual e sexualidade: rompendo paradigmas com as questões contemporâneas	JUNQUEIRA, Maria Elizangela Ramos; SILVA, Márcia Raimunda de Jesus Moreira da.	Educação	Deficiência visual. Sexualidade. Inclusão. Orientação Sexual. Educação.
26	2016	Justiça restaurativa, mediação penal e sua aplicabilidade aos crimes de menor potencial ofensivo	SOUZA, Thaís Garcia de; GAMA, Júlio César Boa Sorte Leão.	Direito	Justiça participativa. Meios alternativos. Participação da vítima. Resolução de conflitos.
27	2015	Perfil social e ideologia partidária: uma análise do recrutamento dos candidatos a vereador em Curitiba em 2012.	SILVA, Bruno Fernando da; SILVA, Bruna Tays	Ciências Humanas. Ciências Sociais. (Serviço social)	Recrutamento político. Perfil social. Ideologia. Eleições 2012.
28	2015	Da invisibilidade à participação social: promoção da saúde em pessoas com deficiência.	MUNGUBA, Marilene Calderaro da Silva; VIEIRA, Ana Cléa Veras Camurça; PORTO, Chrystiane Maria Veras.	Fisioterapia.	Política Nacional de Promoção da Saúde. Política pública para pessoas com deficiência no Brasil. Acesso aos serviços de saúde pelas pessoas com Deficiência.
29	2015	Política de acessibilidade comunicacional em museus.	TOJAL, Amanda Pinto da Fonseca.	Ciência da Informação.	Comunicação Museológica. Acessibilidade Comunicacional. Estratégias de Mediação e Inclusão de Públicos com

					Deficiência	
30	2015	Patrimonialização das diferenças e os novos sujeitos de direito coletivo no Brasil.	ABREU, Regina.	Ciências Sociais (Antropologia)	Processos de patrimonialização. Declaração Universal da UNESCO - Diversidade Cultural. A trajetória da patrimonialização das diferenças no Brasil.	
31	2015	Patrimônio em rede: a cinza, a brasa e os direitos indígenas no Brasil	FREIRE, José Ribamar Bessa; LEITE, Renata Daflon.	Educação.	Blogue Índios on- line. Patrimônio em rede. Tecnologias digitais - índios. Legado cultural - índios.	
32	Indicação da Revista Katálysis.					

Quadro 26 - Poesia e Direito na Capes

Nº	Ano	Título	Autoria	Área (s) de estudo (s)	Palavras-chave	Poesia dialogando com:
1	2022	Ecoteologia da Libertação em Diálogo com a Poesia em algumas Canções que abordam a temática	OLIVEIRA, Márcia Maria de; SBARDELOTTI, Emerson.	Teologia. Literatura.	Ecoteologia da Libertação. Poesia. Canções.	Cultura e Fé.
2	2021	Oceano sem lei A história do Brasil vista do porão do Navio Manaus	FARIA, Daniel.	História.	Oceano Atlântico; alegoria; História Contemporâne a.	História.
3	2021	O Direito Civil em 'Rosaura, a enjeitada' de Bernardo Guimarães: "[]	MESQUITA, Ilka Miglio de; SANTOS, Luzinete Rosa dos; SANTOS,	História.	Direito civil. Escravidão. Bernardo Guimarães.	História e Filosofia da Educação.

		problema eterno e insolúvel []"	Gustavo dos.			
4	2021	Voces individualizadas, colectivos difuminados. Conflictos de los derechos de autor y la poesía mapuche en Chile	RAMOS, Toledano Joan.	idioma portugu caráter de resp	espanhol não ater ês, por isso foi ma eito (tendo em vis smo sendo em es da análise.	ntido em ta que foi
5	2021	O ritmo e a poesia de uma rapper lésbica nas lutas sociais	MENDONÇA, Viviane Melo de; LEITE, Kelen Christina.	Educação.	Lesbianidade. Feminismos. Música rap. Resistências. Luana Hansen.	Práticas discursivas produzidas pelas letras do rapper.
6	2021	Práticas de prazer na escrita de autoras brasileiras contemporâneas	BEAL, Sophia.	Educação.	Tatiana Nascimento. Cristiane Sobral. Piera Schnaider. Kika Sena.	Satisfação corporal como modo de resistência contra a injustiça social.
7	2021	Maria Firmina dos Reis: a literatura subversiva de uma mulher negra contra a escravidão no brasil do século XIX	OLIVEIRA, Susan de.	Historiografia literária.	Literatura afrodescendent e. Maria Firmina dos Reis. Escravidão no Brasil - negação dos direitos civis da população negra.	O uso de recursos narrativos de denúncia social.
8	2021	Permita-me falar mais alto do que minhas cicatrizes	OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de.	Antropologia.	Autoetnografia. Poesia. Deficiência. Estudos da deficiência. Pensamento crítico.	Narrativas autobiográ- ficas na história das pessoas com deficiência.
9	2021	O que a poesia surda periférica sinaliza para as políticas linguísticas direcionadas às comunidades surdas?	MEDEIROS, Jonatas Rodrigues; SANTOS, Silvana Aguiar dos; SANTOS,	Educação.	Políticas linguísticas. Direitos linguísticos. Literatura surda. Libras.	Políticas linguísticas voltadas às comunidades surdas.

			Edvaldo.			
10	2020	As Late plays de Tennessee Williams: uma revolução contra o mainstream	TOLEDO, Luis Marcio Arnaut de.	Comunicação . Artes. Educação.	Teatro (Literatura). Dramaturgos americanos. Williams, Tennessee, 1911-1983. Contracultura.	Teatro.
11	2020	Slams e espaços educacionais extraescolares	GAMA, Danielle Marcia Hachmann de Lacerda da; FERNANDES, Diogo Linhares.	Educação.	Slam. Educação. Juventude.	Slams podem ser pensados como espaços de educação popular, não formal, capazes de contribuir na formação social e humana dos sujeitos que deles participam.
12	2020	Poesia, Humor, Humanismo e Vanguarda na Haia	FRANCA FILHO, Marcilio Toscano; FRANCA, Alessandra C. Lima Macedo.	Direito.	Poesia. Direito. Epitácio Pessoa. Vanguarda Literária. Poema-piada.	Debates jurídicos.
13	2020	A diáspora através da poesia navio negreiro de Solano Trindade	RIBEIRO, Elisandra Cantanhede.	Educação.	Diáspora. Negro. Afro- brasileiros. DOAJ Directory of Open Access Journals.	Processo de diáspora vivido por africanos, nas mais diversas partes do mundo.
14	2020	Direitos humanos e amor ao próximo: textos teológicos em diálogo com a vida real	SILVA, Priscila Alves Gonçalves.	Teologia. Filosofia.	Ivone Gebara. Jung Mo Sung. Teologia latino- americana crítica.	Teologia e Filosofia para operacionaliz ar a erudição de Ivone mais palatável ao grande público.

15	2020	Direitos humanos: por uma cidadania autogestionária	MONTANS, Luiz Carlos Braga; VALVERDE, Antonio José Romera.	Filosofia.	Direitos Humanos. Crise ético- política. Cidadania autogestionária .Comuna de Paris. Ilusões.	Cinema e teatro visando promover cidadania.
16	2019	Antonio Candido ou direito à poesia	OLIVEIRA, Waltencir Alves de.	Linguística e Literatura.	Antonio Candido. Crítica literária brasileira. Historiografia literária. Estudo analítico do poema. Literatura e sociedade.	Caráter estético da literatura e sua dimensão social e histórica. Literatura e a arte como reflexos do social e do histórico. Poesia como parte de um processo humanizador, que integra ou transforma o sistema.
17	2019	Tiempo futuro: Pos- memoria, poesía y justicia	AXAT, Julián.	idioma portugue caráter de resp	espanhol não ater ês, por isso foi ma eito (tendo em vis smo sendo em es da análise.	ntido em ta que foi
18	2019	Jogo e ludicidade na história e na cultura	DUTRA, Cristian.	Educação.	Homo ludens. Jogo no campo educacional. O caráter lúdico da cultura.	Cultura, Direito, filosofia e a guerra.
19	2019	O direito à poética na aula: sonhos de tinta	CORAZZA, Sandra Mara.	Educação.	Poética. Aula. Sonho.	Docência como invenção de currículo e de didática, por meio da tradução transcriadora. Introduz a categoria do sonho para pensar uma poética de

						aula.
20	2019	A-traduzir o arquivo da docência em aula: sonho didático e poesia curricular	CORAZZA, Sandra Mara.	Educação.	A-traduzir. Docência. Aula Poética. Sonho.	Currículo enquanto ato de resistência.
21			Resultado repe	tido igual ao 20.		
22	2018	Os impasses do feminino e os possíveis entrelaçamentos com a maternidade	CAVALCANTE, Lina; OLIVEIRA, Débora Passos de.	Educação.	Psicanálise. Feminino. Maternidade.	Direitos para as mulheres.
23	2018	Inteligência artificial e direito de autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas	CANTALI, Fernanda Borghetti.	Direito.	Tecnologia. Disrupção. Colaboração. Inteligência Artificial. Autoria.	Autoria maquínica (músicas, poesias e pinturas criadas por inteligências artificiais) exigirá reconfiguraçã o dessa categoria jurídica.
24	2018	Pós-colonialismo, relações étnico- raciais e universidade	GONÇALVES, Luciane Ribeiro Dias; CAIRO Mohamad Ibrahim Katrib.	Educação.	Pós- Colonialismo. Universidade Pública Brasileira. Educação para as Relações Étnico-Raciais.	Educação para as relações étnico-raciais e a universidade atual.
25	2018	O cuidado e suas dimensões: uma revisão bibliográfica	MASCARE NHAS, Yraguacyara Santos; CUNHA, Conceijécia Nóbrega da; FERNANDES, Cristiane De Lira; SANTOS, Ruzinete Moura dos; MORAIS, Ildone Forte de.	Enfermagem.	Cuidado. Enfermagem. Tecnicismo.	Visão multidimensio nal do cuidado.

26	2018	Juiz poeta: pode (deve) um magistrado decidir em verso?	SARAIVA, Rute.	Direito.	Decisão Judicial. Forma. Poesia. Direito e Literatura.	Justiça Poética. Acessibilidad e, compreensibi lidade e comunicabilid ade da decisão judicial - consolidação do Estado democrático.
27	2018	"Feliz caralho meu, exulta, exulta!": a ambivalência do pênis em "O Elixir do Pajé", de Bernardo Guimarães	MELO, Samuel Carlos.	Educação. Literatura brasileira.	Carnavalização . Poesia brasileira. Romantismo.	Discurso.
28	2018	Precursora da crítica feminista? Quem foi Juana Inés de La Cruz	LOPES, Adriana Goreti de Oliveira; SILVA, Acir Dias da.	Educação.	Literatura Comparada. Estudos de Gênero. Sóror Juana Inés de la Cruz.	Estudos de Gênero e a literatura.
29	2017	O poema narrativo de bernardo guimarães: a ambivalência do riso em "a origem do mênstruo"	MELO, Samuel Carlos; SALES, José Batista de.	Educação.	Análise estrutural. Carnavalização . Poesia brasileira. Romantismo	Discurso.
30	2017	Do papel das relações entre palavra e imagem nas questões de gênero	TAVARES, Leonardo Motta.	Artes Visuais.	Questões de gênero. Feminino. Imagem.	Discurso visual.
31	2017	Mais do que resistência, avanço: desde o boicote de Minha Senhora de Mim à sua canonização	PEDROSA, Ana Bárbara.	Educação.	Minha Senhora de Mim. Maria Teresa Horta. Regime ditatorial.,	Política.
32	2017	La historiografía de los derechos humanos en Chile: memorias y testimonios historiográficos del	AGUILAR, Mario.	Este artigo em espanhol não atende ao filtro idioma português, por isso foi mantido em caráter de respeito (tendo em vista que foi recuperado mesmo sendo em espanhol), mas não fará parte da análise.		

		régimen militar				
33	2017	Pesquisando nas fronteiras: cartografia de circuitos culturais juvenis em Feira de Santana-BA/Brasil	LARANJEIRA, Denise Helena Pereira; IRIART, Mirela Figueriedo.	Educação.	Culturas juvenis. Cartografia. Pesquisa colaborativa.	Expressões artísticas (hip hop, grafite, poesia, etc.).
34	2017	Direito, justiça e mito: uma leitura a partir de "O processo", de F. Kafka	CASTANHA, Ruth Faria da Costa; ACOSTA Yamauchi, Daniel.	Direito.	Direito. Esquecimento. Justiça. Mito. Franz Kafka.	Justiça burocrática.
35	2017	Subjetividade, corporalidade, e necropolítica na era do pós (pós- humanidade, pós- identidade, pós- gênero, pós- feminismo)	Editorial, Comissão	Este resultado de busca indica a leitura da Revista de Estudos Literários da UEMS, 2017 (17), p.1-6.		
36	2016	Nísia Floresta: uma voz oculta na literatura brasileira	MARTINS, Simone Maria; CRUZ, Antônio Donizeti.	Educação.	Mulher. Poesia. Emancipação.	Emancipação feminina por intermédio do acesso à política, à ciência e à literatura.
37	2016	O compartilhamento de arquivos sob a perspectiva do direito ao desenvolvimento	SANTOS, Fernanda Oliveira; REBOUÇAS. Gabriela Maia.	Direito.	Compartilhame nto; Desenvolvimen to; Direitos Autorais;	Acesso à informação.
38	2016	"De um avião" de Cabral: Implicações de uma leitura newtoniana e de uma leitura relativística de um "Aeropoema"	MACHADO, Lino.	Medicina.	Poesia moderna. Pós- modernismo. Teoria da relatividade. Filosofia da ciência; Semiótica.	Discurso.
39	2016	Edições portuguesas das obras de Casimiro de Abreu =	PEREIRA, Elsa.	Educação.	Edições. Direitos. Autor Casimiro Abreu.	Discurso.

		<u> </u>	T			T 1
		Portuguese editions of Casimiro de Abreu's works				
40	2016	O direito de sonhar em geografia: projeção bachelardiana	GRATÃO, Lúcia Helena Batista.	Geografia.	Bachelard. Fenomenologia Imaginação geográfica.	Imagem.
41	2016	"A dor da gente não sai no jornal": Poesia, canção e política	PEREIRA, Cilene Margarete.	Educação.	Humanização. Literatura. Canção popular.	Discurso. Cultura.
42	2015	Poesia de resistência e a luta por Direitos Humanos	JUTGLA, Cristiano Augusto da Silva.	Educação.	Poesia de resistência. Ditadura. Testemunho. Direitos humanos.	Resistência na ditadura civil-militar (1964-1985).
43	2015	A poesia de David contra a ditadura de Golias: direito e literatura em O dia em que a poesia derrotou um ditador, de Antonio Skármeta	SILVA, Adolfo; Luiz Gonzaga; MELO, Rafaela Silva.	Direito.	Antonio Skármeta. Ditadura. Direitos Fundamentais.	Violação aos direitos e garantias fundamentais de um povo.
44	2015	Poesia em compromisso com o Amazonas	ALVES, Ruane Maciel Kaminski; MERINO, Ximena Antonia Díaz.	História.	Poesia comprometida. Resistência. Amazônia. Mitos.	Literatura e resistência.
45	2015	Direito do poeta na literatura de cordel	GAUDÊNCIO, Sale Mário; DIAS, Guilherme Ataíde; ALBUQUERQU E, Maria Elizabeth Baltar Carneiro de	Ciência da Informação.	Direito autoral. Literatura de cordel. Poetas. Propriedade intelectual.	Cordel. Direito autoral.
46	2015	Tradução & poesia	FALEIROS, Álvaro.	Educação.	Tradução. Poesia. Educação.	Função poética da tradução.
47	2015	Sor Juana Inés de La Cruz: uma breve leitura das	SILVA, Eliane.	Teologia.	Teologia. Nova Espanha. Escolástica	Narrativas religiosas.

		invocações e características de Maria			Colonial Do Século XVII. Virgem Maria. Sor Juana Inés De La Cruz.	
48	2015	Poesia no Ginásio de Esportes de Santiago de Chile	CERQUEIRA FILHO, Gisálio.	Ciências Sociais (Sociologia)	Poesia. Pablo Neruda. Lutas populares.	Memória e discurso.
49	2015	A literatura de cárcere em defesa de um condenado à pena de morte no Japão – "Lágrimas da ignorância", de Norio Nagayama	YAMAMOTO, Lilian	Direito.	Pena de morte no Japão. Literatura de cárcere. Defesa.	Direito internacional e dignidade da pessoa humana.